

**CONTRATO Nº 7319/2021-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IBES -
INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE
LTDA.**

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH

CNPJ: 11.858.570/0004-86

Contratado: Ibes - Instituto Brasileiro Para Excelência Em Saúde Ltda

CNPJ: 17.252.491/0001-60

Do Objeto:

prestação de serviço de certificação e manutenção ONA/Atividade Científica e Técnica de apoio a qualidade.

Unidade:

Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, situada à Av. Diamante, s/nº - St. Conde dos Arcos, Aparecida de Goiânia/GO, CEP.: 74.969-210

Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

Valor do contrato:

conforme tabela a seguir:

Produto	Investimento	Taxa ONA (hospitar)	
Certificação	6 x de R\$2793,20	Até 50 Leitos	R\$ 2.300,00
		mais de 50 Leitos	R\$46,00 por Leito
Manutenção	18 x de R\$1.361,07	Até 50 Leitos.	R\$ 1.300,00
		mais de 50 Leitos	R\$26,00 por Leito

Vigência:

09/08/2021 e 09/08/2023



**CONTRATO Nº 7319/2021-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IBES -
INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE
LTDA.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0004-86, com sede à Rua Dona Nequita c/ d'ão Barbosa, s/nº, Qd. 08, Lt. 18-19, C-10, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia/GO CEP.: 74.968-121, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e **IBES - INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.252.491/0001-60, com sede à Avenida Queiroz Filho, nº1700, Sala 312, Torre D, Vila Hamburguesa, São Paulo/SP, CEP.: 05.319-000, representado neste ato pelo seus sócios, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato nº 7319/2021-APA**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

- I. O **Contratante**, mediante **contrato de gestão nº 096/2016**, firmado junto à **Secretaria da Saúde do Estado de Goiás**, se figura gestora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
 - a) O **contratado** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse correspondente à competência da prestação de serviço, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.
- II. A presente contratação se efetuou pela análise da melhor proposta apresentada pelos interessados credenciados ao presente objeto - Tomada de Preço;
- III. O **contratado**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades;



**CONTRATO Nº 7319/2021-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IBES -
INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE
LTDA.**

- IV. O contratado se compromete ainda a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo Contratante sobre proteção de dados, segurança da informação, programas de integridade e garantir que realizará acompanhamento das atualizações e regras institucionais disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional e técnica.
- V. As partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:
- a) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
 - b) Não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
 - c) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de certificação e manutenção ONA/Atividade Científica e Técnica de apoio a qualidade para assistir à **Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA**, situada à Av. Diamante, s/nº - St. Conde dos Arcos, Aparecida de Goiânia/GO, CEP.: 74.969-210.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará **por 24 (vinte e quatro) meses**, entre 09/08/2021 e 09/08/2023,



**CONTRATO Nº 7319/2021-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IBES -
INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE
LTDA.**

admitindo-se a prorrogação à critério do **Contratante**.

Parágrafo Único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará conforme tabela a seguir:

Produto	Investimento	Taxa ONA (hospitar)	
Certificação	6 x de R\$2793,20	Até 50 Leitos	R\$ 2.300,00
		mais de 50 Leitos	R\$46,00 por Leito
Manutenção	18 x de R\$1.361,07	Até 50 Leitos.	R\$ 1.300,00
		mais de 50 Leitos	R\$26,00 por Leito

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A Contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências ou nota de faturamento quando necessário, cancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

- I. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Contratado** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- II. O **Contratado** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente



**CONTRATO Nº 7319/2021-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IBES -
INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE
LTDA.**

regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.

- III. Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta, seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- IV. O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos;
- V. O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás.
- VI. O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento do faturamento por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- VII. Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.
- VIII. Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o **Contratado** compromete-se a emitir o faturamento, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.
- IV. Prestar a devida garantia para produtos e serviços não-duráveis e duráveis, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:



**CONTRATO Nº 7319/2021-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IBES -
INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE
LTDA.**

- I. Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, presente na qualidade de **Anexo I**;
- II. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- III. Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- IV. Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- V. Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- VI. Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- VII. Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Contratante**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- VIII. Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- IX. Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- X. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **Contratante**;
- XI. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **Contratante**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- XII. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **Contratante** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos



**CONTRATO Nº 7319/2021-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IBES -
INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE
LTDA.**

decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **Contratante** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;

XIII. O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.

XIV. O **Contratado** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Contratado**.

XV. Apresentar o cronograma de envio da documentação a ser cumprido pela Contratante em tempo hábil;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- I. Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- II. Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;
- III. Cumprir o cronograma de envio da documentação encaminhado pela Contratada em tempo hábil;
- IV. Se compromete a cumprir na íntegra as determinações estabelecidas nas Normas do Sistema Brasileiro de Acreditação – ONA em sua última versão, incluindo o conjunto de Normas Orientadoras vigentes, as Normas Gerais, as Normas para o Processo de Avaliação, bem como o Manual Brasileiro de Acreditação.
- V. Não levar a Acreditação em descrédito ou fazer declarações equivocadas em relação à sua Acreditação.



**CONTRATO Nº 7319/2021-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IBES -
INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE
LTDA.**

- VI. Interromper divulgação ou publicidade da Acreditação, caso sua certificação for suspensa ou cessada.
- VII. Utilizar corretamente o Selo de Acreditação zelando pelo logotipo e relatório emitido pela **contratada** de acordo com normas da Organização Nacional de Acreditação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:

- I. As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- II. As multas serão cobradas por ocasião do pagamento do primeiro faturamento que for apresentada após sua aplicação.
- III. As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

- I. O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.



**CONTRATO Nº 7319/2021-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IBES -
INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE
LTDA.**

- II. Caso o **Contratante** contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente arcará o **Contratado** com os custos da referida contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

- I. Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;
- II. Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;
- III. Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- IV. Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- V. Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

Parágrafo único: Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **Contratante**;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA



**CONTRATO Nº 7319/2021-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IBES -
INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE
LTDA.**

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

- I. O **Contratado** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **Contratante**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- II. o **Contratado** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Contratante**.
- III. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- IV. Caso o **Contratado** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/18

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

- I. Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as



**CONTRATO Nº 7319/2021-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IBES -
INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE
LTDA.**

- necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Contratado a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.
- II. Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dados@igh.org.br.
- III. As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.
- IV. A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.
- V. Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO USO DE IMAGEM

Fica acordado entre as partes:

- I. A Contratante, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do Contratado para fins exclusivos da divulgação da Instituição, bem como para informar quaisquer benefícios ou campanhas que estejam passíveis de divulgação interna, bem como iniciativas similares, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, internet



**CONTRATO Nº 7319/2021-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IBES -
INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE
LTDA.**

e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de até 24 (vinte e quatro) meses ou até a solicitação de retirada de anuências.

- II. A Contratante científica o Contratado de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refeitórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos funcionários e visitantes, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.
- III. Caso não seja do interesse do Contratado em autorizar o uso da imagem e a voz para fins exclusivos da divulgação da instituição e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FATORES AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Caberá ao contratado cumprir as seguintes normas:

- I. O Contratado, se aplicável ao objeto, deverá obedecer às determinações ambientais, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- II. O Contratado envidará os melhores esforços para respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (“EPI”) e/ou de segurança tecnológica necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica se for necessário.
- III. O Contratado responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (“MTE”) e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos os seus empregados a serviço deste CONTRATO. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.



**CONTRATO Nº 7319/2021-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IBES -
INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE
LTDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DA RETENÇÃO

O **Contratante** poderá reter:

- I. Em 20% do faturamento mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **CONTRATADA** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- II. Em 30% do faturamento final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Contratado** e ou seus empregados.
- III. O(s) faturamento(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do **Contratado** que prestem serviços para o **Contratante**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre as partes.
- IV. O(s) faturamento(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **Contratada**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- V. O(s) faturamento(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.

§1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **Contratado** ao **Contratante**.



**CONTRATO Nº 7319/2021-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IBES -
INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE
LTDA.**

§2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

§3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-sétima, alínea ‘a’, perde a **CONTRATADA** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

§4º Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ÉTICA, SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - II. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - III. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - IV. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
 - V. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;
- §1º O CONTRATADO se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado, bem como a revelação de Informações Confidenciais da CONTRATANTE e de suas Partes Relacionadas, abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, revelar ou de alguma outra forma tornar disponível qualquer das Informações de Propriedade Exclusiva dela.



**CONTRATO Nº 7319/2021-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IBES -
INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE
LTDA.**

- §2º** Será permitido o uso de informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as PARTES e/ou suas respectivas partes responsáveis, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas ou no cumprimento de diretriz legal ou regulamentar exigida como o envio a órgãos governamentais e/ou de fiscalização, bem como bancos e necessárias ao cumprimento das obrigações entre as partes. Para qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais, é imprescindível autorização expressa da CONTRATANTE, salvo as previstas e indicadas em nossa política/contrato e em benefício das partes.
- §3º** A obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que o CONTRATADO continuar a receber Informações Confidenciais da CONTRATANTE, o que não liberará o CONTRATADO e seus representantes legais da obrigação quanto a manutenção e subordinação aos efeitos da confidencialidade e/ou portabilidade de informações caso demandado.
- §4º** O CONTRATADO se compromete em executar os serviços com rigorosa observância às técnicas adequadas a trabalhos de igual natureza, às especificações da NBR da ABNT, além das leis e normas técnicas aplicáveis, comprometendo-se, em qualquer hipótese, a adotar os melhores padrões aplicáveis.
- §5º** O CONTRATADO envidará os melhores esforços para cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas pela CONTRATANTE, bem como Regulamentos de Segurança e Autoridades, além das instruções que forem expedidas pela CONTRATANTE, disciplinando os serviços que ali operam em relação também ao Programa Corporativo de Integridade (*Compliance*), garantindo padrões éticos e morais como um aspecto institucional da CONTRATADA.
- §6º** O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preconizadas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 de Segurança da Informação, correlata as políticas e padrões internos do CONTRATANTE e as leis da República Federativa do Brasil correlatas ao tema.



**CONTRATO Nº 7319/2021-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IBES -
INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE
LTDA.**

- §7º** Manter sempre nas atividades pessoal responsável, devidamente capacitado, que atue com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do CONTRATANTE e para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços e entrega de produtos.
- §8º** A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.
- §9º** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- §10º** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- §11º** A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA EXTINÇÃO



**CONTRATO Nº 7319/2021-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IBES -
INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE
LTDA.**

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I. Pelo **Contratado**, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- II. Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- III. Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- IV. Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- V. Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- VI. Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- VII. Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- VIII. Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ASSINATURA DIGITAL

Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura



**CONTRATO Nº 7319/2021-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IBES -
INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE
LTDA.**

manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretroatável, desde que: seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 (ou em outra legislação que venha a substituí-la).

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia/GO, 06 de Agosto de 2021

Instituto de Gestão e Humanização - IGH

Contratante

Ibes - Instituto Brasileiro Para Excelência Em

Saúde Ltda

Contratada





CONTRATO Nº 7319/2021-APA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IBES - INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE LTDA.

Anexo I – Proposta de preço



www.ibes-med.br

www.besolutions.com.br

www.ibesclin.com.br

- ❖ **Acesso as Práticas Padrão Ouro:** material oriundo da análise dos eventos adversos notificados de nossos clientes para o IBES no Brasil.
- ❖ **Agendamento de Skype com gestores x IBES:** canal para esclarecimento de dúvidas do relatório para a implantação de práticas e melhorias.

PRODUTO	INVESTIMENTO	TAXA ONA (HOSPITALAR)	
		Até 50 leitos	R\$
CERTIFICAÇÃO	6 x de R\$ 2.793,20*	Até 50 leitos	R\$ 2.300,00
		> 50 leitos	R\$ 46,00 por leito
MANUTENÇÃO	18 x de R\$ 1.361,07*	Até 50 leitos	R\$ 1.300,00
		> 50 leitos	R\$ 26,00 por leito

(* Os valores serão pagos através de transferência bancária para a conta do banco Bradesco 237, agência 0422, conta corrente 124.616-0 em nome do IBES.

A INSTITUIÇÃO pagará ao IBES pelos processos acima contratados por de transferência bancária para a conta do banco Bradesco 237, agência 0422, conta corrente 124.616-0 em nome do IBES, sendo a primeira parcela 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente documento, e as demais a cada trinta dias sem sobreposição de parcelas.

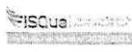
Os valores referentes à etapa de Manutenção só serão emitidos após o termino de pagamentos da Certificação e serão pagos por de transferência bancária para a conta do banco Bradesco 237, agência 0422, conta corrente 124.616-0 em nome do IBES.

O cálculo das taxas ONA são estimativas baseadas na tabela pública "Taxas Processo de Acreditação" atualizadas anualmente pelo comitê administrativo da ONA, e deverão ser pagas pela INSTITUIÇÃO diretamente à ONA. As taxas são atualizadas anualmente, com base no número de colaboradores e leitos informados no CNES. Somente será possível a realização das visitas com a quitação das Taxas de Certificação e Taxa de Manutenção da Certificação.

Os valores do investimento IBES serão reajustados conforme tabela IPC-Fipe anualmente.

Os valores de investimento IBES foram calculados com base no número de colaboradores e leitos informados no CNES no ato da emissão desta Proposta-Termo de Adesão de Prestação de Serviços. Qualquer alteração na ocasião das avaliações que impliquem no aumento de avaliadores/dia, demandará atualização dos valores pactuados.

O atraso no pagamento implicará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, corrigido de acordo com a variação do IPC-Fipe, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.



5

Agripino, A. Neto
Gestor Geral - HUAPA-IGH

Flávio Albuquerque
Diretor Geral
HUAPA-IGH

Viriana
YJA
Sclourens

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Raisa Ribeiro Cabral De Mattos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 06E9-4463-486B-81A8.



Página de assinaturas



Vivian Giudice
286.245.318-88
Signatário



Christian Ferreira
302.230.008-50
Signatário



Tatiana Lourenço
IBES INSTITUTO
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 27 ago 2021
16:48:11 |  | Selma Lucatti criou este documento. (Empresa: IBES INSTITUTO, CNPJ: 17.252.491/0001-60, E-mail: controle@ibes.med.br, CPF: 130.702.648-67) |
| 31 ago 2021
08:55:34 |  | Vivian Giudice (E-mail: vivian@ibes.med.br, CPF: 286.245.318-88) visualizou este documento por meio do IP 191.37.67.118 localizado em Taboao da Serra - Sao Paulo - Brazil. |
| 31 ago 2021
08:55:34 |  | Vivian Giudice (E-mail: vivian@ibes.med.br, CPF: 286.245.318-88) assinou este documento por meio do IP 191.37.67.118 localizado em Taboao da Serra - Sao Paulo - Brazil. |
| 31 ago 2021
07:11:43 |  | Christian Hart Ferreira (E-mail: christian@ibes.med.br, CPF: 302.230.008-50) visualizou este documento por meio do IP 191.251.94.225 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil. |
| 31 ago 2021
07:11:43 |  | Christian Hart Ferreira (E-mail: christian@ibes.med.br, CPF: 302.230.008-50) assinou este documento por meio do IP 191.251.94.225 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil. |
| 27 ago 2021
17:10:42 |  | Tatiana Cristina Lourenço (Empresa: IBES INSTITUTO, E-mail: gerencia@ibes.med.br, CPF: 277.741.228-099) visualizou este documento por meio do IP 191.137.88.189 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil. |
| 27 ago 2021
17:11:02 |  | Tatiana Cristina Lourenço (Empresa: IBES INSTITUTO, E-mail: gerencia@ibes.med.br, CPF: 277.741.228-099) assinou este documento por meio do IP 191.137.88.189 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil. |



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/06E9-4463-486B-81A8> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 06E9-4463-486B-81A8



Hash do Documento

66146C6AA3C253E4FE94F6736666646891B6935A2D5D66EF19FF006A99453ED3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/09/2021 é(são) :

Joel Sobral De Andrade (Signatário - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 821.***.***-04 em 03/09/2021 09:08 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Raisal Ribeiro Cabral De Mattos (Testemunha - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 041.***.***-51 em 02/09/2021 09:06 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO
SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

SOLICITAÇÃO: 10175/2021 TIPO DO SERVIÇO: CONTÍNUO PUBLICAÇÃO: 202128075032HUAPA
 IGH
 UNIDADE: HUAPA - Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia CNPJ: 118585700004-86
 ENDEREÇO: Av. Diamante, s/n - St. Conde dos Arcos, CEP 74969-210 CIDADE/UF: APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
 RESPONSÁVEL: AGRIPINO NETO TELEFONE: (62) 3983-1764 EMAIL: agripino.neto@igh.org.br
 COMPRADOR: ARLETE SILVA RECEBIDO: 26/07/2021 EMISSÃO AS: 05/08/2021

ATENÇÃO FORNECEDOR!
 Nota Fiscal deve ser entregue com a cópia das CND FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS, TRABALHISTA e com o Relatório de Evidências. GOIÁS: CND Estadual deve ser do Estado de Goiás. Enviar DOCUMENTOS para o e-mail: fiscal.huapa@igh.org.br

FORNECEDOR
 RAZÃO SOCIAL: IBES - INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE LTDA CNPJ: 17.252.491/0001-80
 CONTATO: SELMA TELEFONE: (11) 99157-6078 EMAIL: controle@ibes.med.br
 REPRESENTANTE LEGAL: EMAIL:
CHISTIAN FERREIRA
VIVIAN GIUDICE vivian@ibes.med.br

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mediante crédito em conta bancária (Pessoa Jurídica) de titularidade do Contratado.
 Nº DO CONTRATO DE GESTÃO DA UNIDADE (EXPLICITAR NA NF): Contrato de Gestão nº 096/2016-SES/GO
 PRAZO DE PAG.: 30 DD, s/ sobreposição de parcelas
 BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 0422 CONTA: 124.616-0
 INÍCIO: AGUARDANDO ASSINATURA DE CONTRATO

CONTRATO: SIM
 MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: TOMADA DE PREÇO
 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 24 MESES
 DATA DE ASSINATURA: 06/08/2021
 DATA DE INÍCIO DO SERVIÇO: 09/08/2021
 VALOR MENSAL: 6 (seis) parcelas de R\$ 2.793,20; 18 (dezoito), de R\$ 1.361,07 VALOR GLOBAL: R\$ 41.258,46
 OBJETO: Certificação e Manutenção ONA/Atividade Científica e Técnica de Apoio a Qualidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	R\$ UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CERTIFICAÇÃO ONA/ ATIVIDADE CIENTÍFICA E TÉCNICA DE APOIO A QUALIDADE.	6	R\$ 2.793,20	R\$ 16.759,20
2	MANUTENÇÃO ONA/ ATIVIDADE CIENTÍFICA E TÉCNICA DE APOIO A QUALIDADE.	18	R\$ 1.361,07	R\$ 24.499,26
3			R\$ -	R\$ -
4			R\$ -	R\$ -
5			R\$ -	R\$ -
6			R\$ -	R\$ -
7			R\$ -	R\$ -
8			R\$ -	R\$ -
9			R\$ -	R\$ -
10			R\$ -	R\$ -
			DESCONTO	R\$ -
			TOTAL (R\$)	R\$ 41.258,46

Nota:
 A primeira parcela será 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente documento, e as demais a cada trinta dias sem sobreposição de parcelas.

APROVAÇÃO
 CAROLINE DIAS Assinado de forma digital por CAROLINE DIAS PASSOS:98747614587 Dados: 2021.08.06 11:16:38 -03'00'
 PASSOS:98747614587
 SETOR DE COMPRAS
 DATA: 05/08/2021
 Flávio Albuquerque
 Diretor Geral
 HUAPA/IGH

RECEBIDO
 DATA: 05/08/2021
 HORÁRIO: 16:59
 RESPONSÁVEL: [Assinatura]

Autógrafa
[Assinatura]
06/08/2021
 Rita de Cassia Leal
 Diretora Regional Goiás
 IGH

Agripino Neto
 Gerente Operacional/HUAPA-IGH

7339



MAPA DE COTAÇÃO

UNIDADE: HUAPA - Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia SOLICITAÇÃO: 10175/2021 OBJETO: Certificação e Manutenção ONA/Atividade Científica e Técnica de Apoio a Qualidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID. MEDIDA	IBES - INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA		DENV		SubTotal	V. Unitário	SubTotal	V. Unitário	SubTotal
				SELIMA	(11) 99157-6078	LUCIENE	(31) 99389-0087					
	CERTIFICAÇÃO ONA/ ATIVIDADE CIENTÍFICA E TÉCNICA DE APOIO A QUALIDADE.	6	UND	R\$ 2.793,20	R\$ 16.759,20			R\$ -		R\$ -		R\$ -
2	MANUTENÇÃO ONA/ ATIVIDADE CIENTÍFICA E TÉCNICA DE APOIO A QUALIDADE.	18	UND	R\$ 1.361,07	R\$ 24.499,26			R\$ -		R\$ -		R\$ -
3	DIAGNÓSTICO E ACREDITAÇÃO - DNV	1	UND	R\$ -	R\$ 34.560,00	R\$ 34.560,00		R\$ 34.560,00		R\$ -		R\$ -
4	MANUTENÇÃO - DNV	1	UND	R\$ -	R\$ 19.200,00	R\$ 19.200,00		R\$ 19.200,00		R\$ -		R\$ -
5				R\$ -				R\$ -		R\$ -		R\$ -
6				R\$ -				R\$ -		R\$ -		R\$ -
7				R\$ -				R\$ -		R\$ -		R\$ -
8				R\$ -				R\$ -		R\$ -		R\$ -
9				R\$ -				R\$ -		R\$ -		R\$ -
10				R\$ -				R\$ -		R\$ -		R\$ -
DESCONTO (R\$) / PERCENTUAL				R\$ -								
VALOR TOTAL (R\$)				R\$	41.258,46	R\$		53.760,00	R\$			R\$ -
PRAZO DE PAGAMENTO				30 DD, s/ sobreposição de parcelas		15 DD						
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO				A COMBINAR		NÃO INFORMADO						
RESULTADO				VENCEDOR		DECLASSIFICADO						

COMENTÁRIOS:

Publicado Tomada de Preço no período de 28/07/2021 a 03/08/2021. Devido urgência, foram contatados três (3) fornecedores, mas somente os dois fornecedores mencionados acima enviaram proposta. IBES destacou na proposta a cobrança de multa. Na negociação só foi possível reduzir a multa de 4% para 2%: 'o atraso no pagamento implicará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, corrigido de acordo com a variação do IPC-Fipe, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die'. DNV foi desclassificado pois não atende a Solicitação na íntegra: realiza a cobrança de logística, não oferece curso ou palestra e canal de consulta pré e pós visita gratuitamente. IQG apresentou negativa da participação do processo "infelizmente não poderemos participar da cotação, pois nesse momento, devido a pandemia, não estamos realizando avaliações presenciais, apenas no formato digital (remoto)". Detalhamento do serviço consta anexo a proposta no processo.

05/08/21

 Tiago Farias
 Diretor Geral
 HUAPA/IGH

Neto

 Arlete C. Silva
 Gerente Operacional HUAPA/IGH

Arlete C. Silva; Mat n°58
 Atividade de Emissão digital por Arlete C. Silva, Mat n°58
 DocId:32101835 20/02/21 01:39

ARLETE SILVA

	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO	FORM.COR.COM.004
		Emissão: 19/08/2020
		Revisão: 04/02/2021
		Versão: 02
		Página: 1 de 3

Nº. SOLICITAÇÃO/SISTEMA: 10175 DATA: 26/07/2021

1. SOLICITANTE

Unidade: HUAPA	
Endereço/Ponto de Referência: AV. DIAMANTE QD 2ª LOTE AREA	
Cidade/Estado: APARECIDA DE GOIÂNIA/ GOIÁS	
Setor/ Departamento: QUALIDADE	
Nome: AGRIPINO NETO	
E-mail: AGRIPINO.NETO@IGH.ORG.BR	Telefone: 62 39831764

2. INFORMAÇÕES SOBRE A DEMANDA

Objeto da contratação: SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO ONA/ ATIVIDADE CIENTÍFICA E TÉCNICA DE APOIO A QUALIDADE	Início previsto para realização do serviço: IMEDIATO
Descrição detalhada do objeto/quantidade (Se o espaço não for suficiente, anexar): Certificação e manutenção ONA. A proposta deve compor valor das duas etapas e duração de 24 meses e os pagamentos não podem se sobrepor. A IAQ não pode cobrar taxa de logística, nem tempo de deslocamento e deve ter avaliadores locais para realização das auditorias. A IAQ deve fornecer gratuitamente curso ou palestra de sensibilização do modelo ONA para todos os colaboradores da unidade. A IAQ deve oferecer canal de consulta pré e pós visita para apoio do time local no atendimento aos requisitos SBA/ONA.	
Dados do equipamento: NA	
Obrigações específicas do Prestador de Serviço: Certificado pela International Society for Quality in Healthcare (ISQua).	
Legislação relacionada: NA	
Arquivos anexados: NA	

3. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Local: HUAPA
Dia/Horário para realização do serviço: A combinar

Elaborado por: Caroline Dias	Aprovado por: Sigivaldo Santana
------------------------------	---------------------------------

	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO	FORM.COR.COM.004
		Emissão: 19/08/2020
		Revisão: 04/02/2021
		Versão: 02
		Página: 2 de 3

4. VISITA TÉCNICA DO PRESTADOR DE SERVIÇO PARA ELABORAR PROPOSTA

<p>OBRIGATÓRIA: (X) NÃO () SIM</p> <p>Período disponível para visita técnica:</p>

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA O PRESTADOR DE SERVIÇO

<p>A Proposta deverá ser assinada e conter no mínimo as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome comercial da empresa • Endereço. • Nome do representante comercial. • E-mail / Telefone. • Valor expresso em reais, incluindo frete (CIF). • Prazo de Entrega. • Prazo de Garantia do Serviço. • Condição de pagamento: faturado e depositado em conta bancária (Pessoa Jurídica) de titularidade do Contratado. • Cartão CNPJ, em anexo, demonstrando o CNAE que autoriza o tipo do Serviço. <p>EMISSÃO DA NOTA FISCAL: após a execução do serviço contratado, o Prestador de Serviço deverá enviar NF, Relatório de Evidências do Serviço prestado e as certidões que comprovem regularidade fiscal em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho e contribuições relativas ao FGTS.</p> <p>Para serviços realizados nas Unidades localizadas em Goiás, a CND Estadual deve ser do Estado de Goiás e na Nota Fiscal deverá constar o número do Contrato de Gestão da Unidade (conforme A.S).</p> <p>Nota: Os regulamentos de compras do IGH estão disponíveis para consulta no site https://www.igh.org.br/</p> <p>- REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO.</p> <p>- REGULAMENTO DE COMPRAS, ALIENAÇÕES, E CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO NO ESTADO DE GOIÁS.</p>
--

Elaborado por: Caroline Dias	Aprovado por: Sigevaldo Santana
------------------------------	---------------------------------

	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO	FORM.COR.COM.004
		Emissão: 19/08/2020
		Revisão: 04/02/2021
		Versão: 02
		Página: 3 de 3

6. INFORMAÇÕES INTERNAS Não serão divulgadas ao Prestador de Serviço.

Tipo de Serviço	<input type="checkbox"/> não Contínuo (demanda eventual)	<input checked="" type="checkbox"/> Contínuo (requer contrato)
Prazo	<input type="checkbox"/> Emergencial	<input checked="" type="checkbox"/> Normal

Justificativa do serviço:

Acreditação é um método de avaliação e certificação que busca, por meio de padrões e requisitos previamente definidos, promover a qualidade e a segurança da assistência prestada na unidade hospitalar. Nosso objetivo é garantir a melhor prestação de serviços e validar isso através de um organismo independente.

Está no período de garantia? Sim Não Não se aplica

Tem fornecedor exclusivo? Sim Não Não se aplica

Localização atual: Unidade Empresa _____

7. Gestor do Contrato (Unidade Solicitante)

Nome: AGRIPINO NETO	Cargo: GERENTE OPERACIONAL
Matrícula: 1217	Centro de Custo: 05.01.04.05.23

8. Informações sobre contrato atual quando houver.

Empresa:	Nº. do contrato:
Valor mensal (R\$)/Unitário:	Data de Vencimento:

Caso o Prestador de Serviço atual ou anterior não deva participar do processo de cotação, deverá ser anexada justificativa e evidências de Notificação (Avaliação do Fornecedor, Ata de Reunião).

APROVAÇÃO

Nome do Gestor da Unidade: FLAVIO ALBUQUERQUE

Data da Autorização: 26/07/2021

Notas:

- Este documento deverá ser enviado para solicitacaoservico@igh.org.br (Setor de Compras do IGH), pelo Gestor da Unidade, que é o Responsável por autorizar a demanda. Em caso de impossibilidade, o solicitante poderá enviar, inserindo o e-mail do Gestor em cópia.
- No campo ASSUNTO, do e-mail, deverá ser informado **Nº. da Solicitação – Nome da Unidade - Prazo** (se Emergencial ou Normal). Ex.: 008/20 – UPA XXX – Emergencial; 032/20 – UPA XXX – Normal
- Enviar apenas **uma** Solicitação por e-mail; lembre-se que é um Formulário por demanda!
- Não é obrigatório imprimir este formulário para assinar; mas caso o faça, enviar arquivo digitalizado em formato *pdf*.
- A demanda será desconsiderada se não forem seguidas as orientações acima.

Elaborado por: Caroline Dias	Aprovado por: Sigevaldo Santana
------------------------------	---------------------------------

Solicitação: 10175
 Solicitante: AGRIPINO NETO
 Setor: 1002 QUALIDADE
 Motivo: 13 CONTRATO DE PREST DE SERVIÇOS

Data Solicitud: 26/07/2021
 Data da Impressão: 26/07/2021
 Situação: SOLICITADO
 Data Máxima: 26/07/2021

Obs:

Seq	Produto	Dados da Solicitação				Dados da Última compra			
		Clas.ABC	Unidade	Quantidade	Cons. Méd Mensal	Est.Atual	Data	Vlr Unitário	Fornecedor
1	561 SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PARA DIAGNÓSTICO INSTITUCIONAL, ACREDITAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO, CONFORME OS REQUISITOS DO SBAVONA (SISTEMA BRASILEIRO DE ACREDITAÇÃO - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ACREDITAÇÃO).			0,00	0,00	0,00		0,0000	
				Valor Total				Emissor	
				0,00					
				Somatório(Vl.Ult.Real * Qtd Solicitada)					

Observação: O consumo é baseado nos últimos seis meses consolidados

[Handwritten Signature]
 26/07/21
 Flavio Albuquerque
 Diretor Geral
 HUPAIGH

[Handwritten Signature]
 Gerente Operador - HUPAIGH



IBES

INSTITUTO BRASILEIRO PARA
EXCELÊNCIA EM SAÚDE

**PROPOSTA: TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ACREDITAÇÃO**

Sistema Brasileiro de Acreditação - SBA
Organização Nacional de Acreditação - ONA

AVALIAÇÃO PARA CERTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO

**HUAPA HOSPITAL DE URGENCIAS DE APARECIDA DE GOIANIA
APARECIDA DE GOIANIA/GO**

DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL, CERTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO:

Esta proposta-termo de adesão de prestação de serviços tem como objetivo oferecer ao INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH, denominada "INSTITUIÇÃO", inscrita no CNPJ sob o nº 11.858.570/0004-86, os serviços de Avaliação para Diagnóstico Institucional a Distância, Acreditação/Certificação e Manutenção da Certificação, conforme os requisitos do SBA/ONA (Sistema Brasileiro de Acreditação – Organização Nacional de Acreditação), a ser executado por IBES Instituto Brasileiro para Excelência em Saúde Ltda, denominado "IBES", inscrito no CNPJ sob o nº 17.252.491/0001-60

O Objeto deste processo de acreditação cabe as unidades inscritas no CNPJ nº 02.529.964/0001-57 e CNES nº 5419662 com sede em APARECIDA DE GOIANIA/GO, na AV DIAMANTES ESQ COM MUCURI QD 2ª, S/N - ST CONDE DOS ARCOS, CEP 74910-660.

A acreditação é um método de avaliação de caráter educativo dos recursos institucionais, voluntários, periódico e reservado, que busca garantir a qualidade da assistência por meio de padrões previamente definidos.

A metodologia a ser aplicada, parte da avaliação e análise crítica que determina se o processo de gestão utilizado pela organização avaliada está em conformidade com os padrões definidos no instrumento de avaliação (Manual das Organizações Prestadoras de Serviços de Saúde, da ONA). No Sistema Brasileiro de Acreditação, o processo de avaliação para diagnóstico, certificação e manutenção, é de responsabilidade das IAC - Instituições Acreditoras credenciadas pela ONA.

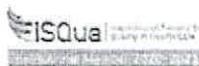
Considerando que o IBES é Instituição Acreditora/Certificadora credenciada oficialmente pela Organização Nacional de Acreditação – ONA é, portanto, apta a fornecer serviços específicos em Gestão da Qualidade.

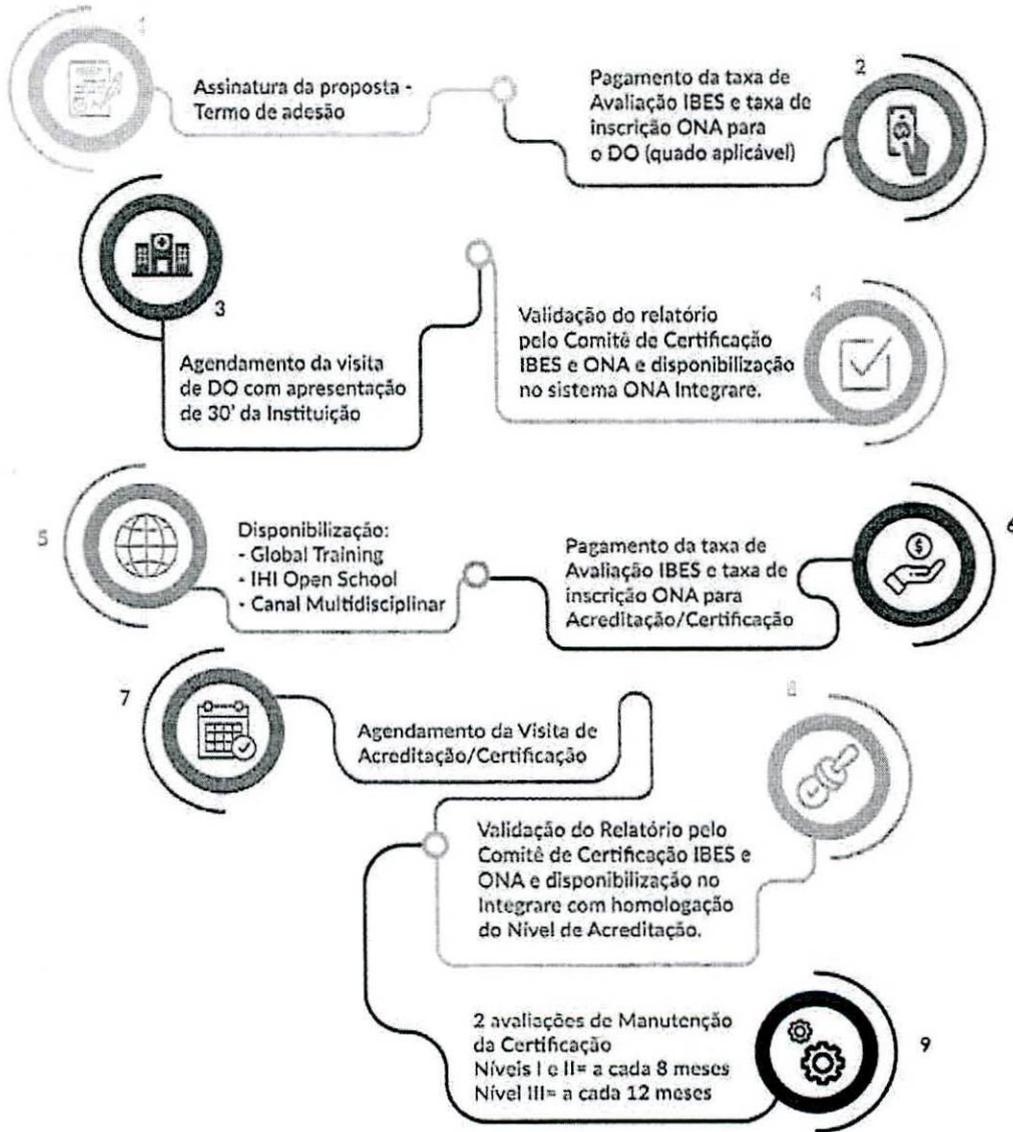
Considerando que o processo de acreditação é "voluntário", sigiloso e periódico.
Considerando que a INSTITUIÇÃO não possui, atualmente, certificado de acreditação pela metodologia SBA/ONA.

Resolvem as partes, de comum acordo, firmar o presente instrumento, de acordo com as condições a seguir:

Agripino J. A. Neto
Gerente Organizacional HUAPA-IGH

Flávio Albuquerque
Diretor Geral
HUAPA/IGH

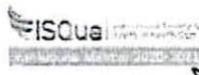




1. PERÍODO DE VISITA E EQUIPE DE AVALIADORES

Para visita de Certificação, a equipe será composta de 03 (TRÊS) avaliadores credenciados/habilitados no Exame ONA, com duração de 03 (TRÊS) dia(s), ou variação desta composição, respeitando o número de avaliadores/dia (09) preconizado nas Normas de Avaliação (na) da ONA, de acordo com complexidade e número de colaboradores/leitos, informados no CNES N^o5419662 (100 leitos).

Para as visitas de manutenção, a equipe será reduzida em até 50% de acordo com Norma Técnica da ONA.



Agripino J. A. Neto
Gerente Operacional/HUAPA/IGH

Flávio Albuquerque
Diretor Geral
HUAPA/IGH

Será permitido alterar as datas das avaliações com até 30 (trinta) dias de antecedência. As alterações ou cancelamento dos serviços pela INSTITUIÇÃO em prazo inferior implicará no pagamento de uma taxa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atribuído ao evento cancelado/alterado independente do momento do cancelamento e sem prejuízo a outras penalidades contratuais que forem ajustadas entre as Partes, ainda que o evento seja reprogramado para outra data de comum acordo entre as Partes.

BENEFÍCIOS EXCLUSIVOS IBES:

PRODUTO	INVESTIMENTO
CURSO GLOBAL TRAINING EAD	CORTESIA
CANAL MULTIDICIPLINAR	CORTESIA
IHI OPEN SCHOOL	CORTESIA
PPO – Práticas Padrão Ouro	CORTESIA
SKYPE COM GESTORES	CORTESIA

- ❖ **Palestra de Sensibilização para Acreditação ONA:** exclusiva para hospitais, a palestra tem o objetivo de apresentar os benefícios do Sistema Brasileiro de Acreditação, que busca evidências de conformidade com a metodologia através dos Manuais ONA. Serão pontuados as vantagens e os conceitos do processo de Acreditação, reforçando a importância do envolvimento de todo o corpo clínico, multiprofissional e colaboradores no sentido de tornar os processos mais eficientes, seguros e com mais qualidade na assistência ao paciente em todos os setores da Instituição.
- ❖ **Curso Global Training EAD:** Curso gratuito na plataforma de capacitação de ensino à distância do IBES Knowledge in Healthcare para que a Organização capacite toda a frente de trabalho a respeito de conceitos de: Acreditação ONA; O papel do colaborador no processo de Acreditação; Segurança do Paciente; e Gerenciamento de Riscos. Acesso ilimitado por 15 dias. É necessário a instituição enviar uma planilha com os nomes e e-mails de todas as pessoas que irão acessar para interface@kih.com.br.
- ❖ **Canal Multidisciplinar:** O Canal Multidisciplinar do IBES conta com 18 Especialistas nas diversas áreas da Saúde e está disponível para qualquer cliente do IBES que realizou o Diagnóstico Organizacional. O acesso é gratuito e não há limites de consulta: <http://www.ibes.med.br/canal-multidisciplinar/>.
- ❖ **IHI Open School:** O IBES abriu uma unidade (capítulo) do IHI Open School – Institute for Healthcare, o qual é responsável na contribuição para a formação e aquisição de competências dos profissionais de saúde em nível da Melhoria da Qualidade da Segurança do Paciente e Liderança. O acesso será enviado pelo IBES após assinatura do Termo de Adesão.

- ❖ **Acesso as Práticas Padrão Ouro:** material oriundo da análise dos eventos adversos notificados de nossos clientes para o IBES no Brasil.
- ❖ **Agendamento de Skype com gestores x IBES:** canal para esclarecimento de dúvidas do relatório para a implantação de práticas e melhorias.

PRODUTO	INVESTIMENTO	TAXA ONA (HOSPITALAR)	
		Até 50 leitos	R\$ 2.300,00
CERTIFICAÇÃO	6 x de R\$ 2.793,20*	> 50 leitos	R\$ 46,00 por leito
		Até 50 leitos	R\$ 1.300,00
MANUTENÇÃO	18 x de R\$ 1.361,07*	> 50 leitos	R\$ 26,00 por leito
		Até 50 leitos	R\$ 1.300,00

(*) Os valores serão pagos através de transferência bancária para a conta do banco Bradesco 237, agência 0422, conta corrente 124.616-0 em nome do IBES .

A INSTITUIÇÃO pagará ao IBES pelos processos acima contratados por de transferência bancária para a conta do banco Bradesco 237, agência 0422, conta corrente 124.616-0 em nome do IBES, sendo a primeira parcela 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente documento, e as demais a cada trinta dias sem sobreposição de parcelas.

Os valores referentes à etapa de Manutenção só serão emitidos após o termino de pagamentos da Certificação e serão pagos por de transferência bancária para a conta do banco Bradesco 237, agência 0422, conta corrente 124.616-0 em nome do IBES.

O cálculo das taxas ONA são estimativas baseadas na tabela pública "Taxas Processo de Acreditação" atualizadas anualmente pelo comitê administrativo da ONA, e deverão ser pagas pela INSTITUIÇÃO diretamente à ONA. As taxas são atualizadas anualmente, com base no número de colaboradores e leitos informados no CNES. Somente será possível a realização das visitas com a quitação das Taxas de Certificação e Taxa de Manutenção da Certificação.

Os valores do investimento IBES serão reajustados conforme tabela IPC-Fipe anualmente.

Os valores de investimento IBES foram calculados com base no número de colaboradores e leitos informados no CNES no ato da emissão desta Proposta-Termo de Adesão de Prestação de Serviços. Qualquer alteração na ocasião das avaliações que impliquem no aumento de avaliadores/dia, demandará atualização dos valores pactuados.

O atraso no pagamento implicará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, corrigido de acordo com a variação do IPC-Fipe, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.



5

Agripino J. A. Neto
Gerente Geral
HUAPA/IGH

Flávio Albuquerque
Diretor Geral
HUAPA/IGH

A INSTITUIÇÃO tem ciência de que a gestão de recebíveis do IBES é terceirizada para bancos, os quais realizam a cobrança por meio de boletos bancários, pelo que, em caso de atraso, a aplicação das penalidades acima poderá se dar de forma automática, independentemente da vontade ou forças do IBES.

2.COMPROMISSO DO IBES

O IBES se obriga a desenvolver sua análise com confidencialidade e ética. Cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.

O IBES se obriga a elaborar os planos de visita em conjunto com a INSTITUIÇÃO, definindo a programação e duração das atividades de avaliação, bem como o nome de todos os avaliadores constantes na equipe.

O IBES se obriga a garantir a confidencialidade de quaisquer informações obtidas no curso da análise.

O IBES se obriga a não revelar nenhum tipo de informações a terceiros sem o consentimento por escrito da INSTITUIÇÃO. Caso um dispositivo legal exija que a informação seja dada a terceiros, a INSTITUIÇÃO deve ser notificada previamente e em tempo hábil para que possa se manifestar sobre o procedimento. A cessação da vigência deste Termo de Adesão de Prestação de Serviços, não extinguirá a obrigação do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente e sob as penas por ela cominadas.

O IBES se obrigará a manter manutenção da Certificação conforme Normas Operacionais da Organização Nacional de Acreditação, pelo tempo válido do certificado.

O IBES fará visita extraordinária em até 120 (cento e vinte) dias contados da comunicação, com custo adicional a este termo, após a INSTITUIÇÃO comunicar formalmente ao IBES, quando houver alterações de serviços ou da implantação de novos serviços; substituição ou inclusões de serviços terceirizados; alterações e/ou substituições de CNPJ, endereço, razão social, cargos de Diretoria, Alta Administração ou de propriedade da organização; quando da alteração de sua planta física, tanto reformas como extensão de área; quaisquer outras mudanças ocorridas na organização que interfiram diretamente no escopo da avaliação final que resultou na Certificação (ex: contratação de serviços terceirizados).

O IBES encontrando não conformidades sistêmicas, poderá definir a realização de uma revisita à INSTITUIÇÃO em até 90 (noventa) dias, com custo do valor da Certificação.

3.COMPROMISSO DA INSTITUIÇÃO

Comunicar formalmente ao IBES sempre quando da alteração de serviços ou da implantação e de novos serviços na Instituição.

Comunicar formalmente ao IBES substituições ou inclusões de serviços terceirizados.



Comunicar formalmente o IBES quando de alterações e/ou substituições de CNPJ, endereço, razão social dos cargos de Diretoria e de Alta Administração ou de propriedade da organização. Comunicar formalmente o IBES quaisquer outras mudanças ocorridas na organização que interfiram diretamente no escopo da avaliação final que resultou na certificação (Ex: contratação de serviços terceirizados).

Comunicar formalmente o IBES, ocorrências de eventos adversos graves ou óbitos, conforme disposto nas Normas Orientadoras da ONA.

Comunicar sempre que algum evento adverso ou não conformidade se tornar público e/ou ter repercussão nos meios de comunicação.

Suprir o IBES de informações e credenciá-lo às fontes geradoras das mesmas, incluindo o manuseio de documentos próprios da Instituição, para a execução dos serviços identificados no objeto deste Termo de Adesão de Prestação de Serviços.

Emitir plano de ação no prazo informado para as não conformidades pontuais, quando solicitado pelo IBES, em Ata de Reunião de Encerramento.

Validar juntamente com o IBES o Plano de Visita das avaliações.

Designar representantes responsáveis pelo acompanhamento de cada avaliador e oficializá-lo ao IBES.

Destinar espaço físico exclusivo para as reuniões internas dos integrantes da equipe do IBES, com ponto de internet, linha telefônica externa e demais recursos administrativos que se fizerem necessários.

Caso seja certificada a INSTITUIÇÃO deverá manter a Manutenção da Certificação com o IBES, conforme Norma Operacional da ONA, pelo tempo de validade do Certificado.

A INSTITUIÇÃO se compromete a cumprir na íntegra as determinações estabelecidas nas Normas do Sistema Brasileiro de Acreditação – ONA em sua última versão, incluindo o conjunto de Normas Operacionais vigentes, as Normas Gerais, as Normas para o Processo de Avaliação, as Normas Orientadoras da ONA: <https://www.ona.org.br/AreaRestrita/Arquivos/sid=12>, bem como o Manual Brasileiro de Acreditação.

Não levar a acreditação em descrédito ou fazer declarações equivocadas em relação à sua Acreditação.

Interromper a divulgação ou publicidade da Acreditação, caso sua certificação for suspensa ou cessada.

Utilizar corretamente o Selo de Acreditação zelando pelo logotipo e relatório emitido pelo IBES de acordo com as Normas da Organização Nacional de Acreditação.

Disponibilizar a estrutura e profissionais aos avaliadores do IBES nos casos de emergência, conforme fluxo de acidentes definidos na instituição da INSTITUIÇÃO.

A INSTITUIÇÃO reembolsará todas as despesas referentes a transporte, alimentação e hospedagem dos avaliadores em todas as avaliações, conforme necessidades de cada Plano de

Visita, respeitando os limites definidos pelo IBES à sua equipe de acordo com “Orientações Gerais de Logística dos Avaliadores IBES”.

É de responsabilidade da INSTITUIÇÃO a reserva e pagamento das passagens e hospedagens dos avaliadores em todas as avaliações, conforme necessidades de cada Plano de Visita.

4.PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins deste Contrato, são considerados:

- **“Dados Pessoais”**: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“Titular” ou “Titular dos Dados”); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identifica direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como, por exemplo, um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;
- **“Representante do Titular dos Dados”**: Um dos pais, ou o representante legal, conforme aplicável, para a coleta de consentimento quando ocorrer o Tratamento de Dados Pessoais da Criança.
- **“Criança”**: Em observância ao art. 2º do Estatuto de Criança e do Adolescente – ECA, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos.
- **“Tratamento”**: Qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- **“Controlador”**: Parte que determina as finalidades e os meios de Tratamento de Dados Pessoais. No presente Aditivo, o Controlador é a INSTITUIÇÃO.
- **“Operador”**: Parte que trata Dados Pessoais de acordo com as instruções do Controlador. No presente Aditivo, o Operador é o IBES.
- **“Incidente de Segurança”**: Acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais.
- **“LGPD”** significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Em conformidade com a Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): As Partes protegem a confidencialidade de dados pessoais e dados sensíveis que lhe são confiados pelos titulares desses dados. Para isso, vêm implementado medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger dados pessoais e dados sensíveis contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Regras de boas práticas, de governança e Termo de Confidencialidade garantem que o tratamento de dados pessoais e sensíveis seja lícito, leal, transparente e limitado às finalidades autorizadas a

que se destina. A coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento, quando necessária é realizada pelas Partes com base em medidas determinadas para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade, e anonimização, bem como garantir o respeito à liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, enfim, todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais.

As Partes não serão, em nenhuma hipótese, responsáveis por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados à violação ou ao não cumprimento, pela outra parte, de qualquer disposição da Lei 13.709/2018, cabendo à parte infratora indenizar e eximir a parte inocente de quaisquer ações, condenações ou pedidos de indenizações decorrente de suas práticas e atos

5.CONDIÇÕES GERAIS DESTA PROPOSTA–TERMO DE ADESÃO

O presente Termo de Adesão de Prestação de Serviços, vigorará pelo prazo definido nos Planos de Visitas a serem desenvolvidos entre os representantes do IBES e INSTITUIÇÃO.

Após a homologação e emissão do Certificado de Acreditação, o presente Termo de Adesão de Prestação de Serviços vigorará pelo prazo de vigência do certificado, determinado de acordo com o Nível de acreditação alcançado pela Instituição, sendo, para “Níveis I e II – Acreditado e Acreditado Pleno” prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e para o “Nível III – Acreditado com Excelência” prazo de 36 (trinta e seis) meses, tendo início no dia seguinte a data de emissão do certificado.

O presente Termo de Adesão de Prestação de Serviços poderá a qualquer tempo, ser rescindido por ambas as partes, sem direito a qualquer indenização decorrente da rescisão antecipada, desde que a parte interessada na rescisão comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes da prestação de serviços.

Este Termo de Adesão de Prestação de Serviços será rescindido imediatamente se houver o cancelamento da Certificação da INSTITUIÇÃO pelo IBES, sem direito a qualquer indenização de ambas as partes.

Em caso de já iniciados os trabalhos e havendo rescisão do Termo de Adesão de Prestação de Serviços pela INSTITUIÇÃO, ressalva o IBES que, eventuais valores pagos serão mantidos como pagamento de gastos com impostos, taxas, custos com mão de obra e demais despesas que tenham sido despendidas à prestação de serviços, bem como os atendimentos, orientações e esclarecimentos de dúvidas à distância.



Agripino J. A. Neto
Gerente Geral/ HUAPA-IGH

Flávio Albuquerque
Diretor Geral
HUAPA/IGH

Na hipótese de a rescisão ter sido por iniciativa do IBES, esta deverá devolver a INSTITUIÇÃO as quantias até então por ela despendidas.

Obriga-se o IBES, durante a vigência deste Termo de Adesão de Prestação de Serviços, a manter em dia as obrigações legais relativas ao exercício de sua atividade, incluindo leis e normas regulamentares aplicáveis, bem como os registros perante órgãos competentes, a fim de ser considerada como credenciada pela Organização Nacional de Acreditação, correndo a seu cargo, todos os tributos incidentes e as contribuições previdenciárias a que se estiver sujeito por sua atividade profissional e de funcionários a seu cargo.

No caso de alteração do escopo dos serviços, o presente Termo de Adesão de Prestação de Serviços servirá como instrumento de base, devendo ser aditado através de instrumento específico ajustado entre as partes.

A INSTITUIÇÃO cede ao IBES o direito de uso de imagem/fotografia e resultados em seus canais publicitários e acadêmicos, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes.

Fica estabelecido que os profissionais do IBES e que prestem serviços nas dependências da INSTITUIÇÃO, não possuem qualquer vínculo obrigacional e/ou empregatício com esta, sendo de inteira responsabilidade do IBES quaisquer ônus decorrentes da legislação trabalhista, cível ou criminal.

Obrigações recíprocas serão cumpridas para erradicação de práticas de trabalho ilegal.

As partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

- a) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- b) Não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- c) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

Os serviços ou áreas terceirizadas serão avaliados sem qualquer custo adicional a esta Proposta Termo de Adesão de Prestação de Serviços.

O IBES não cobra taxa de logística, taxas percentuais aplicadas sob os recibos das despesas dos avaliadores.

O IBES não cobra horas de deslocamentos (viagens): tempo de deslocamento dos avaliadores até a instituição.

O IBES não cobra taxa de administração. O Plano de avaliação, avaliação de documentos, relatório, análise de eventos, atividades técnicas e administrativas, bem como uso da logomarca IBES e emissão do Certificado já estão inclusos neste orçamento, sem qualquer custo adicional.

As distâncias percorridas com carro próprio do avaliador serão tarifadas à R\$ 1,20/Km e calculadas de sua origem, quando fora de São Paulo ou do endereço do IBES, quando da capital de São Paulo. Este cálculo será realizado através do site www.mapeia.com.br e enviado à Instituição para posterior reembolso.

Este Termo de Adesão de Prestação de Serviços, deverá ser assinada obrigatoriamente por responsável legal indicado no Contrato Social, Estatuto ou Procuração Pública.

Agripino J. A. Neto
Gerente Operacional HUAPA-IGH

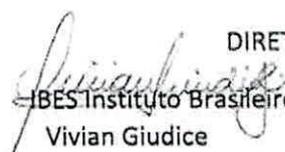
Flávio Albuquerque
Diretor Geral
HUAPA/IGH

6. FORO COMPETENTE

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, perante as 02 (duas) testemunhas que se seguem. Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretratável, desde que: seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 (ou em outra legislação que venha a substituí-la).

Para todas as questões que possam surgir na interpretação e conformidade com as disposições deste Termo de Adesão de Prestação de Serviços, renunciando à sua própria jurisdição se tivessem, as partes se submetem expressamente à jurisdição e Foro da Comarca de São Paulo.

São Paulo, 29 de julho de 2021.

 DIRETORIA IBES IBES Instituto Brasileiro para Excelência em Saúde Vivian Giudice CPF 286.254.318-88	 Christian Hart CPF 302.230.008-50
---	--

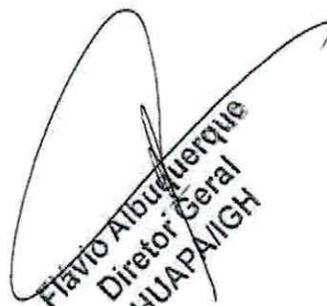
INSTITUIÇÃO

INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH

TESTEMUNHAS

Tatiana Cristina Lourenço
CPF 277.741.228-69


Agripino J. A. Neto
Gerente Operacional/ HUAPA-IGH


Flavio Albuquerque
Diretor Geral
HUAPA/IGH



IBES

INSTITUTO BRASILEIRO PARA
EXCELÊNCIA EM SAÚDE

**PROPOSTA: TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ACREDITAÇÃO**

Sistema Brasileiro de Acreditação - SBA
Organização Nacional de Acreditação - ONA

AVALIAÇÃO PARA CERTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO

**HUAPA HOSPITAL DE URGENCIAS DE APARECIDA DE GOIANIA
APARECIDA DE GOIANIA/GO**

DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL, CERTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO:

Esta proposta-termo de adesão de prestação de serviços tem como objetivo oferecer aa **INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH**, denominada **"INSTITUIÇÃO"**, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.858.570/0004-86**, os serviços de Avaliação para Diagnóstico Institucional a Distância, Acreditação/Certificação e Manutenção da Certificação, conforme os requisitos do SBA/ONA (Sistema Brasileiro de Acreditação – Organização Nacional de Acreditação), a ser executado por **IBES Instituto Brasileiro para Excelência em Saúde Ltda**, denominado **"IBES"**, inscrito no **CNPJ sob o nº 17.252.491/0001-60**

O Objeto deste processo de acreditação cabe as unidades inscritas no **CNPJ nº 02.529.964/0001-57e CNES nº 5419662** com sede em APARECIDA DE GOIANIA/GO, na AV DIAMANTES ESQ COM MUCURI QD 2ª, S/N - ST CONDE DOS ARCOS, CEP 74910-660.

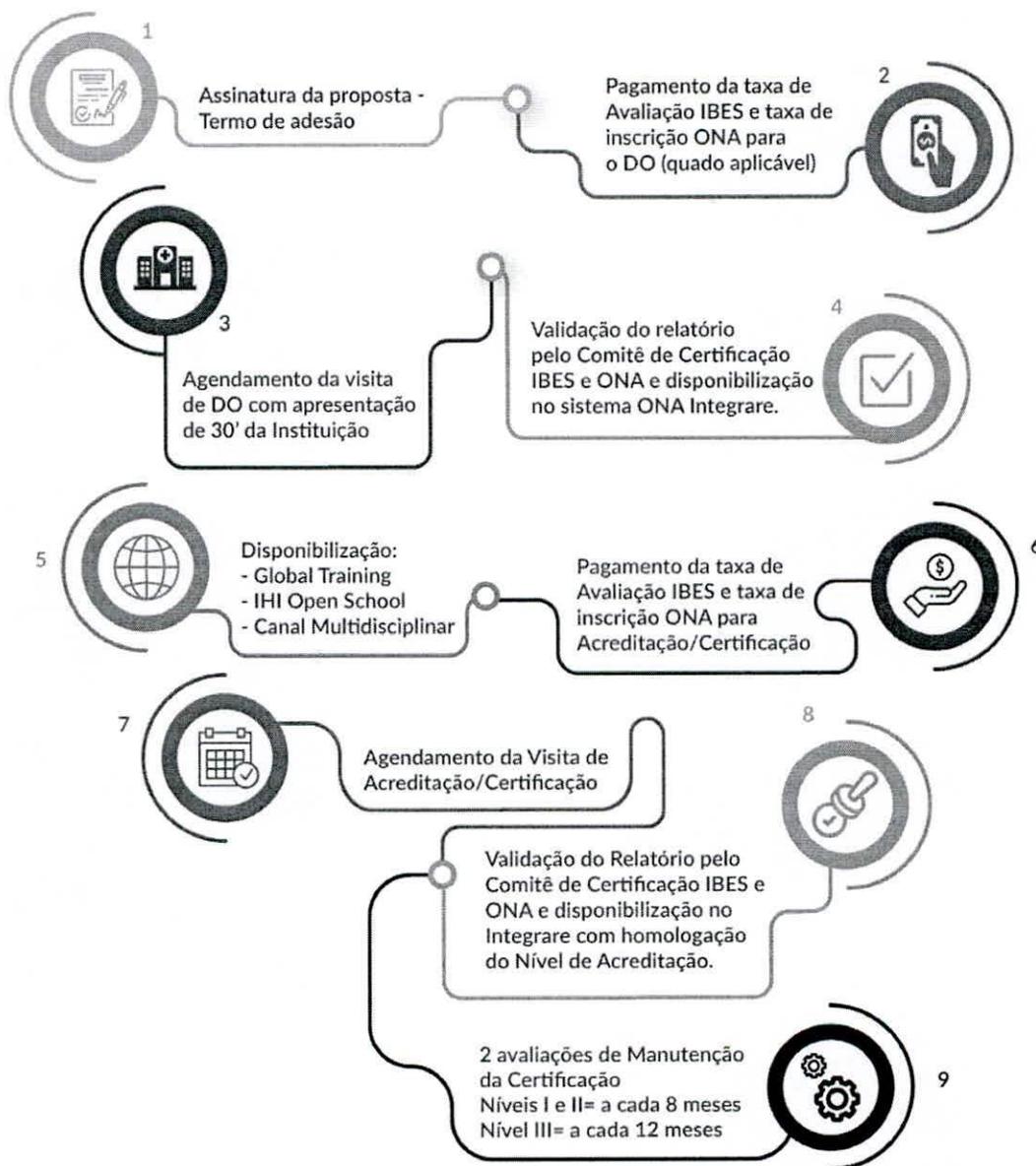
A acreditação é um método de avaliação de caráter educativo dos recursos institucionais, voluntários, periódico e reservado, que busca garantir a qualidade da assistência por meio de padrões previamente definidos.

A metodologia a ser aplicada, parte da avaliação e análise crítica que determina se o processo de gestão utilizado pela organização avaliada está em conformidade com os padrões definidos no instrumento de avaliação (Manual das Organizações Prestadoras de Serviços de Saúde, da ONA). No Sistema Brasileiro de Acreditação, o processo de avaliação para diagnóstico, certificação e manutenção, é de responsabilidade das IAC - Instituições Acreditadoras credenciadas pela ONA.

Considerando que o IBES é Instituição Acreditadora/Certificadora credenciada oficialmente pela Organização Nacional de Acreditação – ONA é, portanto, apta a fornecer serviços específicos em Gestão da Qualidade.

Considerando que o processo de acreditação é "voluntário", sigiloso e periódico.
Considerando que a INSTITUIÇÃO não possui, atualmente, certificado de acreditação pela metodologia SBA/ONA.

Resolvem as partes, de comum acordo, firmar o presente instrumento, de acordo com as condições a seguir:



1. PERÍODO DE VISITA E EQUIPE DE AVALIADORES

Para visita de Certificação, a equipe será composta de 03 (TRÊS) avaliadores credenciados/habilitados no Exame ONA, com duração de 03 (TRÊS) dia(s), ou variação desta composição, respeitando o número de avaliadores/dia (09) preconizado nas Normas de Avaliação (na) da ONA, de acordo com complexidade e número de colaboradores/leitos, informados no CNES Nº5419662 (100 leitos).

Para as visitas de manutenção, a equipe será reduzida em até 50% de acordo com Norma Técnica da ONA.

Será permitido alterar as datas das avaliações com até 30 (trinta) dias de antecedência. As alterações ou cancelamento dos serviços pela INSTITUIÇÃO em prazo inferior implicará no pagamento de uma taxa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atribuído ao evento cancelado/alterado independente do momento do cancelamento e sem prejuízo a outras penalidades contratuais que forem ajustadas entre as Partes, ainda que o evento seja reprogramado para outra data de comum acordo entre as Partes.

BENEFÍCIOS EXCLUSIVOS IBES:

PRODUTO	INVESTIMENTO
CURSO GLOBAL TRAINING EAD	CORTESIA
CANAL MULTIDICIPLINAR	CORTESIA
IHI OPEN SCHOOL	CORTESIA
PPO – Práticas Padrão Ouro	CORTESIA
SKYPE COM GESTORES	CORTESIA

- ❖ **Palestra de Sensibilização para Acreditação ONA:** exclusiva para hospitais, a palestra tem o objetivo de apresentar os benefícios do Sistema Brasileiro de Acreditação, que busca evidências de conformidade com a metodologia através dos Manuais ONA. Serão pontuados as vantagens e os conceitos do processo de Acreditação, reforçando a importância do envolvimento de todo o corpo clínico, multiprofissional e colaboradores no sentido de tornar os processos mais eficientes, seguros e com mais qualidade na assistência ao paciente em todos os setores da Instituição.
- ❖ **Curso Global Training EAD:** Curso gratuito na plataforma de capacitação de ensino à distância do IBES Knowledge in Healthcare para que a Organização capacite toda a frente de trabalho a respeito de conceitos de: Acreditação ONA; O papel do colaborador no processo de Acreditação; Segurança do Paciente; e Gerenciamento de Riscos. Acesso ilimitado por 15 dias. E é necessário a instituição enviar uma planilha com os nomes e e-mails de todas as pessoas que irão acessar para interface@kih.com.br.
- ❖ **Canal Multidisciplinar:** O Canal Multidisciplinar do IBES conta com 18 Especialistas nas diversas áreas da Saúde e está disponível para qualquer cliente do IBES que realizou o Diagnóstico Organizacional. O acesso é gratuito e não há limites de consulta: <http://www.ibes.med.br/canal-multidisciplinar/>.
- ❖ **IHI Open School:** O IBES abriu uma unidade (capítulo) do IHI Open School – Institute for Healthcare, o qual é responsável na contribuição para a formação e aquisição de competências dos profissionais de saúde em nível da Melhoria da Qualidade, da Segurança do Paciente e Liderança. O acesso será enviado pelo IBES após assinatura do Termo de Adesão.



- ❖ **Acesso as Práticas Padrão Ouro:** material oriundo da análise dos eventos adversos notificados de nossos clientes para o IBES no Brasil.
- ❖ **Agendamento de Skype com gestores x IBES:** canal para esclarecimento de dúvidas do relatório para a implantação de práticas e melhorias.

PRODUTO	INVESTIMENTO	TAXA ONA (HOSPITALAR)	
		Até 50 leitos	R\$
CERTIFICAÇÃO	6 x de R\$ 2.793,20*	Até 50 leitos	R\$ 2.300,00
		> 50 leitos	R\$ 46,00 por leito
MANUTENÇÃO	18 x de R\$ 1.361,07*	Até 50 leitos	R\$ 1.300,00
		> 50 leitos	R\$ 26,00 por leito

(*) Os valores serão pagos através de transferência bancária para a conta do banco Bradesco 237, agência 0422, conta corrente 124.616-0 em nome do IBES .

A INSTITUIÇÃO pagará ao IBES pelos processos acima contratados por de transferência bancária para a conta do banco Bradesco 237, agência 0422, conta corrente 124.616-0 em nome do IBES, sendo a primeira parcela 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente documento, e as demais a cada trinta dias sem sobreposição de parcelas.

Os valores referentes à etapa de Manutenção só serão emitidos após o termino de pagamentos da Certificação e serão pagos por de transferência bancária para a conta do banco Bradesco 237, agência 0422, conta corrente 124.616-0 em nome do IBES.

O cálculo das taxas ONA são estimativas baseadas na tabela pública "Taxas Processo de Acreditação" atualizadas anualmente pelo comitê administrativo da ONA, e deverão ser pagas pela INSTITUIÇÃO diretamente à ONA. As taxas são atualizadas anualmente, com base no número de colaboradores e leitos informados no CNES. Somente será possível a realização das visitas com a quitação das Taxas de Certificação e Taxa de Manutenção da Certificação.

Os valores do investimento IBES serão reajustados conforme tabela IPC-Fipe anualmente.

Os valores de investimento IBES foram calculados com base no número de colaboradores e leitos informados no CNES no ato da emissão desta Proposta–Termo de Adesão de Prestação de Serviços. Qualquer alteração na ocasião das avaliações que impliquem no aumento de avaliadores/dia, demandará atualização dos valores pactuados.

O atraso no pagamento implicará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, corrigido de acordo com a variação do IPC-Fipe, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.



A INSTITUIÇÃO tem ciência de que a gestão de recebíveis do IBES é terceirizada para bancos, os quais realizam a cobrança por meio de boletos bancários, pelo que, em caso de atraso, a aplicação das penalidades acima poderá se dar de forma automática, independentemente da vontade ou forças do IBES.

2.COMPROMISSO DO IBES

O IBES se obriga a desenvolver sua análise com confidencialidade e ética. Cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.

O IBES se obriga a elaborar os planos de visita em conjunto com a INSTITUIÇÃO, definindo a programação e duração das atividades de avaliação, bem como o nome de todos os avaliadores constantes na equipe.

O IBES se obriga a garantir a confidencialidade de quaisquer informações obtidas no curso da análise.

O IBES se obriga a não revelar nenhum tipo de informações a terceiros sem o consentimento por escrito da INSTITUIÇÃO. Caso um dispositivo legal exija que a informação seja dada a terceiros, a INSTITUIÇÃO deve ser notificada previamente e em tempo hábil para que possa se manifestar sobre o procedimento. A cessação da vigência deste Termo de Adesão de Prestação de Serviços, não extinguirá a obrigação do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente e sob as penas por ela cominadas.

O IBES se obrigará a manter manutenção da Certificação conforme Normas Operacionais da Organização Nacional de Acreditação, pelo tempo válido do certificado.

O IBES fará visita extraordinária em até 120 (cento e vinte) dias contados da comunicação, com custo adicional a este termo, após a INSTITUIÇÃO comunicar formalmente ao IBES, quando houver alterações de serviços ou da implantação de novos serviços; substituição ou inclusões de serviços terceirizados; alterações e/ou substituições de CNPJ, endereço, razão social, cargos de Diretoria, Alta Administração ou de propriedade da organização; quando da alteração de sua planta física, tanto reformas como extensão de área; quaisquer outras mudanças ocorridas na organização que interfiram diretamente no escopo da avaliação final que resultou na Certificação (ex: contratação de serviços terceirizados).

O IBES encontrando não conformidades sistêmicas, poderá definir a realização de uma revisita à INSTITUIÇÃO em até 90 (noventa) dias, com custo do valor da Certificação.

3.COMPROMISSO DA INSTITUIÇÃO

Comunicar formalmente ao IBES sempre quando da alteração de serviços ou da implantação e de novos serviços na Instituição.

Comunicar formalmente ao IBES substituições ou inclusões de serviços terceirizados.

Comunicar formalmente o IBES quando de alterações e/ou substituições de CNPJ, endereço, razão social dos cargos de Diretoria e de Alta Administração ou de propriedade da organização. Comunicar formalmente o IBES quaisquer outras mudanças ocorridas na organização que interfiram diretamente no escopo da avaliação final que resultou na certificação (Ex: contratação de serviços terceirizados).

Comunicar formalmente o IBES, ocorrências de eventos adversos graves ou óbitos, conforme disposto nas Normas Orientadoras da ONA.

Comunicar sempre que algum evento adverso ou não conformidade se tornar público e/ou ter repercussão nos meios de comunicação.

Suprir o IBES de informações e credenciá-lo às fontes geradoras das mesmas, incluindo o manuseio de documentos próprios da Instituição, para a execução dos serviços identificados no objeto deste Termo de Adesão de Prestação de Serviços.

Emitir plano de ação no prazo informado para as não conformidades pontuais, quando solicitado pelo IBES, em Ata de Reunião de Encerramento.

Validar juntamente com o IBES o Plano de Visita das avaliações.

Designar representantes responsáveis pelo acompanhamento de cada avaliador e oficializá-lo ao IBES.

Destinar espaço físico exclusivo para as reuniões internas dos integrantes da equipe do IBES, com ponto de internet, linha telefônica externa e demais recursos administrativos que se fizerem necessários.

Caso seja certificada a INSTITUIÇÃO deverá manter a Manutenção da Certificação com o IBES, conforme Norma Operacional da ONA, pelo tempo de validade do Certificado.

A INSTITUIÇÃO se compromete a cumprir na íntegra as determinações estabelecidas nas Normas do Sistema Brasileiro de Acreditação – ONA em sua última versão, incluindo o conjunto de Normas Operacionais vigentes, as Normas Gerais, as Normas para o Processo de Avaliação, as Normas Orientadoras da ONA: <https://www.ona.org.br/AreaRestrita/Arquivos/sid=12>, bem como o Manual Brasileiro de Acreditação.

Não levar a acreditação em descrédito ou fazer declarações equivocadas em relação à sua Acreditação.

Interromper a divulgação ou publicidade da Acreditação, caso sua certificação for suspensa ou cessada.

Utilizar corretamente o Selo de Acreditação zelando pelo logotipo e relatório emitido pelo IBES de acordo com as Normas da Organização Nacional de Acreditação.

Disponibilizar a estrutura e profissionais aos avaliadores do IBES nos casos de emergência, conforme fluxo de acidentes definidos na instituição da INSTITUIÇÃO.

A INSTITUIÇÃO reembolsará todas as despesas referentes a transporte, alimentação e hospedagem dos avaliadores em todas as avaliações, conforme necessidades de cada Plano de

Visita, respeitando os limites definidos pelo IBES à sua equipe de acordo com “Orientações Gerais de Logística dos Avaliadores IBES”.

É de responsabilidade da INSTITUIÇÃO a reserva e pagamento das passagens e hospedagens dos avaliadores em todas as avaliações, conforme necessidades de cada Plano de Visita.

4.PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins deste Contrato, são considerados:

- **“Dados Pessoais”**: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“Titular” ou “Titular dos Dados”); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como, por exemplo, um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;
- **“Representante do Titular dos Dados”**: Um dos pais, ou o representante legal, conforme aplicável, para a coleta de consentimento quando ocorrer o Tratamento de Dados Pessoais da Criança.
- **“Criança”**: Em observância ao art. 2º do Estatuto de Criança e do Adolescente – ECA, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos.
- **“Tratamento”**: Qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- **“Controlador”**: Parte que determina as finalidades e os meios de Tratamento de Dados Pessoais. No presente Aditivo, o Controlador é a INSTITUIÇÃO.
- **“Operador”**: Parte que trata Dados Pessoais de acordo com as instruções do Controlador. No presente Aditivo, o Operador é o IBES.
- **“Incidente de Segurança”**: Acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais.
- **“LGPD”** significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Em conformidade com a Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (**LGPD**): As Partes protegem a confidencialidade de dados pessoais e dados sensíveis que lhe são confiados pelos titulares desses dados. Para isso, vêm implementado medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger dados pessoais e dados sensíveis contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Regras de boas práticas, de governança e Termo de Confidencialidade garantem que o tratamento de dados pessoais e sensíveis seja lícito, leal, transparente e limitado às finalidades autorizadas a

que se destina. A coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento, quando necessária é realizada pelas Partes com base em medidas determinadas para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade, e anonimização, bem como garantir o respeito à liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, enfim, todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais.

As Partes não serão, em nenhuma hipótese, responsáveis por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados à violação ou ao não cumprimento, pela outra parte, de qualquer disposição da Lei 13.709/2018, cabendo à parte infratora indenizar e eximir a parte inocente de quaisquer ações, condenações ou pedidos de indenizações decorrente de suas práticas e atos

5.CONDIÇÕES GERAIS DESTA PROPOSTA–TERMO DE ADESÃO

O presente Termo de Adesão de Prestação de Serviços, vigorará pelo prazo definido nos Planos de Visitas a serem desenvolvidos entre os representantes do IBES e INSTITUIÇÃO.

Após a homologação e emissão do Certificado de Acreditação, o presente Termo de Adesão de Prestação de Serviços vigorará pelo prazo de vigência do certificado, determinado de acordo com o Nível de acreditação alcançado pela Instituição, sendo, para “Níveis I e II – Acreditado e Acreditado Pleno” prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e para o “Nível III – Acreditado com Excelência” prazo de 36 (trinta e seis) meses, tendo início no dia seguinte a data de emissão do certificado.

O presente Termo de Adesão de Prestação de Serviços poderá a qualquer tempo, ser rescindido por ambas as partes, sem direito a qualquer indenização decorrente da rescisão antecipada, desde que a parte interessada na rescisão comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes da prestação de serviços.

Este Termo de Adesão de Prestação de Serviços será rescindido imediatamente se houver o cancelamento da Certificação da INSTITUIÇÃO pelo IBES, sem direito a qualquer indenização de ambas as partes.

Em caso de já iniciados os trabalhos e havendo rescisão do Termo de Adesão de Prestação de Serviços pela INSTITUIÇÃO, ressalva o IBES que, eventuais valores pagos serão mantidos como pagamento de gastos com impostos, taxas, custos com mão de obra e demais despesas que tenham sido despendidas à prestação de serviços, bem como os atendimentos, orientações e esclarecimentos de dúvidas à distância.

Na hipótese de a rescisão ter sido por iniciativa do IBES, esta deverá devolver a INSTITUIÇÃO as quantias até então por ela despendidas.

Obriga-se o IBES, durante a vigência deste Termo de Adesão de Prestação de Serviços, a manter em dia as obrigações legais relativas ao exercício de sua atividade, incluindo leis e normas regulamentares aplicáveis, bem como os registros perante órgãos competentes, a fim de ser considerada como credenciada pela Organização Nacional de Acreditação, correndo a seu cargo, todos os tributos incidentes e as contribuições previdenciárias a que se estiver sujeito por sua atividade profissional e de funcionários a seu cargo.

No caso de alteração do escopo dos serviços, o presente Termo de Adesão de Prestação de Serviços servirá como instrumento de base, devendo ser aditado através de instrumento específico ajustado entre as partes.

A INSTITUIÇÃO cede ao IBES o direito de uso de imagem/fotografia e resultados em seus canais publicitários e acadêmicos, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes.

Fica estabelecido que os profissionais do IBES e que prestem serviços nas dependências da INSTITUIÇÃO, não possuem qualquer vínculo obrigacional e/ou empregatício com esta, sendo de inteira responsabilidade do IBES quaisquer ônus decorrentes da legislação trabalhista, cível ou criminal.

Obrigações recíprocas serão cumpridas para erradicação de práticas de trabalho ilegal.

As partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

- a) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- b) Não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- c) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

Os serviços ou áreas terceirizadas serão avaliados sem qualquer custo adicional a esta Proposta Termo de Adesão de Prestação de Serviços.

O IBES não cobra taxa de logística, taxas percentuais aplicadas sob os recibos das despesas dos avaliadores.

O IBES não cobra horas de deslocamentos (viagens): tempo de deslocamento dos avaliadores até a instituição.

O IBES não cobra taxa de administração. O Plano de avaliação, avaliação de documentos, relatório, análise de eventos, atividades técnicas e administrativas, bem como uso da logomarca IBES e emissão do Certificado já estão inclusos neste orçamento, sem qualquer custo adicional.

As distâncias percorridas com carro próprio do avaliador serão tarifadas à R\$ 1,20/Km e calculadas de sua origem, quando fora de São Paulo ou do endereço do IBES, quando da capital de São Paulo. Este cálculo será realizado através do site www.mapeia.com.br e enviado à Instituição para posterior reembolso.

Este Termo de Adesão de Prestação de Serviços, deverá ser assinada obrigatoriamente por responsável legal indicado no Contrato Social, Estatuto ou Procuração Pública.

6. FORO COMPETENTE

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, perante as 02 (duas) testemunhas que se seguem. Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretroatável, desde que: seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 (ou em outra legislação que venha a substituí-la).

Para todas as questões que possam surgir na interpretação e conformidade com as disposições deste Termo de Adesão de Prestação de Serviços, renunciando à sua própria jurisdição se tivessem, as partes se submetem expressamente à jurisdição e Foro da Comarca de São Paulo.

São Paulo, 29 de julho de 2021.

 DIRETORIA IBES IBES Instituto Brasileiro para Excelência em Saúde Vivian Giudice CPF 286.254.318-88	 Christian Hart CPF 302.230.008-50
---	--

INSTITUIÇÃO

INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH

TESTEMUNHAS

Tatiana Cristina Lourenço
CPF 277.741.228-69



Arlete Silva <arlete.silva@leaoutsourcing.com.br>

Solicitação de proposta - HUAPA

12 mensagens

Arlete Silva <arlete.silva@leaoutsourcing.com.br>
Para: douglas@ibes.med.br, comercial@ibes.med.br

28 de julho de 2021 16:45

Boa tarde Douglas,

Solicito proposta referente ao serviço de **CERTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO ONA/ ATIVIDADE CIENTÍFICA E TÉCNICA DE APOIO À QUALIDADE**, conforme o anexo para **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HUAPA**.

Prazo de resposta - dia 03/08/2021. Favor encaminhar juntamente com o orçamento as **certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista**. A forma de pagamento é depósito bancário, faturado para 30 dias. Sendo assim **informar os dados bancários na proposta**.

OBS: A proposta precisa ser enviada assinada pelo dono, sócio ou representante legal.

Documentos:

Contrato Social da empresa;

RG ou CNH do dono, sócio, ou representante legal da empresa. Caso seja o representante da empresa, enviar a procuração também;

Certificado pela International Society for Quality in Healthcare (ISQua);

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HUAPA, com Sede na Avenida. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP.: 74.949-210 - CNPJ: 11.858.570/0004-86. O Instituto de Gestão e Humanização – IGH torna público para conhecimento dos interessados, que irá realizar **Processo de Cotação** objetivando a contratação de empresa para a prestação dos serviços a seguir discriminados, a serem realizados nas unidades de Saúde administradas pelo Instituto no Estado de Goiás.

Atenciosamente,

Assinatura IGH a serviço

Arlete Silva

Compradora

E-mail: arlete.silva@leaoutsourcing.com.br

Tel: (71)3277-0850 / 3023-0502 / 99389-7666

Fax: (71)3023-0602

<http://www.leaconsultoria.com.br>

2 anexos



a serviço do

 Instituto de
Gestão e
Humanizaçãoimage001.png
25K

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA PARA OS FORNECEDORES.pdf

345K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: arlete.silva@leaoutsourcing.com.br

28 de julho de 2021 16:45



Endereço não encontrado

Sua mensagem não foi entregue a **comercial@ibes.med.br** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

SAIBA MAIS

A resposta foi:

550 5.1.1 The email account that you tried to reach does not exist. Please try double-checking the recipient's email address for typos or unnecessary spaces. Learn more at https://support.google.com/mail/?p=NoSuchUser_h19sor310725vsa.47 - gsmtpt

Final-Recipient: rfc822; comercial@ibes.med.br

Action: failed

Status: 5.1.1

Diagnostic-Code: smtp; 550-5.1.1 The email account that you tried to reach does not exist. Please try

550-5.1.1 double-checking the recipient's email address for typos or

550-5.1.1 unnecessary spaces. Learn more at

550 5.1.1 https://support.google.com/mail/?p=NoSuchUser_h19sor310725vsa.47 - gsmtpt

Last-Attempt-Date: Wed, 28 Jul 2021 12:45:39 -0700 (PDT)

----- Mensagem encaminhada -----

From: Arlete Silva <arlete.silva@leaoutsourcing.com.br>

To: douglas@ibes.med.br, comercial@ibes.med.br

Cc:

Bcc:

Date: Wed, 28 Jul 2021 16:45:26 -0300

Subject: Solicitação de proposta - HUAPA

----- Message truncated -----

Larissa Pereira <administrativo@ibes.med.br>

29 de julho de 2021 11:53

Para: arlete.silva@leaoutsourcing.com.br

Cc: Selma Lucatti <controle@ibes.med.br>, Douglas Macedo <douglas@ibes.med.br>

Boa tarde Arlete,

segue em anexo documentos solicitados,

atenciosamente,



[Texto das mensagens anteriores oculto]

5 anexos

-  **2020 - 2024 Certificado Internacional - ISQua accreditation.pdf**
258K
-  **2021-2022 Institutional Member ISQUA.pdf**
224K
-  **2016.07.07 2ª Alteração Contrato Social IBES Instituto.pdf**
2295K
-  **CNH Vivian.pdf**
325K
-  **RG e CPF Christian.pdf**
845K

Arlete Silva <arlete.silva@leaoutsourcing.com.br>
Para: Larissa Pereira <administrativo@ibes.med.br>
Cc: Selma Lucatti <controle@ibes.med.br>, Douglas Macedo <douglas@ibes.med.br>

29 de julho de 2021 16:51

Boa tarde Larissa,

Preciso que encaminhe a proposta atualizada. Foi identificado os seguintes pontos:

Na proposta precisa informar que a forma de pagamento é faturado para 30 dias, através de depósito bancários da empresa;

Na proposta informar as questões de juros e multa, tem como retirar?

A proposta precisa ser assinada pelo dono, sócio ou representante legal da empresa.

Documentos:

Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;
Alvará Sanitário / Funcionamento.

Fico aguardando.

Atenciosamente,

 Assinatura IGH a serviço

Arlete Silva
Compradora
E-mail: arlete.silva@leaoutsourcing.com.br
Tel: (71)3277-0850 / 3023-0502 / 99389-7666
Fax: (71)3023-0602
<http://www.leaconsultoria.com.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

image001.png
25K



a serviço do

igh Instituto de
Gestão e
Humanização

Selma Lucatti <controle@ibes.med.br>

29 de julho de 2021 17:12

Para: arlete.silva@leaoutsourcing.com.br, Larissa Pereira <administrativo@ibes.med.br>, Douglas Macedo <douglas@ibes.med.br>, Selma Lucatti <controle@ibes.med.br>

Prezada Arlete, boa tarde.

Segue abaixo em azul as respostas aos questionamentos e anexo os documentos solicitados bem como a propostas devidamente alterada e assinada.

Obrigada,

Preciso que encaminhe a proposta atualizada. Anexo

Foi identificado os seguintes pontos:

Na proposta precisa informar que a forma de pagamento é faturado para 30 dias, através de depósito bancários da empresa; Feito

Na proposta informar as questões de juros e multa, tem como retirar? Não podemos retirar uma vez que quando assinada esta proposta tem força de contrato e a multa é prevista em contrato. O que podemos e fiz foi reduzir a multa de 4% para 2%.

A proposta precisa ser assinada pelo dono, sócio ou representante legal da empresa. Feito

Documentos:

Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista; Anexo
Alvará Sanitário / Funcionamento. Anexo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



7 anexos **2021.07.29 - Termo de Adesão Acred + Manut - HUAPA - dc(S).docx**
1267K **CND Procuradoria Federal Dívida Ativa - Val. 17.11.2021.pdf**
171K **CND Estado Não Inscritos SP - Val 12.11.21.pdf**
961K **CND Tributos Mobiliários - Val. 13.10.2021.pdf**
83K **CRF FGTS - Val. 09.08.21.pdf**
102K **CND Trabalhista - Val. 05.12.21.pdf**
85K **Alvará de Funcionamento IBES Instituto.pdf**
78K

Arlete Silva <arlete.silva@leaoutsourcing.com.br>

30 de julho de 2021 08:26

Para: Selma Lucatti <controle@ibes.med.br>

Cc: Larissa Pereira <administrativo@ibes.med.br>, Douglas Macedo <douglas@ibes.med.br>

Bom dia Selma,

A proposta não veio assinada.

Fico aguardando.

Atenciosamente,

 Assinatura IGH a serviço

Arlete Silva

Compradora

E-mail: arlete.silva@leaoutsourcing.com.br

Tel: (71)3277-0850 / 3023-0502 / 99389-7666

Fax: (71)3023-0602

<http://www.leaconsultoria.com.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]



a serviço do

igh Instituto de
Gestão e
Humanização

image001.png
25K

Larissa Pereira <administrativo@ibes.med.br>

30 de julho de 2021 08:50

Para: Arlete Silva <arlete.silva@leaoutsourcing.com.br>

Cc: Selma Lucatti <controle@ibes.med.br>, Douglas Macedo <douglas@ibes.med.br>

Bom dia Arlete,

segue em anexo proposta assinada,

atenciosamente,



[Texto das mensagens anteriores oculto]



2021.07.29 - Termo de Adesão Acred + Manut - HUAPA - dc(S).pdf

2441K

Arlete Silva <arlete.silva@leaoutsourcing.com.br>

30 de julho de 2021 08:57

Para: Larissa Pereira <administrativo@ibes.med.br>

Cc: Selma Lucatti <controle@ibes.med.br>, Douglas Macedo <douglas@ibes.med.br>

Obrigada!

Atenciosamente,

 Assinatura IGH a serviço

Arlete Silva

Compradora

E-mail: arlete.silva@leaoutsourcing.com.br

Tel: (71)3277-0850 / 3023-0502 / 99389-7666

Fax: (71)3023-0602

<http://www.leaconsultoria.com.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]



a serviço do

igh Instituto de
Gestão e
Humanização

image001.png
25K

Selma Lucatti <controle@ibes.med.br>

2 de agosto de 2021 12:07

Para: Arlete Silva <arlete.silva@leaoutsourcing.com.br>, Larissa Pereira <administrativo@ibes.med.br>

Prezada Arlete, boa tarde.

Segue a proposta assinada.

Obrigada,

Em sex., 30 de jul. de 2021 às 08:27, Arlete Silva <arlete.silva@leaoutsourcing.com.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Selma Lucatti

Administrativo



2021.07.29 - Termo de Adesão Acred + Manut - HUAPA - dc(S).pdf

2441K

Arlete Silva <arlete.silva@leaoutsourcing.com.br>

2 de agosto de 2021 16:37

Para: Selma Lucatti <controle@ibes.med.br>

Cc: Larissa Pereira <administrativo@ibes.med.br>

Boa tarde Selma,

Larissa enviou a proposta assinada no dia 30/07/2021. Teve alguma mudança?

Atenciosamente,

 Assinatura IGH a serviço

Arlete Silva
Compradora
E-mail: arlete.silva@leaoutsourcing.com.br
Tel: (71)3277-0850 / 3023-0502 / 99389-7666
Fax: (71)3023-0602
<http://www.leaconsultoria.com.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]



a serviço do

igh Instituto de
Gestão e
Humanização

image001.png
25K

Selma Lucatti <controle@ibes.med.br>

2 de agosto de 2021 16:41

Para: Arlete Silva <arlete.silva@leaoutsourcing.com.br>, Larissa Pereira <administrativo@ibes.med.br>

Não teve não Arlete, eu devo ter visto o seu e-mail atrasada e achando que não tinha recebido reenviei, é o mesmo documento.

Obrigada e desculpe.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Selma Lucatti
Administrativo

Arlete Silva <arlete.silva@leaoutsourcing.com.br>

2 de agosto de 2021 16:56

Para: Selma Lucatti <controle@ibes.med.br>

Cc: Larissa Pereira <administrativo@ibes.med.br>

Tudo bem.

Atenciosamente,

 Assinatura IGH a serviço

Arlete Silva
Compradora
E-mail: arlete.silva@leaoutsourcing.com.br
Tel: (71)3277-0850 / 3023-0502 / 99389-7666
Fax: (71)3023-0602
<http://www.leaconsultoria.com.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

image001.png
25K



a serviço do

igh Instituto de
Gestão e
Humanização

CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO

Data de Emissão do Documento: 25/07/2019 15:58:29

DADOS DA EMPRESA

Nome da empresa: IBES - INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELENCIA EM SAUDE LTDA
CNPJ da sede (matriz): 17.252.491/0001-60 **CNPJ do estabelecimento:** 17.252.491/0001-60
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Porte da Empresa: ME - Microempresa
Endereço: Avenida QUEIROZ FILHO 1700 SALA 312 TORRE D , VILA HAMBURGUESA, SAO PAULO, SP

PARECER DE VIABILIDADE

Inscrição Imobiliária: IPTU-09708508128 **Protocolo RLE:** 20191501484919

Endereço Confirmado: Avenida QUEIROZ FILHO, 1700 VILA HAMBURGUESA, SAO PAULO, SP

Área do estabelecimento (em m²): 61

Área construída (em m²): 61

Atividade 1:

4761-0/01-Comércio varejista de livros

Restrições de operação:

Grupo de Atividade [nR1-3: Comércio diversificado de âmbito local: estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos relacionados ou não ao uso residencial de âmbito local;] PASSIVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.; Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEM]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 7h-19h = Emissão máxima de 60 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.; Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEM]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 19h-22h = Emissão máxima de 55 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.; Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEM]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 22h-7h = Emissão máxima de 50 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.; Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEM]: Vibração associada = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.; Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEM]: Emissão de odores = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.; Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEM]: Emissão de gases, vapores e material particulado (e) = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor. 4B(e) Quando necessário a CETESB recomenda instalar e operar sistema de controle de poluição do ar baseado na melhor tecnologia.; Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEM]: Emissão de radiação Faixa de frequência (0Hz à 300GHz) = 4B(b) 4B(b) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas em vigor, sendo que o Executivo poderá estabelecer parâmetros mais restritivos de radiação eletromagnéticas não ionizantes.; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-3]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de

1 vaga a cada 75 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUa, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso nR1, nR2 e nR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-3]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 250 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUa, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-3]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucri Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro).; Imóvel informado está inserido na Macroárea de Estruturação Metropolitana - MEM. Verificar a existência de lei específica para a região informada, nos termos do §3º do art. 76 da Lei nº 16.050/14.; Ao continuar o processo, você assume a responsabilidade pelo endereço e inscrição imobiliária informados, ciente de que o resultado pode ser revertido caso seja apurada incorreção dos mesmos, sem prejuízo das demais penas da lei; Atividade passível de instalação no local, conforme disposições da legislação urbanística municipal em vigor.

Atividade 2:

7490-1/99-Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

Restrições de operação:

Grupo de Atividade [nR1-6: Serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de profissionais liberais, técnicos ou universitários ou de residencial;apoio ao uso residencial;] PASSIVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.; Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEM]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 7h-19h = Emissão máxima de 60 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.; Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEM]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 19h-22h = Emissão máxima de 55 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.; Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEM]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 22h-7h = Emissão máxima de 50 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.; Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEM]: Vibração associada = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.; Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEM]: Emissão de odores = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.; Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEM]: Emissão de gases, vapores e material particulado (e) = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor. 4B(e) Quando necessário a CETESB recomenda instalar e operar sistema de controle de poluição do ar baseado na melhor tecnologia.; Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEM]: Emissão de radiação Faixa de frequência (0Hz à 300GHz) = 4B(b) 4B(b) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas em vigor, sendo que o Executivo poderá estabelecer parâmetros mais restritivos de radiação eletromagnéticas não ionizantes.; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-6]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 75 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUa, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso nR1, nR2 e nR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-6]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 250 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUa, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-6]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e

descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucrí Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro).; Imóvel informado está inserido na Macroárea de Estruturação Metropolitana - MEM. Verificar a existência de lei específica para a região informada, nos termos do §3º do art. 76 da Lei nº 16.050/14.; Ao continuar o processo, você assume a responsabilidade pelo endereço e inscrição imobiliária informados, ciente de que o resultado pode ser revertido caso seja apurada incorreção dos mesmos, sem prejuízo das demais penas da lei; Atividade passível de instalação no local, conforme disposições da legislação urbanística municipal em vigor.

Atividade 3:

8550-3/02-Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

Restrições de operação:

Grupo de Atividade [nR1-9: Associações comunitárias, culturais e esportivas de caráter local, com lotação de até 100 pessoas;] PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.; Grupo de Atividade [nR1-10: Serviço público social de pequeno porte: atividades públicas de uso coletivo prestadas pelo Poder Público, conveniadas à rede pública ou declaradas de interesse público, que integrem as políticas de diferentes setores voltadas à efetivação e universalização de direitos sociais, cuja instalação seja compatível com a vizinhança residencial, tais como bibliotecas, estabelecimentos destinados à educação e cuidados infantis ou de alunos com necessidades especiais, unidades de saúde e assistência social de âmbito local, entre outros;] PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.; Grupo de Atividade [nR2-14: Associações comunitárias, culturais e esportivas de caráter local, com lotação superior a 100 (cem) e até 500 (quinhentas) pessoas;] PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.; Grupo de Atividade [nR3-4: Local de reunião ou evento de grande porte localizado na zona urbana com lotação superior a 500 (quinhentas) pessoas;] PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.; Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEM]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 7h-19h = Emissão máxima de 60 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.; Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEM]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 19h-22h = Emissão máxima de 55 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.; Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEM]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 22h-7h = Emissão máxima de 50 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.; Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEM]: Vibração associada = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.; Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEM]: Emissão de odores = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.; Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEM]: Emissão de gases, vapores e material particulado (e) = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor. 4B(e) Quando necessário a CETESB recomenda instalar e operar sistema de controle de poluição do ar baseado na melhor tecnologia.; Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEM]: Emissão de radiação Faixa de frequência (0Hz à 300GHz) = 4B(b) 4B(b) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas em vigor, sendo que o Executivo poderá estabelecer parâmetros mais restritivos de radiação eletromagnéticas não ionizantes.; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-9]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 75 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso nR1, nR2 e nR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-9]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 125 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-9]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucrí Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro).; Quadro 4A - Condições de instalação por

de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-9]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para caminhão: Acima de 4.000m² de área construída computável (d) = Não há exigência de número mínimo de vagas Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucri Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro). 4A(d) Para empreendimentos não residenciais acima de 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área construída computável, as vagas para caminhão podem ser compartilhadas com os veículos fretados.; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-10]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 125 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUa, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR2-14]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 50 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUa, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso nR1, nR2 e nR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR2-14]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 500 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUa, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR2-14]: Vestiário para usuários de bicicleta (b) = Se aplica essa condição de instalação Obs: 4A(b) De acordo com o Código de Obras e Edificações.; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR2-14]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucri Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro).; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR2-14]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para caminhão: Acima de 4.000m² de área construída computável (d) = Não há exigência de número mínimo de vagas Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucri Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro). 4A(d) Para empreendimentos não residenciais acima de 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área construída computável, as vagas para caminhão podem ser compartilhadas com os veículos fretados.; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-4]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 35 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUa, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso nR1, nR2 e nR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-4]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 250 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUa, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-4]: Vestiário para usuários de bicicleta (b) = Se aplica essa condição de instalação Obs: 4A(b) De acordo com o Código de Obras e Edificações.; Ao continuar o processo, você assume a responsabilidade pelo endereço e inscrição imobiliária informados, ciente de que o resultado pode ser revertido caso seja apurada incorreção dos mesmos, sem prejuízo das demais penas da lei; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-4]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucri Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro).; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-4]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para caminhão: Acima de 4.000m² de área construída computável (d) = Mínimo de 1 vaga e 1 adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucri Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana

Centro). 4A(d) Para empreendimentos não residenciais acima de 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área construída computável, as vagas para caminhão podem ser compartilhadas com os veículos fretados.; Imóvel informado está inserido na Macroárea de Estruturação Metropolitana - MEM. Verificar a existência de lei específica para a região informada, nos termos do §3º do art. 76 da Lei nº 16.050/14.; Atividade passível de instalação no local, conforme disposições da legislação urbanística municipal em vigor.

Atividade 4:

8599-6/04-Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Restrições de operação:

Grupo de Atividade [nR1-10: Serviço público social de pequeno porte: atividades públicas de uso coletivo prestadas pelo Poder Público, conveniadas à rede pública ou declaradas de interesse público, que integrem as políticas de diferentes setores voltadas à efetivação e universalização de direitos sociais, cuja instalação seja compatível com a vizinhança residencial, tais como bibliotecas, estabelecimentos destinados à educação e cuidados infantis ou de alunos com necessidades especiais, unidades de saúde e assistência social de âmbito local, entre outros;] PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.; Grupo de Atividade [nR2-7: Estabelecimentos de ensino não seriado: estabelecimentos destinados ao ensino complementar, aos cursos profissionalizantes ou de aperfeiçoamento ou à educação informal em geral, com até 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída computável destinada a salas de aula;] PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.; Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEM]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 7h-19h = Emissão máxima de 60 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.; Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEM]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 19h-22h = Emissão máxima de 55 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.; Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEM]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 22h-7h = Emissão máxima de 50 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.; Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEM]: Vibração associada = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.; Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEM]: Emissão de odores = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.; Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEM]: Emissão de gases, vapores e material particulado (e) = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor. 4B(e) Quando necessário a CETESB recomenda instalar e operar sistema de controle de poluição do ar baseado na melhor tecnologia.; Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEM]: Emissão de radiação Faixa de frequência (0Hz à 300GHz) = 4B(b) 4B(b) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas em vigor, sendo que o Executivo poderá estabelecer parâmetros mais restritivos de radiação eletromagnéticas não ionizantes.; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-10]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 125 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR2-7]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 50 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso nR1, nR2 e nR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR2-7]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 125 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR2-7]: Vestiário para usuários de bicicleta (b) = Se aplica essa condição de instalação Obs: 4A(b) De acordo com o Código de Obras e Edificações.; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR2-7]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espreadas - Chucri Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II.

Setor Central (Operação Urbana Centro).; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR2-7]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para caminhão: Acima de 4.000m² de área construída computável (d) = Não há exigência de número mínimo de vagas Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espriadas - Chucri Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro). 4A(d) Para empreendimentos não residenciais acima de 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área construída computável, as vagas para caminhão podem ser compartilhadas com os veículos fretados.; Imóvel informado está inserido na Macroárea de Estruturação Metropolitana - MEM. Verificar a existência de lei específica para a região informada, nos termos do §3º do art. 76 da Lei nº 16.050/14.; Ao continuar o processo, você assume a responsabilidade pelo endereço e inscrição imobiliária informados, ciente de que o resultado pode ser revertido caso seja apurada incorreção dos mesmos, sem prejuízo das demais penas da lei; Atividade passível de instalação no local, conforme disposições da legislação urbanística municipal em vigor.

Atividade 5:

8660-7/00-Atividades de apoio à gestão de saúde

Restrições de operação:

Grupo de Atividade [nR1-6: Serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de profissionais liberais, técnicos ou universitários ou de residencial;apoio ao uso residencial;] PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.; Grupo de Atividade [nR1-9: Associações comunitárias, culturais e esportivas de caráter local, com lotação de até 100 pessoas;] PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.; Grupo de Atividade [nR2-14: Associações comunitárias, culturais e esportivas de caráter local, com lotação superior a 100 (cem) e até 500 (quinhentas) pessoas;] PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.; Grupo de Atividade [nR3-4: Local de reunião ou evento de grande porte localizado na zona urbana com lotação superior a 500 (quinhentas) pessoas;] PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.; Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEM]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 7h-19h = Emissão máxima de 60 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.; Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEM]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 19h-22h = Emissão máxima de 55 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.; Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEM]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 22h-7h = Emissão máxima de 50 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.; Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEM]: Vibração associada = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.; Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEM]: Emissão de odores = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.; Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEM]: Emissão de gases, vapores e material particulado (e) = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor. 4B(e) Quando necessário a CETESB recomenda instalar e operar sistema de controle de poluição do ar baseado na melhor tecnologia.; Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEM]: Emissão de radiação Faixa de frequência (0Hz à 300GHz) = 4B(b) 4B(b) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas em vigor, sendo que o Executivo poderá estabelecer parâmetros mais restritivos de radiação eletromagnéticas não ionizantes.; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-6]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 75 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso nR1, nR2 e nR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-6]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 250 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-6]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I.

Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucrí Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro).; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-9]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 75 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso nR1, nR2 e nR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-9]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 125 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-9]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucrí Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro).; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-9]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para caminhão: Acima de 4.000m² de área construída computável (d) = Não há exigência de número mínimo de vagas Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucrí Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro). 4A(d) Para empreendimentos não residenciais acima de 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área construída computável, as vagas para caminhão podem ser compartilhadas com os veículos fretados.; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR2-14]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 50 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso nR1, nR2 e nR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR2-14]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 500 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR2-14]: Vestiário para usuários de bicicleta (b) = Se aplica essa condição de instalação Obs: 4A(b) De acordo com o Código de Obras e Edificações.; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR2-14]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucrí Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro).; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR2-14]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para caminhão: Acima de 4.000m² de área construída computável (d) = Não há exigência de número mínimo de vagas Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucrí Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro). 4A(d) Para empreendimentos não residenciais acima de 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área construída computável, as vagas para caminhão podem ser compartilhadas com os veículos fretados.; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-4]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 35 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso nR1, nR2 e nR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-4]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 250 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-4]:

Vestiário para usuários de bicicleta (b) = Se aplica essa condição de instalação Obs: 4A(b) De acordo com o Código de Obras e Edificações.; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-4]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espriadas - Chucri Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro).; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-4]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para caminhão: Acima de 4.000m² de área construída computável (d) = Mínimo de 1 vaga e 1 adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espriadas - Chucri Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro). 4A(d) Para empreendimentos não residenciais acima de 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área construída computável, as vagas para caminhão podem ser compartilhadas com os veículos fretados.; Imóvel informado está inserido na Macroárea de Estruturação Metropolitana - MEM. Verificar a existência de lei específica para a região informada, nos termos do §3º do art. 76 da Lei nº 16.050/14.; Atividade passível de instalação no local, conforme disposições da legislação urbanística municipal em vigor.; Ao continuar o processo, você assume a responsabilidade pelo endereço e inscrição imobiliária informados, ciente de que o resultado pode ser revertido caso seja apurada incorreção dos mesmos, sem prejuízo das demais penas da lei

Atividade 6:

A1-Unidade Administrativa central, regional ou local

Restrições de operação:

Grupo de Atividade [nR1-6: Serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de profissionais liberais, técnicos ou universitários ou de residencial;apoio ao uso residencial;] PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.; Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEM]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 7h-19h = Emissão máxima de 60 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.; Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEM]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 19h-22h = Emissão máxima de 55 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.; Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEM]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 22h-7h = Emissão máxima de 50 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.; Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEM]: Vibração associada = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.; Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEM]: Emissão de odores = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.; Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEM]: Emissão de gases, vapores e material particulado (e) = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor. 4B(e) Quando necessário a CETESB recomenda instalar e operar sistema de controle de poluição do ar baseado na melhor tecnologia.; Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEM]: Emissão de radiação Faixa de frequência (0Hz à 300GHz) = 4B(b) 4B(b) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas em vigor, sendo que o Executivo poderá estabelecer parâmetros mais restritivos de radiação eletromagnéticas não ionizantes.; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-6]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 75 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso nR1, nR2 e nR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-6]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 250 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.; Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-6]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na

Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espaiadas - Chucrí Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro).; Imóvel informado está inserido na Macroárea de Estruturação Metropolitana - MEM. Verificar a existência de lei específica para a região informada, nos termos do §3º do art. 76 da Lei nº 16.050/14.; Ao continuar o processo, você assume a responsabilidade pelo endereço e inscrição imobiliária informados, ciente de que o resultado pode ser revertido caso seja apurada incorreção dos mesmos, sem prejuízo das demais penas da lei; Atividade passível de instalação no local, conforme disposições da legislação urbanística municipal em vigor.

LICENÇAS DO ESTABELECIMENTO/EMPRESA

Endereço: Avenida QUEIROZ FILHO 1700 SALA 312 TORRE D , VILA
HAMBURGUESA, SAO PAULO, SP
CNPJ: 17.252.491/0001-60

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Atividade:	Tipo da licença:	Situação Atual:
4761-0/01-Comércio varejista de livros	Licença Municipal - MUNICIPAL	Ativa
Número da Licença:	Validade da Licença:	Licença emitida por:
20191401484828	Indeterminada	RLE
Data de Emissão:	Protocolo RLE:	Regra aplicável a:
25/07/2019 15:51:48	20191401484828	Estabelecimento

Declarações de Licenciamento:

Declaro que o estabelecimento não possui 120 (cento e vinte) vagas de estacionamento ou mais e está localizado em Área Especial de Tráfego (AET) ou 280 (duzentas e oitenta) vagas de estacionamento ou mais, localizado nas demais áreas do Município, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal nº 16.402/16.

Declaro que o empreendimento é permanente e não atrai ou produz grande número de viagens ao longo do dia e/ou por período determinado, causando impacto no sistema viário e de transporte, podendo comprometer a acessibilidade, a mobilidade e a segurança de veículos e pedestres, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal nº 16.402/16.

Declaro que o estabelecimento não se enquadra como atividade secundária ou complementar, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 49.969/08.

Declaro que o estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade não é atividade enquadrada como Empreendimento Gerador de Impacto de Vizinhança ou como Empreendimento Gerador de Impacto Ambiental, nos termos do art. 108 da Lei Municipal nº 16.402/16.

Declaro, sob as penas da Lei: - que os dados informados neste formulário e os dados relativos à edificação são verdadeiros, não havendo impedimentos de terceiros, e de qualquer ordem, no tocante a sua utilização, e que a inexatidão, irregularidade ou falsidade na prestação das informações relativas ao licenciamento eletrônico sujeitará o responsável, juntamente com as demais pessoas que derem causa, às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis; - que a atividade atende às exigências legais, gerais e especiais, relativas ao seu exercício, e que o simples protocolo do pedido de licença por qualquer meio não autoriza o funcionamento da atividade, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 57.299/16; - estar ciente de que a Prefeitura do Município de São Paulo não se responsabiliza por requerimentos via Internet não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, bem como informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas do provedor de acesso do requerente.

Declaro estar ciente que a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento para empreendimentos de baixo risco não substitui as demais licenças e autorizações necessárias e não substitui qualquer documento expedido pela PMSP relativo à regularidade da edificação.

Declaro que o estabelecimento atende todos os requisitos legais, dentre os quais aqueles relacionados à manipulação de materiais tóxicos, explosivos e que possam causar algum tipo de contaminação, nos termos do art 4º do Decreto Municipal nº 57.298/2016, bem como atende aos requisitos legais nos casos de atividades em imóveis em que sejam armazenados ou utilizados líquidos combustíveis.

Declaro que, caso o estabelecimento seja ocupado por mais de uma atividade não residencial, e, não seja possível diferenciar os parâmetros aplicáveis a cada uso, serão atendidas as condições de instalação da atividade mais restritiva, nos termos do §2º do art. 112 da Lei Municipal nº 16.402/2016 e que, caso ocorram alterações referentes ao tipo ou características da atividade, do Cadastro de Contribuintes Imobiliários - CCM, da razão social do estabelecimento - CNPJ, ou quando houver modificações na edificação utilizada ou por exigência legal, o Auto de Licença de Funcionamento deverá, obrigatoriamente, ser renovado, nos termos da Lei Municipal nº 10.205/1986.

Declaro que a(s) cópia(s) digitalizada(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART(s)) ou do(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT(s)) anexada(s) ao sistema e emitida(s) em conformidade com as exigências dos órgãos de classe refere(m)-se ao estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade, conforme descrito no Decreto nº 57.299/2016.

Declaro que, caso o empreendimento esteja instalado em edificação não regular de acordo com as definições da legislação edilícia, serão asseguradas as condições de higiene, segurança de uso, estabilidade, habitabilidade da edificação, assim como as condições de instalação e os parâmetros de incomodidade, conforme disposto no Art. 133 da Lei Municipal nº 16.402/2016. Declaro ainda que o imóvel não está situado em non aedificandi, de risco geológico-geotécnico ou de preservação ambiental permanente, e que a edificação não invade logradouro ou terreno público, nem tampouco é objeto de ação judicial promovida pelo Município de São Paulo, objetivando a sua demolição.

Declaro que mantenho em meu poder e à disposição da fiscalização, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), anexadas a esta solicitação, bem como a cópia da carteira do responsável técnico no Conselho de Classe, que atestam as condições de segurança, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, equipamentos e instalações prediais, elétricas e de gás da edificação, e que o imóvel se encontra estável, inclusive com relação a coberturas, nos termos dos incisos II e III do Art. 12 do Decreto Municipal nº 57.299/2016, e em satisfatórias condições de segurança, e que, com base na legislação edilícia, nos casos em que há obrigatoriedade do sistema de segurança, o controle da manutenção do referido sistema será realizado de acordo com as normas técnicas em vigor e possui os respectivos documentos municipais comprobatórios das condições de segurança e acessibilidade.

Declaro que estou ciente que não é permitida a utilização das edificações para usos não residenciais quando o lote resultante de aprovação de empreendimentos enquadrados na subcategoria de uso R2h-1 (casas geminadas) não atender às dimensões e a área mínimas do Quadro 2A da Lei Municipal nº 16.402/2016, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 57.521/2016.

Declaro que, caso a atividade esteja enquadrado como atividade auxiliar da subcategoria de uso INFRA-1 - Mobilidade urbana terrestre ou INFRA-2 - Transporte aéreo, ou seja, atividade instalada em áreas que servem ao transporte público coletivo ou ao transporte aéreo, respectivamente, atendo às condições previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 57.378/2016, inclusive quanto à obtenção de avaliação técnica favorável do órgão gestor do empreendimento.

Declaro que, caso o estabelecimento tenha utilizado benefícios estabelecidos em legislação específica para a atividade declarada, esta está em acordo com as exigências previstas no momento da aprovação do projeto.

Declaro que o conhecimento e a concordância das demais declarações não exime da observância da legislação pertinente ao tema, assim como dos procedimentos e penalidades decorrentes de seu não atendimento, e que estou ciente que o Auto de Licença deverá ser afixado permanentemente no acesso principal do estabelecimento, em posição visível para o público, conforme disposto no Art. 140 da Lei Municipal nº 16.402/2016.

Atividade:	Tipo da licença:	Situação Atual:
7490-1/99-Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	Licença Municipal - MUNICIPAL	Ativa
Número da Licença:	Validade da Licença:	Licença emitida por:
20191401484828	Indeterminada	RLE
Data de Emissão:	Protocolo RLE:	Regra aplicável a:
25/07/2019 15:51:48	20191401484828	Estabelecimento

Declarações de Licenciamento:

Declaro que o estabelecimento não possui 120 (cento e vinte) vagas de estacionamento ou mais e está localizado em Área Especial de Tráfego (AET) ou 280 (duzentas e oitenta) vagas de estacionamento ou mais, localizado nas demais áreas do Município, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal nº 16.402/16.

Declaro que o empreendimento é permanente e não atrai ou produz grande número de viagens ao longo do dia e/ou por período determinado, causando impacto no sistema viário e de transporte, podendo comprometer a acessibilidade, a mobilidade e a segurança de veículos e pedestres, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal nº 16.402/16.

Declaro que o estabelecimento não se enquadra como atividade secundária ou complementar, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 49.969/08.

Declaro que o estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade não é atividade enquadrada como Empreendimento Gerador de Impacto de Vizinhança ou como Empreendimento Gerador de Impacto Ambiental, nos termos do art. 108 da Lei Municipal nº 16.402/16.

Declaro, sob as penas da Lei: - que os dados informados neste formulário e os dados relativos à edificação são verdadeiros, não havendo impedimentos de terceiros, e de qualquer ordem, no tocante a sua utilização, e que a inexatidão, irregularidade ou falsidade na prestação das informações relativas ao licenciamento eletrônico sujeitará o responsável, juntamente com as demais pessoas que derem causa, às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis; - que a atividade atende às exigências legais, gerais e especiais, relativas ao seu exercício, e que o simples protocolo do pedido de licença por qualquer meio não autoriza o funcionamento da atividade, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 57.299/16; - estar ciente de que a Prefeitura do Município de São Paulo não se responsabiliza por requerimentos via Internet não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, bem como informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas do provedor de acesso do requerente.

Declaro estar ciente que a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento para empreendimentos de baixo risco não substitui as demais licenças e autorizações necessárias e não substitui qualquer documento expedido pela PMSP relativo à regularidade da edificação.

Declaro que o estabelecimento atende todos os requisitos legais, dentre os quais aqueles relacionados à manipulação de materiais tóxicos, explosivos e que possam causar algum tipo de contaminação, nos termos do art 4º do Decreto Municipal nº 57.298/2016, bem como atende aos requisitos legais nos casos de atividades em imóveis em que sejam armazenados ou utilizados líquidos combustíveis.

Declaro que, caso o estabelecimento seja ocupado por mais de uma atividade não residencial, e, não seja possível diferenciar os parâmetros aplicáveis a cada uso, serão atendidas as condições de instalação da atividade mais restritiva, nos termos do §2º do art. 112 da Lei Municipal nº 16.402/2016 e que, caso ocorram alterações referentes ao tipo ou características da atividade, do Cadastro de Contribuintes Imobiliários - CCM, da razão social do estabelecimento - CNPJ, ou quando houver modificações na edificação utilizada ou por exigência legal, o Auto de Licença de Funcionamento deverá, obrigatoriamente, ser renovado, nos termos da Lei Municipal nº 10.205/1986. Declaro que a(s) cópia(s) digitalizada(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART(s)) ou do(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT(s)) anexada(s) ao sistema e emitida(s) em conformidade com as exigências dos órgãos de classe refere(m)-se ao estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade, conforme descrito no Decreto nº 57.299/2016.

Declaro que, caso o empreendimento esteja instalado em edificação não regular de acordo com as definições da legislação edilícia, serão asseguradas as condições de higiene, segurança de uso, estabilidade, habitabilidade da edificação, assim como as condições de instalação e os parâmetros de incomodidade, conforme disposto no Art. 133 da Lei Municipal nº 16.402/2016. Declaro ainda que o imóvel não está situado em non aedificandi, de risco geológico-geotécnico ou de preservação ambiental permanente, e que a edificação não invade logradouro ou terreno público, nem tampouco é objeto de ação judicial promovida pelo Município de São Paulo, objetivando a sua demolição.

Declaro que mantenho em meu poder e à disposição da fiscalização, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), anexadas a esta solicitação, bem como a cópia da carteira do responsável técnico no Conselho de Classe, que atestam as condições de segurança, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, equipamentos e instalações prediais, elétricas e de gás da edificação, e que o imóvel se encontra estável, inclusive com relação a coberturas, nos termos dos incisos II e III do Art. 12 do Decreto Municipal nº 57.299/2016, e em satisfatórias condições de segurança, e que, com base na legislação edilícia, nos casos em que há obrigatoriedade do sistema de segurança, o controle da manutenção do referido sistema será realizado de acordo com as normas técnicas em vigor e possuo os respectivos documentos municipais comprobatórios das condições de segurança e acessibilidade.

Declaro que estou ciente que não é permitida a utilização das edificações para usos não residenciais quando o lote resultante de aprovação de empreendimentos enquadrados na subcategoria de uso R2h-1 (casas geminadas) não atender às dimensões e a área mínimas do Quadro 2A da Lei Municipal nº 16.402/2016, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 57.521/2016.

Declaro que, caso a atividade esteja enquadrado como atividade auxiliar da subcategoria de uso INFRA-1 - Mobilidade urbana terrestre ou INFRA-2 - Transporte aéreo, ou seja, atividade instalada em áreas que servem ao transporte público coletivo ou ao transporte aéreo, respectivamente, atendo às condições previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 57.378/2016, inclusive quanto à obtenção de avaliação técnica favorável do órgão gestor do empreendimento.

Declaro que, caso o estabelecimento tenha utilizado benefícios estabelecidos em legislação específica para a atividade declarada, esta está em acordo com as exigências previstas no momento da aprovação do projeto.

Declaro que o conhecimento e a concordância das demais declarações não exime da observância da legislação pertinente ao tema, assim como dos procedimentos e penalidades decorrentes de seu não atendimento, e que estou ciente que o Auto de Licença deverá ser afixado permanentemente no acesso principal do estabelecimento, em posição visível para o público, conforme disposto no Art. 140 da Lei Municipal nº 16.402/2016.

Atividade:	Tipo da licença:	Situação Atual:
8550-3/02-Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	Licença Municipal - MUNICIPAL	Ativa
Número da Licença:	Validade da Licença:	Licença emitida por:
20191401484828	Indeterminada	RLE
Data de Emissão:	Protocolo RLE:	Regra aplicável a:
25/07/2019 15:51:48	20191401484828	Estabelecimento

Declarações de Licenciamento:

Declaro que o estabelecimento não possui 120 (cento e vinte) vagas de estacionamento ou mais e está localizado em Área Especial de Tráfego (AET) ou 280 (duzentas e oitenta) vagas de estacionamento ou mais, localizado nas demais áreas do Município, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal nº 16.402/16.

Declaro que o empreendimento é permanente e não atrai ou produz grande número de viagens ao longo do dia e/ou por período determinado, causando impacto no sistema viário e de transporte, podendo comprometer a acessibilidade, a mobilidade e a segurança de veículos e pedestres, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal nº 16.402/16.

Declaro que o estabelecimento não se enquadra como atividade secundária ou complementar, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 49.969/08.

Declaro que o estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade não é atividade enquadrada como Empreendimento Gerador de Impacto de Vizinhança ou como Empreendimento Gerador de Impacto Ambiental, nos termos do art. 108 da Lei Municipal nº 16.402/16.

Declaro que o estabelecimento no qual pretendo instalar a atividade não possui lotação máxima superior a 250 (duzentos e cinquenta) pessoas, nos termos da legislação edilícia.

Declaro, sob as penas da Lei: - que os dados informados neste formulário e os dados relativos à edificação são verdadeiros, não havendo impedimentos de terceiros, e de qualquer ordem, no tocante a sua utilização, e que a inexatidão, irregularidade ou falsidade na prestação das informações relativas ao licenciamento eletrônico sujeitará o responsável, juntamente com as demais pessoas que derem causa, às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis; - que a atividade atende às exigências legais, gerais e especiais, relativas ao seu exercício, e que o simples protocolo do pedido de licença por qualquer meio não autoriza o funcionamento da atividade, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 57.299/16; - estar ciente de que a Prefeitura do Município de São Paulo não se responsabiliza por requerimentos via Internet não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, bem como informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas do provedor de acesso do requerente.

Declaro estar ciente que a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento para empreendimentos de baixo risco não substitui as demais licenças e autorizações necessárias e não substitui qualquer documento expedido pela PMSP relativo à regularidade da edificação.

Declaro que o estabelecimento atende todos os requisitos legais, dentre os quais aqueles relacionados à manipulação de materiais tóxicos, explosivos e que possam causar algum tipo de contaminação, nos termos do art 4º do Decreto Municipal nº 57.298/2016, bem como atende aos requisitos legais nos casos de atividades em imóveis em que sejam armazenados ou utilizados líquidos combustíveis.

Declaro que, caso o estabelecimento seja ocupado por mais de uma atividade não residencial, e, não seja possível diferenciar os parâmetros aplicáveis a cada uso, serão atendidas as condições de instalação da atividade mais restritiva, nos termos do §2º do art. 112 da Lei Municipal nº 16.402/2016 e que, caso ocorram alterações referentes ao tipo ou características da atividade, do Cadastro de Contribuintes Imobiliários - CCM, da razão social do estabelecimento - CNPJ, ou quando houver modificações na edificação utilizada ou por exigência legal, o Auto de Licença de Funcionamento deverá, obrigatoriamente, ser renovado, nos termos da Lei Municipal nº 10.205/1986. Declaro que a(s) cópia(s) digitalizada(s) da(s) Anotação(ções) de Responsabilidade Técnica (ART(s)) ou do(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT(s)) anexada(s) ao sistema e emitida(s) em conformidade com as exigências dos órgãos de classe refere(m)-se ao estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade, conforme descrito no Decreto nº 57.299/2016.

Declaro que, caso o empreendimento esteja instalado em edificação não regular de acordo com as definições da legislação edilícia, serão asseguradas as condições de higiene, segurança de uso, estabilidade, habitabilidade da edificação, assim como as condições de instalação e os parâmetros de incomodidade, conforme disposto no Art. 133 da Lei Municipal nº 16.402/2016. Declaro ainda que o imóvel não está situado em non aedificandi, de risco geológico-geotécnico ou de preservação ambiental permanente, e que a edificação não invade logradouro ou terreno público, nem tampouco é objeto de ação judicial promovida pelo Município de São Paulo, objetivando a sua demolição.

Declaro que mantenho em meu poder e à disposição da fiscalização, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), anexadas a esta solicitação, bem como a cópia da carteira do responsável técnico no Conselho de Classe, que atestam as condições de segurança, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, equipamentos e instalações prediais, elétricas e de gás da edificação, e que o imóvel se encontra estável, inclusive com relação a coberturas, nos termos dos incisos II e III do Art. 12 do Decreto Municipal nº 57.299/2016, e em satisfatórias condições de segurança, e que, com base na legislação edilícia, nos casos em que há obrigatoriedade do sistema de segurança, o controle da manutenção do referido sistema será realizado de acordo com as normas técnicas em vigor e possuo os respectivos documentos municipais comprobatórios das condições de segurança e acessibilidade.

Declaro que estou ciente que não é permitida a utilização das edificações para usos não residenciais quando o lote resultante de aprovação de empreendimentos enquadrados na subcategoria de uso R2h-1 (casas geminadas) não atender às dimensões e a área mínimas do Quadro 2A da Lei Municipal nº 16.402/2016, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 57.521/2016.

Declaro que, caso a atividade esteja enquadrado como atividade auxiliar da subcategoria de uso INFRA-1 - Mobilidade urbana terrestre ou INFRA-2 - Transporte aéreo, ou seja, atividade instalada em áreas que servem ao transporte público coletivo ou ao transporte aéreo, respectivamente, atendo às condições previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 57.378/2016, inclusive quanto à obtenção de avaliação técnica favorável do órgão gestor do empreendimento.

Declaro que, caso o estabelecimento tenha utilizado benefícios estabelecidos em legislação específica para a atividade declarada, esta está em acordo com as exigências previstas no momento da aprovação do projeto.

Declaro que o conhecimento e a concordância das demais declarações não exime da observância da legislação pertinente ao tema, assim como dos procedimentos e penalidades decorrentes de seu não atendimento, e que estou ciente que o Auto de Licença deverá ser afixado permanentemente no acesso principal do estabelecimento, em posição visível para o público, conforme disposto no Art. 140 da Lei Municipal nº 16.402/2016.

Atividade:	Tipo da licença:	Situação Atual:
8599-6/04-Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	Licença Municipal - MUNICIPAL	Ativa
Número da Licença:	Validade da Licença:	Licença emitida por:
20191401484828	Indeterminada	RLE
Data de Emissão:	Protocolo RLE:	Regra aplicável a:
25/07/2019 15:51:48	20191401484828	Estabelecimento

Declarações de Licenciamento:

Declaro que o estabelecimento não possui 120 (cento e vinte) vagas de estacionamento ou mais e está localizado em Área Especial de Tráfego (AET) ou 280 (duzentas e oitenta) vagas de estacionamento ou mais, localizado nas demais áreas do Município, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal nº 16.402/16.

Declaro que o empreendimento é permanente e não atrai ou produz grande número de viagens ao longo do dia e/ou por período determinado, causando impacto no sistema viário e de transporte, podendo comprometer a acessibilidade, a mobilidade e a segurança de veículos e pedestres, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal nº 16.402/16.

Declaro que o estabelecimento não se enquadra como atividade secundária ou complementar, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 49.969/08.

Declaro que o estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade não é atividade enquadrada como Empreendimento Gerador de Impacto de Vizinhança ou como Empreendimento Gerador de Impacto Ambiental, nos termos do art. 108 da Lei Municipal nº 16.402/16.

Declaro que o estabelecimento no qual pretendo instalar a atividade não possui lotação máxima superior a 250 (duzentos e cinquenta) pessoas, nos termos da legislação edilícia.

Declaro, sob as penas da Lei: - que os dados informados neste formulário e os dados relativos à edificação são verdadeiros, não havendo impedimentos de terceiros, e de qualquer ordem, no tocante a sua utilização, e que a inexatidão, irregularidade ou falsidade na prestação das informações relativas ao licenciamento eletrônico sujeitará o responsável, juntamente com as demais pessoas que derem causa, às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis; - que a atividade atende às exigências legais, gerais e especiais, relativas ao seu exercício, e que o simples protocolo do pedido de licença por qualquer meio não autoriza o funcionamento da atividade, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 57.299/16; - estar ciente de que a Prefeitura do Município de São Paulo não se responsabiliza por requerimentos via Internet não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, bem como informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas do provedor de acesso do requerente.

Declaro estar ciente que a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento para empreendimentos de baixo risco não substitui as demais licenças e autorizações necessárias e não substitui qualquer documento expedido pela PMSF relativo à regularidade da edificação.

Declaro que o estabelecimento atende todos os requisitos legais, dentre os quais aqueles relacionados à manipulação de materiais tóxicos, explosivos e que possam causar algum tipo de contaminação, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 57.298/2016, bem como atende aos requisitos legais nos casos de atividades em imóveis em que sejam armazenados ou utilizados líquidos combustíveis.

Declaro que, caso o estabelecimento seja ocupado por mais de uma atividade não residencial, e, não seja possível diferenciar os parâmetros aplicáveis a cada uso, serão atendidas as condições de instalação da atividade mais restritiva, nos termos do §2º do art. 112 da Lei Municipal nº 16.402/2016 e que, caso ocorram alterações referentes ao tipo ou características da atividade, do Cadastro de Contribuintes Imobiliários - CCM, da razão social do estabelecimento - CNPJ, ou quando houver modificações na edificação utilizada ou por exigência legal, o Auto de Licença de Funcionamento deverá, obrigatoriamente, ser renovado, nos termos da Lei Municipal nº 10.205/1986. Declaro que a(s) cópia(s) digitalizada(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART(s)) ou do(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT(s)) anexada(s) ao sistema e emitida(s) em conformidade com as exigências dos órgãos de classe refere(m)-se ao estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade, conforme descrito no Decreto nº 57.299/2016.

Declaro que, caso o empreendimento esteja instalado em edificação não regular de acordo com as definições da legislação edilícia, serão asseguradas as condições de higiene, segurança de uso, estabilidade, habitabilidade da edificação, assim como as condições de instalação e os parâmetros de incomodidade, conforme disposto no Art. 133 da Lei Municipal nº 16.402/2016. Declaro ainda que o imóvel não está situado em non aedificandi, de risco geológico-geotécnico ou de preservação ambiental permanente, e que a edificação não invade logradouro ou terreno público, nem tampouco é objeto de ação judicial promovida pelo Município de São Paulo, objetivando a sua demolição.

Declaro que mantenho em meu poder e à disposição da fiscalização, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), anexadas a esta solicitação, bem como a cópia da carteira do responsável técnico no Conselho de Classe, que atestam as condições de segurança, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, equipamentos e instalações prediais, elétricas e de gás da edificação, e que o imóvel se encontra estável, inclusive com relação a coberturas, nos termos dos incisos II e III do Art. 12 do Decreto Municipal nº 57.299/2016, e em satisfatórias condições de segurança, e que, com base na legislação edilícia, nos casos em que há obrigatoriedade do sistema de segurança, o controle da manutenção do referido sistema será realizado de acordo com as normas técnicas em vigor e possui os respectivos documentos municipais comprobatórios das condições de segurança e acessibilidade.

Declaro que estou ciente que não é permitida a utilização das edificações para usos não residenciais quando o lote resultante de aprovação de empreendimentos enquadrados na subcategoria de uso R2h-1 (casas geminadas) não atender às dimensões e a área mínimas do Quadro 2A da Lei Municipal nº 16.402/2016, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 57.521/2016.

Declaro que, caso a atividade esteja enquadrado como atividade auxiliar da subcategoria de uso INFRA-1 - Mobilidade urbana terrestre ou INFRA-2 - Transporte aéreo, ou seja, atividade instalada em áreas que servem ao transporte público coletivo ou ao transporte aéreo, respectivamente, atendo às condições previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 57.378/2016, inclusive quanto à obtenção de avaliação técnica favorável do órgão gestor do empreendimento.

Declaro que, caso o estabelecimento tenha utilizado benefícios estabelecidos em legislação específica para a atividade declarada, esta está em acordo com as exigências previstas no momento da aprovação do projeto.

Declaro que o conhecimento e a concordância das demais declarações não exime da observância da legislação pertinente ao tema, assim como dos procedimentos e penalidades decorrentes de seu não atendimento, e que estou ciente que o Auto de Licença deverá ser afixado permanentemente no acesso principal do estabelecimento, em posição visível para o público, conforme disposto no Art. 140 da Lei Municipal nº 16.402/2016.

Atividade:	Tipo da licença:	Situação Atual:
8660-7/00-Atividades de apoio à gestão de saúde	Licença Municipal - MUNICIPAL	Ativa
Número da Licença:	Validade da Licença:	Licença emitida por:
20191401484828	Indeterminada	RLE
Data de Emissão:	Protocolo RLE:	Regra aplicável a:
25/07/2019 15:51:48	20191401484828	Estabelecimento

Declarações de Licenciamento:

Declaro que o estabelecimento não possui 120 (cento e vinte) vagas de estacionamento ou mais e está localizado em Área Especial de Tráfego (AET) ou 280 (duzentas e oitenta) vagas de estacionamento ou mais, localizado nas demais áreas do Município, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal nº 16.402/16.

Declaro que o empreendimento é permanente e não atrai ou produz grande número de viagens ao longo do dia e/ou por período determinado, causando impacto no sistema viário e de transporte, podendo comprometer a acessibilidade, a mobilidade e a segurança de veículos e pedestres, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal nº 16.402/16.

Declaro que o estabelecimento não se enquadra como atividade secundária ou complementar, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 49.969/08.

Declaro que o estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade não é atividade enquadrada como Empreendimento Gerador de Impacto de Vizinhança ou como Empreendimento Gerador de Impacto Ambiental, nos termos do art. 108 da Lei Municipal nº 16.402/16.

Declaro que o estabelecimento no qual pretendo instalar a atividade não possui lotação máxima superior a 500 (quinhentas) pessoas, nos termos da legislação edilícia.

Declaro, sob as penas da Lei: - que os dados informados neste formulário e os dados relativos à edificação são verdadeiros, não havendo impedimentos de terceiros, e de qualquer ordem, no tocante a sua utilização, e que a inexatidão, irregularidade ou falsidade na prestação das informações relativas ao licenciamento eletrônico sujeitará o responsável, juntamente com as demais pessoas que derem causa, às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis; - que a atividade atende às exigências legais, gerais e especiais, relativas ao seu exercício, e que o simples protocolo do pedido de licença por qualquer meio não autoriza o funcionamento da atividade, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 57.299/16; - estar ciente de que a Prefeitura do Município de São Paulo não se responsabiliza por requerimentos via Internet não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, bem como informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas do provedor de acesso do requerente.

Declaro estar ciente que a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento para empreendimentos de baixo risco não substitui as demais licenças e autorizações necessárias e não substitui qualquer documento expedido pela PMSP relativo à regularidade da edificação.

Declaro que o estabelecimento atende todos os requisitos legais, dentre os quais aqueles relacionados à manipulação de materiais tóxicos, explosivos e que possam causar algum tipo de contaminação, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 57.298/2016, bem como atende aos requisitos legais nos casos de atividades em imóveis em que sejam armazenados ou utilizados líquidos combustíveis.

Declaro que, caso o estabelecimento seja ocupado por mais de uma atividade não residencial, e, não seja possível diferenciar os parâmetros aplicáveis a cada uso, serão atendidas as condições de instalação da atividade mais restritiva, nos termos do §2º do art. 112 da Lei Municipal nº 16.402/2016 e que, caso ocorram alterações referentes ao tipo ou características da atividade, do Cadastro de Contribuintes Imobiliários - CCM, da razão social do estabelecimento - CNPJ, ou quando houver modificações na edificação utilizada ou por exigência legal, o Auto de Licença de Funcionamento deverá, obrigatoriamente, ser renovado, nos termos da Lei Municipal nº 10.205/1986. Declaro que a(s) cópia(s) digitalizada(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART(s)) ou do(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT(s)) anexada(s) ao sistema e emitida(s) em conformidade com as exigências dos órgãos de classe refere(m)-se ao estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade, conforme descrito no Decreto nº 57.299/2016.

Declaro que, caso o empreendimento esteja instalado em edificação não regular de acordo com as definições da legislação edilícia, serão asseguradas as condições de higiene, segurança de uso, estabilidade, habitabilidade da edificação, assim como as condições de instalação e os parâmetros de incomodidade, conforme disposto no Art. 133 da Lei Municipal nº 16.402/2016. Declaro ainda que o imóvel não está situado em non aedificandi, de risco geológico-geotécnico ou de preservação ambiental permanente, e que a edificação não invade logradouro ou terreno público, nem tampouco é objeto de ação judicial promovida pelo Município de São Paulo, objetivando a sua demolição.

Declaro que mantenho em meu poder e à disposição da fiscalização, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), anexadas a esta solicitação, bem como a cópia da carteira do responsável técnico no Conselho de Classe, que atestam as condições de segurança, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, equipamentos e instalações prediais, elétricas e de gás da edificação, e que o imóvel se encontra estável, inclusive com relação a coberturas, nos termos dos incisos II e III do Art. 12 do Decreto Municipal nº 57.299/2016, e em satisfatórias condições de segurança, e que, com base na legislação edilícia, nos casos em que há obrigatoriedade do sistema de segurança, o controle da manutenção do referido sistema será realizado de acordo com as normas técnicas em vigor e possuo os respectivos documentos municipais comprobatórios das condições de segurança e acessibilidade.

Declaro que estou ciente que não é permitida a utilização das edificações para usos não residenciais quando o lote resultante de aprovação de empreendimentos enquadrados na subcategoria de uso R2h-1 (casas geminadas) não atender às dimensões e a área mínimas do Quadro 2A da Lei Municipal nº 16.402/2016, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 57.521/2016.

Declaro que, caso a atividade esteja enquadrado como atividade auxiliar da subcategoria de uso INFRA-1 - Mobilidade urbana terrestre ou INFRA-2 - Transporte aéreo, ou seja, atividade instalada em áreas que servem ao transporte público coletivo ou ao transporte aéreo, respectivamente, atendo às condições previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 57.378/2016, inclusive quanto à obtenção de avaliação técnica favorável do órgão gestor do empreendimento.

Declaro que, caso o estabelecimento tenha utilizado benefícios estabelecidos em legislação específica para a atividade declarada, esta está em acordo com as exigências previstas no momento da aprovação do projeto.

Declaro que o conhecimento e a concordância das demais declarações não exime da observância da legislação pertinente ao tema, assim como dos procedimentos e penalidades decorrentes de seu não atendimento, e que estou ciente que o Auto de Licença deverá ser afixado permanentemente no acesso principal do estabelecimento, em posição visível para o público, conforme disposto no Art. 140 da Lei Municipal nº 16.402/2016.

Atividade:	Tipo da licença:	Situação Atual:
A1-Unidade Administrativa central, regional ou local	Licença Municipal - MUNICIPAL	Ativa
Número da Licença:	Validade da Licença:	Licença emitida por:
20191401484828	Indeterminada	RLE
Data de Emissão:	Protocolo RLE:	Regra aplicável a:
25/07/2019 15:51:48	20191401484828	Estabelecimento

Declarações de Licenciamento:

Declaro que o estabelecimento não possui 120 (cento e vinte) vagas de estacionamento ou mais e está localizado em Área Especial de Tráfego (AET) ou 280 (duzentas e oitenta) vagas de estacionamento ou mais, localizado nas demais áreas do Município, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal nº 16.402/16.

Declaro que o empreendimento é permanente e não atrai ou produz grande número de viagens ao longo do dia e/ou por período determinado, causando impacto no sistema viário e de transporte, podendo comprometer a acessibilidade, a mobilidade e a segurança de veículos e pedestres, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal nº 16.402/16.

Declaro que o estabelecimento não se enquadra como atividade secundária ou complementar, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 49.969/08.

Declaro que o estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade não é atividade enquadrada como Empreendimento Gerador de Impacto de Vizinhança ou como Empreendimento Gerador de Impacto Ambiental, nos termos do art. 108 da Lei Municipal nº 16.402/16.

Declaro, sob as penas da Lei: - que os dados informados neste formulário e os dados relativos à edificação são verdadeiros, não havendo impedimentos de terceiros, e de qualquer ordem, no tocante a sua utilização, e que a inexatidão, irregularidade ou falsidade na prestação das informações relativas ao licenciamento eletrônico sujeitará o responsável, juntamente com as demais pessoas que derem causa, às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis; - que a atividade atende às exigências legais, gerais e especiais, relativas ao seu exercício, e que o simples protocolo do pedido de licença por qualquer meio não autoriza o funcionamento da atividade, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 57.299/16; - estar ciente de que a Prefeitura do Município de São Paulo não se responsabiliza por requerimentos via Internet não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, bem como informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas do provedor de acesso do requerente.

Declaro estar ciente que a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento para empreendimentos de baixo risco não substitui as demais licenças e autorizações necessárias e não substitui qualquer documento expedido pela PMSP relativo à regularidade da edificação.

Declaro que o estabelecimento atende todos os requisitos legais, dentre os quais aqueles relacionados à manipulação de materiais tóxicos, explosivos e que possam causar algum tipo de contaminação, nos termos do art 4º do Decreto Municipal nº 57.298/2016, bem como atende aos requisitos legais nos casos de atividades em imóveis em que sejam armazenados ou utilizados líquidos combustíveis.

Declaro que, caso o estabelecimento seja ocupado por mais de uma atividade não residencial, e, não seja possível diferenciar os parâmetros aplicáveis a cada uso, serão atendidas as condições de instalação da atividade mais restritiva, nos termos do §2º do art. 112 da Lei Municipal nº 16.402/2016 e que, caso ocorram alterações referentes ao tipo ou características da atividade, do Cadastro de Contribuintes Imobiliários - CCM, da razão social do estabelecimento - CNPJ, ou quando houver modificações na edificação utilizada ou por exigência legal, o Auto de Licença de Funcionamento deverá, obrigatoriamente, ser renovado, nos termos da Lei Municipal nº 10.205/1986. Declaro que a(s) cópia(s) digitalizada(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART(s)) ou do(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT(s)) anexada(s) ao sistema e emitida(s) em conformidade com as exigências dos órgãos de classe refere(m)-se ao estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade, conforme descrito no Decreto nº 57.299/2016.

Declaro que, caso o empreendimento esteja instalado em edificação não regular de acordo com as definições da legislação edilícia, serão asseguradas as condições de higiene, segurança de uso, estabilidade, habitabilidade da edificação, assim como as condições de instalação e os parâmetros de incomodidade, conforme disposto no Art. 133 da Lei Municipal nº 16.402/2016. Declaro ainda que o imóvel não está situado em non aedificandi, de risco geológico-geotécnico ou de preservação ambiental permanente, e que a edificação não invade logradouro ou terreno público, nem tampouco é objeto de ação judicial promovida pelo Município de São Paulo, objetivando a sua demolição.

Declaro que mantenho em meu poder e à disposição da fiscalização, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), anexadas a esta solicitação, bem como a cópia da carteira do responsável técnico no Conselho de Classe, que atestam as condições de segurança, acessibilidade,

habitabilidade, salubridade, equipamentos e instalações prediais, elétricas e de gás da edificação, e que o imóvel se encontra estável, inclusive com relação a coberturas, nos termos dos incisos II e III do Art. 12 do Decreto Municipal nº 57.299/2016, e em satisfatórias condições de segurança, e que, com base na legislação edilícia, nos casos em que há obrigatoriedade do sistema de segurança, o controle da manutenção do referido sistema será realizado de acordo com as normas técnicas em vigor e possui os respectivos documentos municipais comprobatórios das condições de segurança e acessibilidade.

Declaro que estou ciente que não é permitida a utilização das edificações para usos não residenciais quando o lote resultante de aprovação de empreendimentos enquadrados na subcategoria de uso R2h-1 (casas geminadas) não atender às dimensões e a área mínimas do Quadro 2A da Lei Municipal nº 16.402/2016, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 57.521/2016.

Declaro que, caso a atividade esteja enquadrado como atividade auxiliar da subcategoria de uso INFRA-1 - Mobilidade urbana terrestre ou INFRA-2 - Transporte aéreo, ou seja, atividade instalada em áreas que servem ao transporte público coletivo ou ao transporte aéreo, respectivamente, atendo às condições previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 57.378/2016, inclusive quanto à obtenção de avaliação técnica favorável do órgão gestor do empreendimento.

Declaro que, caso o estabelecimento tenha utilizado benefícios estabelecidos em legislação específica para a atividade declarada, esta está em acordo com as exigências previstas no momento da aprovação do projeto.

Declaro que o conhecimento e a concordância das demais declarações não exime da observância da legislação pertinente ao tema, assim como dos procedimentos e penalidades decorrentes de seu não atendimento, e que estou ciente que o Auto de Licença deverá ser afixado permanentemente no acesso principal do estabelecimento, em posição visível para o público, conforme disposto no Art. 140 da Lei Municipal nº 16.402/2016.

Consulta via leitor de QR Code



INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

IBES – INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE LTDA - ME

CNPJ/MF sob n.º 17.252.491/0001-60

NIRE 35.227.179.420

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de Direito, as partes a seguir qualificadas:

I. **ALEXIA REGINA MANDOLESI COSTA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 25 de Outubro de 1978, Farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG n.º 29.529.467-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 278.879.158-56, residente domiciliada na Rua Jamanari, nº 215, Apto 11, Vila Andrade, São Paulo/SP, 05716-140;

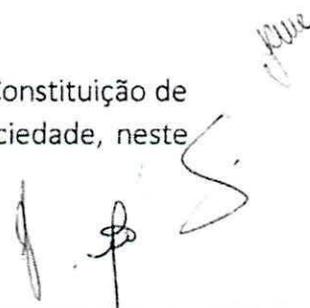
II. **VANICE COSTA**, brasileira, solteira, nascida em 30 de Janeiro de 1969, Enfermeira, portadora da cédula de identidade RG n.º 16.178.313, inscrito no CPF/MF sob n.º 164.077.728-85, residente e domiciliada na Rua Conde Luiz Eduardo Matarazzo, nº 03 Apto 611, Bl 06, Vila São Silvestre, São Paulo/SP, 05356-000;

III. **VIVIAN GIUDICE**, brasileira, divorciada, nascida em 21 de Dezembro de 1980, Bióloga, portadora da cédula de identidade RG n.º 29.470.506-5, inscrita no CPF/MF sob n.º 286.245.318-88, residente e domiciliada na Rua Domingos Olímpio, nº 119, Apto 14 A, Vila Sonia, São Paulo/SP, CEP: 05625-060;

Na qualidade de sócias representando, conjuntamente, a totalidade do capital social de **IBES – INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE LTDA.-ME**, sociedade limitada empresária regularmente constituída com sede Rua Avenida Queiroz Filho, 1700, sala 312, torre D, Vila Hamburguesa, São Paulo-SP, CEP 05319-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35.227.179.420, em sessão de 21 de Novembro de 2012 e sua última alteração contratual registrada sob nº 408.142/13-3 em sessão de 25 de Outubro de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.252.491/0001-60 resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade, mediante as cláusulas e condições abaixo:

1. A sócia **VIVIAN GIUDICE** resolve alterar seu endereço residencial e passa a residir na Rua Dr. James Ferraz Alvim, nº 313, apto 121B, Vila Suzana – São Paulo/SP, 05641-021.

2. Com fundamento no Contrato de Compra e Vendas de Quotas e Constituição de Garantia, celebrado nesta data, com a interveniência e anuência da Sociedade, neste

 *Handwritten signatures and initials, including a large 'S' and a signature that appears to be 'Vivian'.*

ato, cada uma das sócias, acima qualificadas, cedem e transferem, a título oneroso, 450 (quatrocentos e cinquenta) quotas que possuem no capital social da Sociedade, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, ao novo sócio que ora ingressa na Sociedade, **CHRISTIAN HART FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11 de Dezembro de 1982, administrador, portador da cédula de identidade RG n.º 36.062.494-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 302.230.008-50, residente e domiciliado na Rua Tietequera, 33, apto. 161, Vila Zilda – São Paulo/SP, 03069-040 ("Christian"), representativas de 0,5% (meio por cento) da totalidade das quotas da Sociedade detidas por cada uma das sócias cedentes.

3. As quotas neste ato cedidas e transferidas encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, outorgando-se neste ato, o cessionário e a Sociedade, a mais ampla, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, relativamente às quotas neste ato cedidas.

4. As sócias, acima qualificadas, renunciaram expressamente ao direito de preferência para adquirir as quotas neste ato cedidas e transferidas ao novo sócio que ingressa à Sociedade.

5. De acordo com o quanto disposto no Instrumento Particular de Compra e Venda de Quotas e Constituição de Garantia, celebrado nesta data entre as sócias e o novo sócio admitido, com a interveniência e anuência da Sociedade, em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento parcelado pela aquisição das quotas ora adquiridas por **CHRISTIAN HART FERREIRA**, restou outorgada a garantia de penhor em favor das demais sócias com relação às quotas por ele ora adquiridas.

6. Em razão do disposto na cláusula anterior, a Cláusula III do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"CLÁUSULA III: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representado por 30.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	PERCENTUAL
ALEXIA REGINA MANDOLESI COSTA	10.050	10.050,00	33,5%
CHRISTIAN HART FERREIRA	450	450,00	1,5%
VANICE COSTA	9.750	9.750,00	32,5%
VIVIAN GIUDICE	9.750	9.750,00	32,5%
TOTAL	30.000	30.000	100%

Handwritten signatures and initials:
A large stylized signature on the right side of the page.
Two smaller signatures or initials at the bottom right.

Parágrafo Único. A totalidade das Quotas detidas pelo sócio Christian Hart Ferreira foram dadas em garantia de penhor em favor das demais sócias Alexia Regina Mandolesi Costa, Vanice Costa e Vivian Giudice, na proporção de 1/3 para cada sócia, nos termos do Contrato de Compra e Vendas de Quotas e Constituição de Garantia, arquivado na sede social da Sociedade, para todos os fins e efeitos de direito, bem como no Cartório de de Registro de Títulos e Documentos."

7. As Partes também resolveram alterar o disposto na Cláusula VII do Contrato Social da Sociedade, referente à administração da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA VII: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

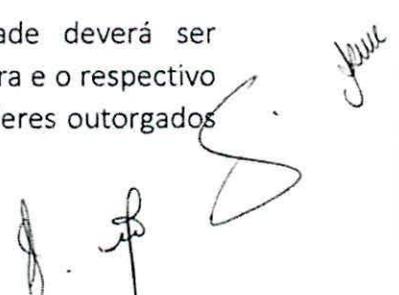
A Sociedade será administrada pelos seus sócios, aos quais caberão assinatura de cheques, contratos, e outros documentos, observada a forma de representação mencionada no Parágrafo Segundo abaixo, ficando terminantemente proibido o uso da denominação social em negócios estranhos aos seus objetivos ou outros atos que possam acarretar responsabilidade para a sociedade. Os Sócios Diretores exercerão seus poderes nos termos do Contrato Social e estão dispensados de prestar caução.

Parágrafo Primeiro: Os Sócios Diretores declaram, sob as penas da Lei, não estarem impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Segundo: A Sociedade será representada, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, em todos os seus atos e contratos mediante:

- (a) a assinatura conjunta de pelo menos 02 (dois) Sócios Diretores; ou
- (b) mediante a assinatura de 01 (um) procurador, nomeado na forma do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, em conjunto com qualquer 01 (um) Sócio Diretor.

Parágrafo Terceiro: Para outorga de mandatos, a Sociedade deverá ser representada nos termos do item (a) do Parágrafo Segundo supra e o respectivo instrumento de mandato deverá claramente especificar os poderes outorgados



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large stylized signature and the name 'Jesse' written vertically.

e o prazo de validade, com exceção daqueles para fins judiciais, que poderão vigorar por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativos a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, bem como aqueles atos não praticados de acordo com as disposições deste contrato social."

7.1. **CHRISTIAN HART FERREIRA**, acima qualificado, que ora ingressa na sociedade como Sócio Diretor, declara, sob as penas da Lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

8. Os sócios aprovam, ainda, a inserção de novos parágrafos à Cláusula VI do Contrato Social, referente às Quotas de Capital, em acréscimo à redação já existente, conforme a seguir:

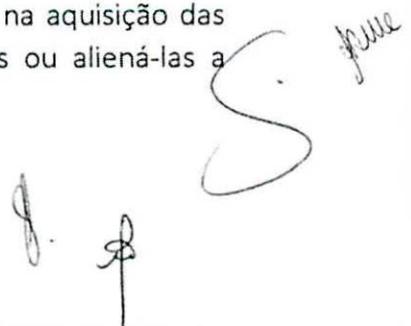
"Cláusula VI: DAS QUOTAS DE CAPITAL

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratualmente pertinente.

Parágrafo Primeiro: O sócio que, por qualquer motivo, desejar ceder, alienar e/ou transferir a terceiros, a qualquer título, parte ou a totalidade de suas quotas, deverá notificar os demais sócios de sua intenção, por meio de carta registrada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando todas as condições do negócio, incluindo o preço e a forma de pagamento.

Parágrafo Segundo: A contar da data de recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior, os demais sócios terão um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo Terceiro: Não havendo interesse dos demais sócios na aquisição das quotas do sócio retirante, este poderá cedê-las, transferi-las ou aliená-las a terceiro estranho à composição societária.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large stylized 'S' and the word 'fina' written vertically.

Parágrafo Quarto: Caso os sócios detentores da maioria do capital social desta Sociedade (Sócios Majoritários) venham a alienar a totalidade de suas participações na Sociedade, ou parte desta suficiente que transfira ao adquirente o poder de controle sobre a Sociedade, será garantida aos outros sócios (Sócios Minoritários) a venda conjunta de suas quotas na mesma proporção e nas mesmas condições oferecidas aos Sócios Majoritários.

Parágrafo Quinto: Ao receber a notificação de oferta feita pelos Sócios Majoritários, os Sócios Minoritários poderão, no prazo de 15 dias contados da notificação, optar por exigir a inclusão de todas as suas quotas no lote de quotas oferecido pelos Sócios Majoritários, pelo mesmo preço e nas mesmas condições.

Parágrafo Sexto: Caso os Sócios Minoritários optem por exercer o direito de venda em bloco, os Sócios Majoritários somente poderão transferir validamente suas quotas se a transferência contemplar as suas quotas e as quotas detidas pelos Sócios Minoritários na mesma proporção alienada pelos Sócios Majoritários.

Parágrafo Sétimo: Caso os Sócios Majoritários venham a alienar parte ou a totalidade de sua participação na Sociedade a um terceiro, envolvendo ou não o poder de controle, e determinem, a seu exclusivo critério, aos Sócios Minoritários que alienem também suas respectivas participações societárias, os Sócios Minoritários desde já manifestam sua concordância, em caráter irrevogável e irretratável, em participar da venda em bloco, pelo mesmo preço e nas mesmas condições oferecidas aos Sócios Majoritários.

Parágrafo Oitavo: O direito de preferência previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula não se aplicará nas alienações efetuadas de acordo com o Parágrafo Sétimo acima.

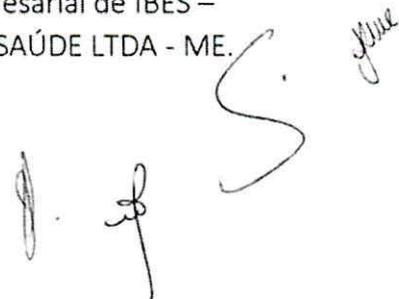
9. Por fim, decidem os sócios não apenas alterar o Contrato Social, mas também consolidá-lo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

IBES – INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE LTDA.-ME

CLÁUSULA I: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira nesta praça sob o nome empresarial de IBES – INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE LTDA - ME.



CLÁUSULA II: DA INSTALAÇÃO DA SEDE

A sociedade tem a sua sede instalada na Avenida Queiroz Filho, nº 1700, Sala 312, Torre D, Vila Hamburguesa, São Paulo-SP, CEP: 05319-000.

CLÁUSULA III: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representado por 30.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	PERCENTUAL
ALEXIA REGINA MANDOLESI COSTA	10.050	10.050,00	33,5%
CHRISTIAN HART FERREIRA	450	450,00	1,5%
VANICE COSTA	9.750	9.750,00	32,5%
VIVIAN GIUDICE	9.750	9.750,00	32,5%
TOTAL	30.000	30.000	100%

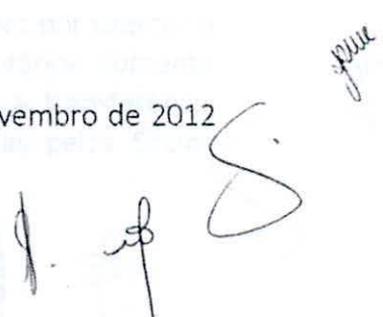
Parágrafo Único. A totalidade das Quotas detidas pelo sócio Christian Hart Ferreira foi dada em garantia em favor das demais sócias Alexia Regina Mandolesi Costa, Vanice Costa e Vivian Giudice, na proporção de 1/3 para cada sócia, nos termos do Contrato de Compra e Vendas de Quotas e Constituição de Garantia, arquivado na sede social da Sociedade, para todos os fins e efeitos de direito, bem como no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA IV: DO OBJETIVO SOCIAL OU ATIVIDADE EXPLORADA

A sociedade tem como objetivo social a exploração do ramo de atividades de apoio à gestão na área da saúde e educação, diagnóstico organizacional, acreditação, certificação e consultoria para instituições afins, treinamento e cursos para desenvolvimento profissional e gerencial e o comércio varejista de manuais e livros.

CLÁUSULA V: DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 21 de Novembro de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.



Minoritários na mesma proporção alienada pelos Sócios Majoritários.

Parágrafo Sétimo: Caso os Sócios Majoritários venham a alienar parte ou a totalidade de sua participação na Sociedade a um terceiro, envolvendo ou não o poder de controle, e determinem, a seu exclusivo critério, aos Sócios Minoritários que alienem também suas respectivas participações societárias, os Sócios Minoritários desde já manifestam sua concordância, em caráter irrevogável e irretratável, em participar da venda em bloco, pelo mesmo preço e nas mesmas condições oferecidas aos Sócios Majoritários.

Parágrafo Oitavo: O direito de preferência previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula não se aplicará nas alienações efetuadas de acordo com o Parágrafo Sétimo acima.

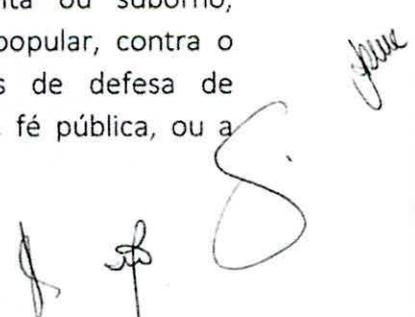
CLÁUSULA VII: DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA VIII: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos seus sócios, aos quais caberão assinatura de cheques, contratos, e outros documentos, sempre observada a forma de representação mencionada no Parágrafo Segundo abaixo, ficando terminantemente proibido o uso da denominação social em negócios estranhos aos seus objetivos ou outros atos que possam acarretar responsabilidade para a sociedade. Os Sócios Diretores exercerão seus poderes nos termos do Contrato Social e estão dispensados de prestar caução.

Parágrafo Primeiro: Os Sócios Diretores declaram, sob as penas da Lei, não estarem impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are three distinct signatures: a small one, a medium one, and a large, stylized one. To the right of the large signature is the word 'Jesse' written vertically.

Parágrafo Segundo: A Sociedade será representada, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, em todos os seus atos e contratos mediante:

(a) a assinatura conjunta de pelo menos 02 (dois) Sócios; ou

(b) mediante a assinatura de 01 (um) procurador, nomeado na forma do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, em conjunto com qualquer 01 (um) Sócio Diretor.

Parágrafo Terceiro: Para outorga de mandatos, a Sociedade deverá ser representada nos termos do item (a) do Parágrafo Segundo supra e o respectivo instrumento de mandato deverá claramente especificar os poderes outorgados e o prazo de validade, com exceção daqueles para fins judiciais, que poderão vigorar por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativos a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, bem como aqueles atos não praticados de acordo com as disposições deste contrato social.

CLÁUSULA IX: DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA X: DA DELIBERAÇÃO

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large stylized 'S' and other illegible marks.

CLÁUSULA XI:

DAS FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA XII:

DAS RETIRADAS DE "PRO LABORE"

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XIII:

DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA XIV:

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Diretores da sociedade declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XV:

DO FORO JURÍDICO E DIVERGÊNCIAS QUE POSSAM OCORRER ENTRE OS SÓCIOS

Fica eleito o foro de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA XVI:

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste instrumento serão regidos pelas disposições das leis em vigor.

Handwritten signatures and initials:
A large stylized signature, possibly "S", is written in the bottom right corner. To its right, the word "JULIO" is written vertically. Below the signature, there are smaller initials, possibly "JP".

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que possam surtir os efeitos legais.

São Paulo, 07 de julho de 2016.

Alexia Regina Mandolesi Costa
ALEXIA REGINA
MANDOLESI COSTA
SÓCIA

Christian Hart Ferreira
CHRISTIAN HART FERREIRA
SÓCIO

Vanice Costa
VANICE COSTA
SÓCIA

Vivian Giudice
VIVIAN GIUDICE
SÓCIA

Testemunhas:

Thais Santos Pereira
RG: 39 311.006-0

Viviani Mendes Damasceno
RG: 28 055.560-X SSP/SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME
VIVIAN GIUDICE

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
29470506 SSP/SP

CPF
286.245.318-88

DATA NASCIMENTO
21/12/1980

FILIAÇÃO
PASQUALE GIUDICE

MARCIA BONILHA MOREL G
IUDICE

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01165571864

VALIDADE
05/02/2024

1ª HABILITAÇÃO
12/03/1999

OBSERVAÇÕES
A

Vivian Giudice

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
07/02/2019

Paulo Roberto Falcão Ribeiro
Paulo Roberto Falcão Ribeiro, Diretor Presidente Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

40193163070
SP964344009

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1791160434



PROIBIDO PLASTIFICAR
1791160434



Colégio Notarial do Brasil
112934
AUTENTICAÇÃO
1098 AFO 470 188

TABELADO
11 AGO 2017
Emissão: 11/08/2017
Jay Fogaca
Escritor Autorizado

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	36.062.494-7	DATA DE EXPEDIÇÃO	06/JAN/98
NOME	CHRISTIAN HART FERREIRA		
FILIAÇÃO	CARLOS ALBERTO PANEAGUA FERREIRA E VIVIAN HART FERREIRA		
NACIONALIDADE	S. PAULO - SP	DATA DE NASCIMENTO	11/DEZ/1982
DOC. ORIGEM	SÃO PAULO - SP JD PAULISTA CN:LV.A049/FLS.007V/N.029894		
CPF	[Redacted]		

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI N. 7.116 DE 29-06-83

Espaço inutilizado

Emitido em : 05/02/00

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

O
R
R
E
S

CHRISTIAN HART FERREIRA

Assinatura

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

CHRISTIAN HART FERREIRA

Nº de Inscrição

302230008-50

Data do Nascimento

11/12/82



CÓPIA AUTENTICA

25.ª TABELAÇÃO DE NOTAS
MARCIA BRITTO DE ALMEIDA MILANI - TABELAÇÃO
RUA BRUNO S. VIANA, 290 - LARANJEIRAS - PAULISSIMA - SP
AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50
A presente cópia respaldada em uma única folha, contém o original, de que dou fé.
M. SP. 17 AGO 2017
Em fé de certidão, JAIRO FERREIRA
Jair Fogaça
Escritor Autorizado



Espanhol utilizado

Espaço Utilizado

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 8100-0
 ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GAMBILETON DAUNT.



39397769



Alexia Regina Mandolesi Costa
 ASSINATURA DO TITULAR

MILAN
 26/05/2018

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 REGISTRO GERAL 29.529.467-X 2 Via DATA DE EXPEDIÇÃO 01/12/2014
 NOME ALÉXIA REGINA MANDOLESI COSTA
 FILIAÇÃO CLAUDIOMIR DANESI MANDOLESI
 THERESINHA GODINHO MANDOLESI
 DATA DE NASCIMENTO 25/10/1978
 NATURALIDADE JBERABA - MG
 ENDEREÇO SAO JOSE DOS CAMPOS - SP PRIMEIRO SUBDISTRITO CC:LV.B011/
 FLSº070/Nº01053
 CPF 278879158/56
 ASSINATURA DO DIRETOR 12876395772
 Rôberta Avino
 Delegada de Polícia - Delegada Titular - SP
 ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MILAN
 26/05/2018
 11 2334
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GAMBILETON DAUNT.



AUTENTICAÇÃO
 10.954.0867819
 16 JUL 2018
 RÔBERTA AVINO
 Delegada Titular - SP
 Assinatura Autorizada

MILAN SP
 16 JUL 2018
 RÔBERTA AVINO
 Delegada Titular - SP
 Assinatura Autorizada

MILAN MATIAS DA SILVA
 Encarregado Autorizado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.252.491/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/11/2012
NOME EMPRESARIAL IBES - INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELENCIA EM SAUDE LTDA ✓		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IBES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV QUEIROZ FILHO	NÚMERO 1700	COMPLEMENTO SALA 312 TORRE D
CEP 05.319-000	BAIRRO/DISTRITO VILA HAMBURGUESA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO VIVIAN@IBES.MED.BR	
TELEFONE (11) 3675-5180		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/08/2021** às **09:42:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IBES - INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELENCIA EM SAUDE LTDA
CNPJ: 17.252.491/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:26:13 do dia 21/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/11/2021. ✓

Código de controle da certidão: **92BE.836D.8C84.105C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 28722158

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

17.252.491/0001-60

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS. ✓

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.452.592.565

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 4 AGOSTO DE 2021

HORA: 9:47:33:9



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0729733 - 2021

CPF/CNPJ Raiz: 17.252.491/

Contribuinte: IBES - INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELENCIA EM SAUDE LTDA ME

Liberação: 15/07/2021

Validade: 13/10/2021 ✓

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.675.095-9- Início atv :21/11/2012 (AV QUEIROZ FILHO, 01700 - CEP: 05319-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 15:51:03 horas do dia 15/07/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 66F18563

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.252.491/0001-60

Razão Social: IBES INST BRAS P EXC EM SAUDE LTDA ME

Endereço: AV QUEIROZ FILHO 1700 SALA 312 TORRE D / VILA HAMBURGUESA /
SAO PAULO / SP / 05319-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2021 a 09/08/2021 ✓

Certificação Número: 2021041207230664282988

Informação obtida em 04/08/2021 11:59:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IBES - INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELENCIA EM SAUDE LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.252.491/0001-60

Certidão nº: 18318778/2021

Expedição: 09/06/2021, às 16:54:06

Validade: 05/12/2021 ✓ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IBES - INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELENCIA EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.252.491/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

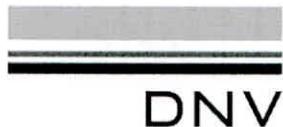
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



WHEN TRUST MATTERS

DNV Business Assurance

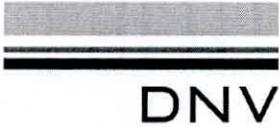
Contrato de Certificação

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

SEU CONTRATO PARA CERTIFICAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO

Quote Nº: Q37321

Revisão Nº:1



DNV

Cliente	Nome/razão social: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE CNPJ: 02.529.964/0001-57	Endereço: R SC 1 , 299, Goiania, GO, Brazil, 74.860-270
	Pessoa de contato: Adelise Pimentel	Telefone: +55 62 3217-8926
	DNV ID:10692651	E-mail: adelise.pimentel@igh.org.br
DNV	Razão Social (doravante denominada DNV GL): DNV GL BUSINESS ASSURANCE AVALIACOES E CERTIFICACOES BRASIL LTDA 00.603.542/0002-30	Endereço: Av. Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 3º andar – Bloco D – Jd. Santo Antônio São Paulo – SP – CEP 04726-170
	Pessoa de contato: Luciene Branco	Telefone: +55 31 99389 0087 3263 7800
	Data de Emissão da Proposta: 26/07/2021 Rev 01	E-mail: Luciene.Branco@dnv.com

Este Contrato de Certificação da Business Assurance (O Contrato) constitui o acordo total entre as partes signatárias e invalida quaisquer representações prévias relacionadas com o objeto deste contrato. Nenhuma alteração e/ou variação será válida a não ser que as duas partes assinem devidamente.

Não será realizado nenhum trabalho até que uma cópia original ou digital deste contrato, devidamente assinada e fechada, seja encaminhada a DNV.

Não será outorgado nenhum certificado até que o documento original tenha sido fisicamente encaminhado à DNV e que todas as taxas tenham sido pagas.

Por SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE		Em nome de DNV Business Assurance Avaliações e Certificações Brasil Ltda.	
Local:	Data:	Local:	Data:
Assinatura		Assinatura	
Nome:		Nome:	
Cargo:		Cargo:	



Lista dos sites a serem certificados, norma e escopo da certificação ("Trabalho")

Nome e endereço do local:	Número de funcionários	CNES	CNPJ	Escopo do local
Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada HUAPA Av. Diamante S/N Aparecida de Goiânia, GO	800 Leitos: 91	5419662	02.529.964/0001-57	NA - SERVIÇOS HOSPITALARES

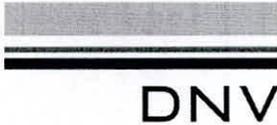
Norma(s) e Organismo de Acreditação:	ONA
Escopo da certificação:	NA - SERVIÇOS HOSPITALARES
Códigos da indústria (EA e NACE):	EA 38 / NACE 85.1
Organismo acreditado:	A entidade legal DNV GL detentora da(s) acreditação (ões) relevante(s). ONA : DNV GL Business Assurance Avaliações e Certificações Brasil Ltda. : Av Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Bloco D- 3º andar - Vila Cruzeiro, 04726-170, São Paulo, Brazil O Organismo Acreditado é o responsável final pelo cumprimento operacional, financeiro e legal dos requisitos de acreditação aplicáveis.
Frequência das Auditorias	Durante o período de validade do certificado as auditorias periódicas serão realizadas: Para nível 1 periódicas a cada 08 meses Para nível 2 periódicas a cada 08 meses Para nível 3 periódicas a cada 12 meses

Execução do Trabalho

A DNV deverá executar o serviço conforme descrito no Escopo do Trabalho e previsto no Contrato, e em concordância com quaisquer regulamentos e padrões aplicáveis que tenham sido acordados. A menos que acordado de outra forma, a Norma de Certificação do Sistema de Gestão pertinente e quaisquer requisitos de acreditação aplicáveis devem ser aplicados. A extensão do trabalho a ser realizado está descrita no Contrato.

A DNV designará pessoal qualificado para realizar o Trabalho. A não ser que exista outro acordo, a DNV em qualquer momento, poderá substituir o pessoal designado para o Trabalho, desde que garanta que os novos membros estejam adequadamente qualificados.

A DNV poderá, à sua custa, ampliar a equipe de auditoria para incluir um observador(es) com propósitos de capacitação, avaliação entre colegas, supervisão do Organismo de Acreditação, do proprietário do esquema de certificação do sistema de gestão e/ou do organismo governamental.



Resumo do Investimento

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Homens x dia	INVESTIMENTO R\$
Diagnóstico	9	17.280,00
Acreditação	9	17.280,00
1 Manutenção	5	9.600,00
2 Manutenção	5	9.600,00

Generalidades das nossas taxas

Despesas de viagem	<p>Despesa de quilometragem: R\$ 1,30/km, quando equipe auditora utilizar carro próprio para deslocamento de logística</p> <p>Tempo de deslocamento será cobrado R\$ 212,00/hora. Esta taxa só será aplicada para deslocamentos que ultrapassem 4 horas, totalizando ida e volta. Neste caso, a cobrança se dará à partir do início da primeira hora</p>
Custos adicionais	<p>Gestão de Não Conformidades: Horas adicionais, eventualmente necessárias para tratamento de não-conformidades, para auditorias não programadas e horas adicionais trabalhadas: R\$ 258,00/hora.</p> <p>Tempo Suplementar: eventualmente necessário para auditorias não programadas e horas adicionais: R\$ 258,00</p> <p>Taxa administrativa: Será cobrada uma taxa administrativa de R\$ 376,00 para cada atividade executada.</p>



Custos adicionais e condições de pagamento

Nos seguintes casos serão cobrados custos adicionais por conta do trabalho complementar:

- No caso de qualquer extensão das atividades, alterações na organização ou no escopo da certificação que foram acordados poderá ser necessário a emissão de um Aditivo a esse Contrato ou um novo Contrato.
- No caso de auditorias extraordinárias ou follow-up para verificar a implementação de ações corretivas.
- No caso de alterações estruturais do sistema de gestão e/ou dos procedimentos.
- Caso as diversas normas não sejam avaliadas/auditadas simultaneamente no decorrer da auditoria.
- No caso de violação por parte do cliente dos requerimentos para a conservação e uso do certificado conforme o estabelecido
- Certificados e ajustes adicionais a serem emitidos.
- Quaisquer outros problemas diversos serão cobrados à taxa vigente.
- A DNV reserva-se o direito de ajustar suas tarifas.

O Cliente irá pagar à DNV pelo Trabalho, conforme especificado neste Contrato.

O faturamento ocorrerá após a realização de cada etapa, mediante a emissão de uma fatura com vencimento a 15 dias corridos.

Juntamente com a fatura será emitido o boleto para pagamento bancário.

Faturas pagas com atraso, estarão sujeitas a correção monetária mensal com base no IGP-M (FGV) mais a multa de 10% sobre o valor em atraso acrescidas de juros de mora diários correspondentes a 1% ao mês.

Quando as despesas abaixo citadas forem pagas pela DNV, estas serão repassadas ao CLIENTE através de fatura de serviços com adicional de 15% referente a taxa de administração:

Transporte aéreo, hospedagem, despesas com alimentação, transporte terrestre ou táxi.

O Preço Contratual não inclui PIS – 1,65%, COFINS – 7,6% e ISS – 5% e estão sujeitos a incidência desses impostos ou qualquer outras obrigações ou condições aplicáveis pela Legislação. Ocorrendo, após a data da assinatura do presente Contrato e até o seu termo final, a criação, extinção, majoração ou redução de alíquotas e/ou base de cálculo de impostos, taxas e contribuições ou outras exigências legais que afetem o Preço Contratual, provocando desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, este será proporcionalmente majorado, mediante a celebração de aditivo contratual, firmado por escrito. a DNV recolhe o ISSQN na origem, ficando desta forma isenta de recolhimento em outros municípios onde possam vir a ser prestados os serviços.

Os valores serão reajustados a cada 12 meses de acordo com a variação da Coluna 02 - Índice Geral Preço - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, conforme a fórmula:

$P = P_o \times I / I_o$, onde:

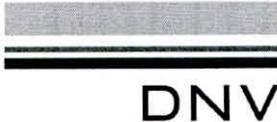
P = valor da etapa corrigido (valor atualizado)

P_o = valor da etapa citado nesta proposta

I_o = FGV-02 relativo ao mês da emissão da proposta, ou do mês anterior que complete 12 meses com o mês do índice I (ver abaixo) disponível

I = FGV-02 relativo ao mês de correção (a cada 12 meses da emissão da proposta) ou ao mês mais próximo disponível quando da emissão da fatura.

Se, durante este período, vierem a ser criadas disposições legais que permitam a inclusão de cláusulas prevendo a atualização/remuneração monetária pelo prazo de pagamentos e/ou reajustamento de preços em um período inferior a 12 meses, tais disposições serão inseridas no presente contrato.



Termos e Condições

A não ser que exista outra especificação na seção 11, serão aplicáveis os Termos Gerais e Condições seguintes:

1. Obrigações Gerais

1.1 A performance do Trabalho da DNV requer que seja outorgado à DNV acesso e direito de inspecionar todos os locais, instalações e que sejam apresentados todos os documentos e informações relevantes. Para este propósito o Cliente tomará de forma oportuna todas as decisões necessárias e dará acesso razoável à DNV aos locais e instalações do Cliente e entregará à DNV qualquer documentação que seja relevante, correta e completa, e também a informação requerida para a performance do trabalho. A não ser que exista um acordo explícito como parte do Trabalho, se a DNV identificar discrepâncias, erros, inconsistências ou omissões nas informações fornecidas pelo Cliente, o Cliente será responsável. A DNV depende da precisão e totalidade destas informações para a performance do Trabalho.

2. Trabalho

2.1. DNV (Aviso de Adiamento). Se o Aviso de adiamento for recebido com menos de 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para a auditoria, a DNV terá o direito a 50% (cinquenta por cento) da taxa acordada. Se o Aviso de Adiamento for recebido com menos de 14 (quatorze) dias de antecedência da data marcada, terá direito a 75% (setenta e cinco por cento) da taxa acordada. Se o aviso de adiamento for recebido com menos de 7 (sete) dias de antecedência da data marcada para a auditoria, a DNV terá direito a 100% (cem por cento) da taxa acordada como compensação por conta deste adiamento.

2.2. A DNV terá o direito de subcontratar a realização do trabalho objeto deste Contrato à DNV Business Assurance Group AS ou qualquer uma das subsidiárias do grupo ou a qualquer terceiro devidamente qualificado.

3. Emissão e manutenção do certificado de conformidade

3.1. Ao finalizar o processo de certificação, a DNV deverá emitir para o cliente o certificado de conformidade em nome do Organismo Acreditor, assumindo que o cliente se encontra em conformidade com a norma de certificação do sistema de gestão. Sujeito ao pagamento pelo Cliente de acordo com este Contrato, o Cliente terá o direito de utilizar o certificado válido e as marcas de certificação conforme tamanho e desenho padrão fornecidos por DNV, incluindo a utilização em cartas, documentos e material promocional.

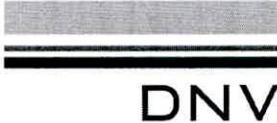
3.2. No caso de referência incorreta do status de certificação ou do uso inadequado dos documentos ou das marcas de certificação, ou de outra violação dos requisitos aplicáveis para a conservação e uso dos certificados e da marca de certificação que a DNV apresentou junto com o certificado de conformidade, a DNV ou o Organismo Acreditor, poderão decidir tomar ações corretivas ou até a suspensão ou retirada do certificado e a publicação da transgressão. O cliente deverá implementar de forma imediata as ações corretivas.

3.3. O cliente deverá permitir a realização de todas as auditorias e visitas marcadas. O cliente deverá informar a DNV todas as alterações das operações e sistemas de gestão (ou seja, alterações na organização, propriedade, novos produtos e serviços, localização, número de funcionários, incidentes importantes ou disputas com as partes interessadas, incidentes sérios ou violações da lei necessitando envolvimento de autoridade competente, etc.), que possam afetar razoavelmente o certificado de conformidade, sem demora e preferencialmente antes da execução dessa alteração. Com base no anterior, e assumindo que o cliente deseja manter o certificado de conformidade, a DNV poderá solicitar a realização de auditorias não agendadas.

3.4. Em todo momento, o cliente deverá garantir que os requisitos da(s) norma(s) de certificação do sistema de gestão relevantes sejam cumpridos, e tomará as ações necessárias a fim de resolver as não conformidades, observações, oportunidades de melhorias e esforços notáveis que sejam informados.

3.5. A DNV ou o Organismo Acreditor poderão conforme seu critério suspender ou retirar qualquer certificado de conformidade emitido, com efeito imediato, caso não estejam de acordo os requisitos estipulados em 3.1 -3.4, ou caso o pagamento por parte do Cliente não seja realizado segundo este Contrato.

3.6. Caso o certificado de conformidade seja suspenso ou revogado, o Cliente não o utilizará nem apresentará como referência. No caso de cancelamento, o certificado de conformidade original deverá ser encaminhado à DNV



dentro de 14 dias após a data de cancelamento. O Cliente poderá solicitar apelação à decisão da DNV de não outorgar ou suspender ou revogar o certificado de conformidade, segundo os requisitos estabelecidos na norma de certificação ou acreditação aplicáveis.

4. Propriedade Intelectual

4.1. Para os propósitos deste Contrato, cada parte continuará como proprietária única da propriedade intelectual particular e dos direitos sobre a mesma, que existam antes da data deste Contrato, incluindo mas não limitando, os modelos das da DNV de certificados, relatórios e listas de verificação. A DNV terá direito de utilizar, para os propósitos das atividades de certificação, o conhecimento adquirido no decorrer da performance do Trabalho.

4.2. A DNV conservará todos os direitos de propriedade intelectual sobre os relatórios e certificados emitidos para o Cliente sob os termos deste Contrato (o resultado), incluindo o copyright. O cliente terá licença restrita, global e livre de taxas para utilizar os certificados válidos em conformidade com os requisitos aplicáveis, e uma licença global e livre de taxas para utilizar os relatórios com propósitos internos. Os relatórios não deverão ser divulgados a terceiros sem prévia autorização por escrito de DNV.

4.3. O cliente só deverá apresentar os resultados ou parte dos mesmos a terceiros sem alterar o conteúdo, contexto ou idioma original dos resultados.

5. Confidencialidade

5.1. Cada uma das partes concorda manter como Confidencial a informação que receber da outra parte durante o curso deste Contrato, que por denotação ou circunstâncias razoáveis seja considerada como confidencial. A parte receptora tratará a informação recebida com cuidado e diligência razoável, sem difundi-la ou divulga-la a terceiros sem a prévia autorização por escrito da outra parte, assumindo no entanto que DNV pode compartilhar esta informação com os seus executivos, funcionários, subsidiárias, afiliadas ou subcontratistas que sejam sujeitos de obrigações de confidencialidade que reflitam os princípios estabelecidos neste instrumento.

5.2. As obrigações anteriormente expostas não se aplicarão e cada uma das parte ficará livre de divulgar qualquer informação que: (i) já seja conhecida pelo receptor antes da informação ser divulgada pela outra parte, ou que for transmitida ao receptor através de um terceiro sem obrigação de confidencialidade; (ii) que seja ou se torne de conhecimento geral e de domínio público sem ser isto um ato ou falha do receptor; e (iii) que qualquer organismo de acreditação relevante, qualquer órgão competente, agência governamental, ou outra autoridade pública relevante precise a divulgação de conformidade com a lei aplicável, reguladores ou outra regulamentação pública.

5.3. Não obstante o anterior, a DNV terá o direito de (i) utilizar com fins estatísticos ou analíticos qualquer informação gerada no curso do Trabalho, garantindo que esta informação será mantida para o uso interno ou publicada só de forma anônima; (ii) fazer referência de Clientes no marketing da DNV; e (iii) ampliar o tamanho da equipe de auditoria conforme estabelecido neste Contrato.

5.4. As obrigações desta seção serão mantidas após o Término do Trabalho ou o Término deste Contrato de Certificação e continuarão vigentes enquanto a informação relevante permaneça como confidencial.

6. Validade

6.1. Este Contrato continuará vigente e com efeito até ser rescindido por qualquer uma das partes.

6.2. Cada uma das partes poderá rescindir este Contrato mediante notificação por escrito à outra parte nos seguintes casos: (i) caso a outra parte cometa uma infração material deste Contrato e falhe ao tentar retificá-la dentro dos 10 dias úteis após a notificação escrita realizada pela outra parte; (ii) caso a outra parte torne-se insolvente, sem capacidade de pagamento das dívidas dentro do prazo marcado ou quando seja sujeito a procedimentos de falência, quebra, dissolução, liquidação, conclusão ou outra forma de interrupção de negócios; (iii) por conveniência após entregar à outra parte a notificação por escrito com 60 dias de antecedência da rescisão.

6.3 Caso o cliente dê por terminado este Contrato conforme o Artigo 6.2 (iii) ou DNV o terminará conforme o Artigo 6,2 (i) o 6.2 (ii), DNV terá direito a remuneração completa pelo Trabalho realizado antes desta revogação e por conta de todos os custos irrecuperáveis e documentados que nos tenha incorrido, e também uma quota administrativa de revogação padronizada de um dia de auditoria.



7. Saúde, Segurança e Meio Ambiente (HSE)

7.1. Ambas partes deverão utilizar padrões razoáveis promovendo saúde, segurança e meio ambiente no ambiente de trabalho tanto entre as pessoas como nos locais de trabalho.

7.2. O Cliente deverá informar a DNV sem demora indevida sobre (i) qualquer risco HSE real ou potencial no qual tenha conhecimento e que possa ser relevante para a performance do Trabalho, e (ii) qualquer medida implementada ou planejada pelo Cliente contra tais riscos que requer concordância por parte do pessoal da DNV.

7.3. Sempre que a performance dos Trabalhos de DNV envolver visitas ou trabalho nas instalações ou locais controlados do Cliente, o Cliente será responsável por garantir que sejam adequados, estáveis, seguros e atenda requisitos legais de ambiente de trabalho, incluindo medidas razoáveis para mitigar ou controlar riscos relevantes. Sempre que o pessoal de DNV estiver presente nas instalações ou locais do Cliente, o pessoal de DNV atenderá as orientações de HSE do cliente com base neste artigo. DNV e/ou seu pessoal, incluindo também os subcontratados, podem recusar realizar qualquer atividade ou visitar áreas ou locais, se DNV ou seu pessoal considerar que riscos relevantes são inaceitáveis ou não estão adequadamente endereçados, controlados ou mitigados. Qualquer decisão sobre isto suspenderá as obrigações de ambas partes sem responsabilidade ou penalidade alguma até que as partes concordem como proceder.

8. Indenização e responsabilidades

8.1. DNV e sua matriz subsidiárias e afiliadas, incluindo o Organismo Acreditor, assim como os funcionários, representantes, diretores e subcontratados (Coletivamente "Grupo DNV") não serão responsáveis, de forma nenhuma pelas perdas consecutivas ou indiretas do Cliente e de qualquer subsidiária, matrizes ou afiliadas, e dos funcionários respectivos, representantes, diretores e contratistas (coletivamente "Grupo do Cliente"), que surjam ou que estejam relacionadas com este Contrato, incluindo mas não limitando a perda de lucro, uso ou boa fé, que possa surgir seja em contrato, ato ilícito, estrita responsabilidade, ou de outra forma.

8.2. Exceto no caso de violação das obrigações do Artigo 5, Confidencialidade, ou no caso de má-fé ou outra circunstância semelhante pela qual uma parte não possa limitar legalmente sua responsabilidade sob a lei aplicável a este Contrato, a responsabilidade máxima acumulativa para o Grupo DNV que possa surgir ou for relacionado a este Contrato, seja por contrato ou por ato ilícito, será limitada a (i) um montante igual a cinco vezes a remuneração paga a DNV sob os termos deste Contrato, ou (ii) USD 200,000 (duzentos mil dólares), o que for menor.

8.3. O Cliente deverá indenizar e manter ileso o Grupo DNV de:

8.3.1. quaisquer responsabilidades, perdas, danos, custos (incluindo custos legais), reclamações e despesas incorridas como consequência de uma falha do Cliente para cumprir com suas obrigações sobre o fornecimento de informação precisa e oportuna, material ou dados e acesso aos locais; e como consequência do uso do certificado de conformidade na violação dos requerimentos aplicáveis.

8.3.2. qualquer reclamação de outras Empresas do Grupo do Cliente, seja em contrato ou por ato ilícito, surgidas em relação a este Contrato.

9. Força Maior

9.1. O atraso ou falha no desempenho de quaisquer das partes neste contrato não constituirá uma falha sob os termos deste instrumento, nem fará com que surja demanda por danos se e até o ponto em que esse atraso ou falha seja ocasionado por um evento fora do controle das partes afetadas e em que a parte não tenha uma forma razoável para prevenir e antecipar, incluindo e mas não limitando os atos de guerra, desastres naturais, incêndio, explosão, disputas trabalhistas ou qualquer sanção internacional ou restrição de comércio. A parte afetada deverá notificar de forma imediata à outra parte por escrito sobre as causas e a duração estimada desta ocorrência.

10. Lei e jurisdição

10.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil

10.2. Qualquer disputa que surtir em relação ou como consequência deste Contrato, que não possa ser resolvido de forma conciliadora a través de negociações entre as partes, deverá ser sujeita ao foro do Rio de Janeiro, RJ.

11. Termos especiais

Logística e Agendamento

- O Cliente é responsável pelo fornecimento e coordenação da logística da equipe auditora tais como, passagens aéreas ou outros meios de transporte, hotéis e despesas. Caso o CLIENTE opte para que a DNV realize o fornecimento e coordenação mencionada, todos os custos da viagem serão adicionados na fatura dos serviços e será cobrado um adicional de 15% aos custos, devido aos custos administrativos de coordenação.
- Os veículos proporcionados pelo cliente para o deslocamento da equipe auditora, deverão ter as condições mínimas de segurança e conforto, como apoio de cabeça, cintos de segurança, ar condicionado/sistema de aquecimento, bom estado geral do automotor (motor, carroceria e limpeza), e deverão pertencer a agências habilitadas. No caso do auditor, após da inspeção visual, verificar que o veículo não cumpre com as condições de segurança e conforto mínimas para a viagem, poderá contratar um serviço alternativo, cujo custo será responsabilidade do cliente.
- Quando não for possível viajar ou concluir a atividade da auditoria no mesmo dia, o cliente será responsável pelas despesas associadas com a estadia do auditor (hotel, deslocamentos e despesas)
- O valor do quilômetro quando utilizado um automóvel de DNV será tarifado em função dos quilômetros utilizados.
- Caso haja necessidade do auditor realizar atividades dentro de embarcações marítimas/costeiras, será cobrada uma taxa de R\$ 2.101,00 a cada 3 anos.

Processo de Certificação: Requisitos de prazos

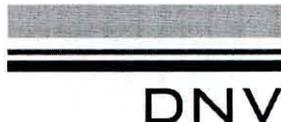
- O tempo decorrido entre a Etapa 1 e a Etapa 2 não pode ultrapassar 8 semanas, caso contrário deverá ser realizada novamente a Etapa 1. **Não aplicável para ONA.**
- As auditorias de manutenção (ou auditorias periódicas) terão o mês base contados a partir da data da auditoria de certificação / re-certificação. O mês base é considerado ponto de partida para contagem dos 5 (cinco) ou 11 (onze) meses após a data de emissão do certificado, dependendo da frequência das auditorias periódicas, tendo uma tolerância máxima de um mês para a realização, e devendo ser realizadas dentro de um período de um mês anterior ou posterior do mês base. **Não aplicável para ONA.**
- A Auditoria de Re-certificação deverá ser realizada obrigatoriamente com 3 meses de antecedência da data de vencimento do certificado vigente. **Não aplicável para ONA.**

Validade dos Preços

- A oferta é válida durante 60 dias a partir da data de Emissão do presente Contrato. Depois desse prazo deve ser consultada a validade no escritório comercial de DNV.
- A oferta econômica mantém a validade caso as atividades iniciem num período compreendido entre a data de aceitação deste contrato e os três (3) meses após, excedido esse prazo a validade deve ser consultada no escritório comercial de DNV.
- Este contrato foi estabelecido com base nas informações fornecidas pelo cliente. Toda vez que identificadas situações diferentes das previamente informadas no pedido de cotação e que contribuam com o aumento da complexidade do processo, as auditorias poderão ser revisadas e renegociadas entre DNV e o Cliente, com o objetivo de complementar os requisitos dos Organismos de Acreditação e os procedimentos da DNV.
- Todo o trabalho será tarifado segundo a taxa atual. A DNV reserva-se o direito de ajustar as taxas de forma anual. As partes concordam que sendo o presente um contrato bilateral, comutativo, de execução continuada, se a contraprestação a cargo de DNV se tornasse mais custosa por conta dos efeitos da depreciação do valor da moeda corrente, o Cliente aceita que as partes reformulem o preço acordado no presente contrato em função dos valores do mercado vigentes. DNV comunicará esta circunstância por escrito ao Cliente.

Direito de Acesso

- O cliente concorda em permitir que a equipe da auditoria esteja acompanhado pelo organismo de Acreditação (Exemplo: Inmetro, Inmetro, IAFT). O propósito do acompanhamento por parte do Organismo de Acreditação é testemunhar ou observar à equipe da auditoria de DNV e o processo de auditoria, já que isto é um requisito obrigatório. A DNV também está autorizada a brindar uma cópia do informe da auditoria para os organismos de acreditação. Todas as questões da auditoria testemunhadas ficarão como confidenciais e só ficarão disponíveis para as entidades de Acreditação relacionadas.
- O CLIENTE será responsável por providenciar todo e qualquer Equipamento de Proteção Individual – EPI, para o pessoal da DNV, necessários à realização do trabalho.



“Para cada auditoria realizada a empresa/entidade certificada deverá pagar uma taxa diretamente para a ONA. Este valor é em adição ao valor da auditoria conduzida pela DNV GL e é responsabilidade da empresa/entidade o pagamento para a ONA.

Somente poderemos agendar uma atividade no sistema da ONA (Integrare) após a assinatura deste contrato.

O cliente se compromete a cumprir na íntegra as determinações estabelecidas nas Normas do Sistema Brasileiro de Acreditação – ONA em sua última versão, incluindo o conjunto de Normas Orientadoras, as Normas Gerais e as Normas para o Processo de Avaliação, bem como o Manual Brasileiro de Acreditação.”



Arlete Silva <arlete.silva@leaoutsourcing.com.br>

Solicitação de proposta - HUAPA

4 mensagens

Arlete Silva <arlete.silva@leaoutsourcing.com.br>
Para: luciene.branco@dnv.com

28 de julho de 2021 16:51

Boa tarde Luciene,

Solicito proposta referente ao serviço de **CERTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO ONA/ ATIVIDADE CIENTÍFICA E TÉCNICA DE APOIO À QUALIDADE**, conforme o anexo para **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HUAPA**.

Prazo de resposta - dia 03/08/2021. Favor encaminhar juntamente com o orçamento as **certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista**. A forma de pagamento é depósito bancário, faturado para 30 dias. Sendo assim **informar os dados bancários na proposta**.

OBS: A proposta precisa ser enviada assinada pelo dono, sócio ou representante legal.

Documentos:

Contrato Social da empresa;

RG ou CNH do dono, sócio, ou representante legal da empresa. Caso seja o representante da empresa, enviar a procuração também;

Certificado pela International Society for Quality in Healthcare (ISQua);

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HUAPA, com Sede na Avenida. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP.: 74.949-210 - CNPJ: 11.858.570/0004-86. O Instituto de Gestão e Humanização – IGH torna público para conhecimento dos interessados, que irá realizar **Processo de Cotação** objetivando a contratação de empresa para a prestação dos serviços a seguir discriminados, a serem realizados nas unidades de Saúde administradas pelo Instituto no Estado de Goiás.

Atenciosamente,

Assinatura IGH a serviço

Arlete Silva
Compradora
E-mail: arlete.silva@leaoutsourcing.com.br
Tel: (71)3277-0850 / 3023-0502 / 99389-7666
Fax: (71)3023-0602
<http://www.leaconsultoria.com.br>

2 anexos



a serviço do

igh Instituto de
Gestão e
Humanização

image001.png
25K SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA PARA OS FORNECEDORES.pdf
345K

Branco, Luciene <Luciene.Branco@dnv.com>
Para: Arlete Silva <arlete.silva@leaoutsourcing.com.br>

29 de julho de 2021 11:42

Arlete bom dia,

Te agradeço o contato, a proposta em anexo foi direcionada, gentileza verificar.

Observações importantes:

1. A DNV não atende ao item 2 – não contamos com Equipe em GO, apenas em SP e BH conforme disponibilidade. Custos de IOgística, alimentação, hospedagem e hora de Deslocamento para os 3 Auditores sob responsabilidade do Cliente;
2. O Processo será via Licitação? A DNV tem condições próprias de Cláusulas Contratuais que não podemos seguir caso não sejam atendidas. Caso a DNV vença o processo, nosso Contrato pode ser aceito? Contrato é a própria proposta enviada.

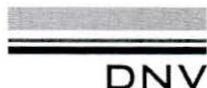
Estou à disposição!

Luciene Branco

Sales Executive
Business Assurance

DNV GL Business Assurance Avaliações e Certificações Brasil Ltda.
luciene.branco@dnv.com
Mobile +55 31 99389 0087 | Direct +55 31 3263 7800

dnv.com.br | [LinkedIn](#) | [Facebook](#)



[Texto das mensagens anteriores oculto]

This e-mail and any attachments thereto may contain confidential information and/or information protected by intellectual property rights for the exclusive attention of the intended addressees named above. If you have received this transmission in error, please immediately notify the sender by return e-mail and delete this message and its attachments. Unauthorized use, copying or further full or partial distribution of this e-mail or its contents is prohibited.

Hospital de Urgências.pdf
235K

Arlete Silva <arlete.silva@leaoutsourcing.com.br>
Para: "Branco, Luciene" <Luciene.Branco@dnv.com>

29 de julho de 2021 16:39

Boa tarde Luciene,

2. O Processo será via Licitação? A DNV tem condições próprias de Cláusulas Contratuais que não podemos seguir caso não sejam atendidas. Caso a DNV vença o processo, nosso Contrato pode ser aceito? Contrato é a própria proposta enviada. R: Não, o processo vai ser realizado por cotação mesmo. Sim, o contrato é realizado pelo modelo do IGH, tanto nosso jurídico como da empresa (ganhadora), analisam juntamente as cláusulas contratuais e verificam em conjunto o que pode ser incluído ou não no contrato, assim chegar em um acordo entre as duas partes. Não.

Atenciosamente,

 Assinatura IGH a serviço

Arlete Silva
Compradora
E-mail: arlete.silva@leaoutsourcing.com.br
Tel: (71)3277-0850 / 3023-0502 / 99389-7666
Fax: (71)3023-0602
<http://www.leaconsultoria.com.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]



a serviço do

igh Instituto de
Gestão e
Humanização

image001.png
25K

Branco, Luciene <Luciene.Branco@dnv.com>
Para: Arlete Silva <arlete.silva@leaoutsourcing.com.br>

29 de julho de 2021 16:42

Obrigada pelo retorno Arlete.

Luciene

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Atenciosamente,

Arlete Silva
Compradora
E-mail: arlete.silva@leaoutsourcing.com.br
Tel: (71)3277-0850 / 3023-0502 / 99389-7666

Fax: (71)3023-0602
<http://www.leaconsultoria.com.br>

This e-mail and any attachments thereto may contain confidential information and/or information protected by intellectual property rights for the exclusive attention of the intended addressees named above. If you have received this transmission in error, please immediately notify the sender by return e-mail and delete this message and its attachments. Unauthorized use, copying or further full or partial distribution of this e-mail or its contents is prohibited.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Arlete Silva <arlete.silva@leaoutsourcing.com.br>

Solicitação de proposta - HUAPA

9 mensagens

Arlete Silva <arlete.silva@leaoutsourcing.com.br>

28 de julho de 2021 16:49

Para: relacionamento@iqg.com.br

Boa tarde Jadson,

Solicito proposta referente ao serviço de **CERTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO ONA/ ATIVIDADE CIENTÍFICA E TÉCNICA DE APOIO À QUALIDADE**, conforme o anexo para **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HUAPA**.

Prazo de resposta - dia 03/08/2021. Favor encaminhar juntamente com o orçamento as **certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista**. A forma de pagamento é depósito bancário, faturado para 30 dias. Sendo assim **informar os dados bancários na proposta**.

OBS: A proposta precisa ser enviada assinada pelo dono, sócio ou representante legal.

Documentos:

Contrato Social da empresa;

RG ou CNH do dono, sócio, ou representante legal da empresa. Caso seja o representante da empresa, enviar a procuração também;

Certificado pela International Society for Quality in Healthcare (ISQua);

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HUAPA, com Sede na Avenida. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP.: 74.949-210 - CNPJ: 11.858.570/0004-86. O Instituto de Gestão e Humanização – IGH torna público para conhecimento dos interessados, que irá realizar **Processo de Cotação** objetivando a contratação de empresa para a prestação dos serviços a seguir discriminados, a serem realizados nas unidades de Saúde administradas pelo Instituto no Estado de Goiás.

Atenciosamente,

Assinatura IGH a serviço

Arlete Silva

Compradora

E-mail: arlete.silva@leaoutsourcing.com.br

Tel: (71)3277-0850 / 3023-0502 / 99389-7666

Fax: (71)3023-0602

<http://www.leaconsultoria.com.br>

2 anexos



a serviço do

igh Instituto de
Gestão e
Humanização

image001.png
25K

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA PARA OS FORNECEDORES.pdf

345K

Roberta Candido Lima <adm@iqg.com.br>
Para: arlete.silva@leaoutsourcing.com.br

29 de julho de 2021 16:54

Boa tarde Arlete,

Para providenciarmos a proposta, precisamos que preencha o formulários através do link: <https://goo.gl/forms/eWhk44YVYOWNYCIT2>

Att,
Stéfanie Paiva

Em qui., 29 de jul. de 2021 às 07:59, Relacionamento - IQG <relacionamento@iqg.com.br> escreveu:

De: Arlete Silva <arlete.silva@leaoutsourcing.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 28 de julho de 2021 16:49
Para: relacionamento@iqg.com.br
Assunto: Solicitação de proposta - HUAPA

Boa tarde Jadson,

Solicito proposta referente ao serviço de **CERTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO ONA/ ATIVIDADE CIENTÍFICA E TÉCNICA DE APOIO À QUALIDADE**, conforme o anexo para **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HUAPA**.

Prazo de resposta - dia 03/08/2021. Favor encaminhar juntamente com o orçamento as **certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista**. A forma de pagamento é depósito bancário, faturado para 30 dias. Sendo assim **informar os dados bancários na proposta**.

OBS: A proposta precisa ser enviada assinada pelo dono, sócio ou representante legal.

Documentos:

Contrato Social da empresa;

RG ou CNH do dono, sócio, ou representante legal da empresa. Caso seja o representante da empresa, enviar a procuração também;

Certificado pela International Society for Quality in Healthcare (ISQua);

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HUAPA, com Sede na Avenida. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP.: 74.949-210 - CNPJ: 11.858.570/0004-86. O Instituto de Gestão e Humanização – IGH torna público para conhecimento dos interessados, que irá realizar **Processo de Cotação** objetivando a contratação de empresa para a prestação dos serviços a seguir discriminados, a serem realizados nas unidades de Saúde administradas pelo Instituto no Estado de Goiás.

Atenciosamente,

 Assinatura IGH a serviço

Arlete Silva
Compradora
E-mail: arlete.silva@leaoutsourcing.com.br
Tel: (71)3277-0850 / 3023-0502 / 99389-7666
Fax: (71)3023-0602
<http://www.leaconsultoria.com.br>

Arlete Silva <arlete.silva@leaoutsourcing.com.br>
Para: Roberta Candido Lima <adm@iqg.com.br>

29 de julho de 2021 17:07

Boa tarde Roberta.

Entendi.

Por gentileza informe seu contato telefônico.

Atenciosamente,

 Assinatura IGH a serviço

Arlete Silva
Compradora
E-mail: arlete.silva@leaoutsourcing.com.br
Tel: (71)3277-0850 / 3023-0502 / 99389-7666
Fax: (71)3023-0602
<http://www.leaconsultoria.com.br>

Em qui., 29 de jul. de 2021 às 16:54, Roberta Candido Lima <adm@iqg.com.br> escreveu:

Boa tarde Arlete,

Para providenciarmos a proposta, precisamos que preencha o formulário através do link: <https://goo.gl/forms/eWhk44YVYOWNYCIT2>

Att,
Stéfanie Paiva

Em qui., 29 de jul. de 2021 às 07:59, Relacionamento - IQG <relacionamento@iqg.com.br> escreveu:

De: Arlete Silva <arlete.silva@leaoutsourcing.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 28 de julho de 2021 16:49
Para: relacionamento@iqg.com.br
Assunto: Solicitação de proposta - HUAPA

Boa tarde Jadson,

Solicito proposta referente ao serviço de **CERTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO ONA/ ATIVIDADE CIENTÍFICA E TÉCNICA DE APOIO À QUALIDADE**, conforme o anexo para **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HUAPA**.

Prazo de resposta - dia 03/08/2021. Favor encaminhar juntamente com o orçamento as **certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista**. A forma de pagamento é depósito bancário, faturado para 30 dias. Sendo assim **informar os dados bancários na proposta**.

OBS: A proposta precisa ser enviada assinada pelo dono, sócio ou representante legal.

Documentos:

Contrato Social da empresa;

RG ou CNH do dono, sócio, ou representante legal da empresa. Caso seja o representante da empresa, enviar a procuração também;

Certificado pela International Society for Quality in Healthcare (ISQua);

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HUAPA, com Sede na Avenida. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP.: 74.949-210 - CNPJ: 11.858.570/0004-86. O Instituto de Gestão e Humanização – IGH torna público para conhecimento dos interessados, que irá realizar **Processo de Cotação** objetivando a contratação de empresa para a prestação dos serviços a seguir discriminados, a serem realizados nas unidades de Saúde administradas pelo Instituto no Estado de Goiás.

Atenciosamente,

 Assinatura IGH a serviço

Arlete Silva
Compradora
E-mail: arlete.silva@leaoutsourcing.com.br
Tel: (71)3277-0850 / 3023-0502 / 99389-7666

Fax: (71)3023-0602

<http://www.leaconsultoria.com.br>



a serviço do

igh Instituto de
Gestão e
Humanização

image001.png
25K

Roberta <adm@iqg.com.br>
Para: Arlete Silva <arlete.silva@leaoutsourcing.com.br>

2 de agosto de 2021 16:29

Arlete, boa tarde!

Retornei de férias hoje, tentei contato com você, mas não consegui falar.

Nós mandamos uma proposta para vocês no final de julho, dia 20/07, houve alguma alteração?

Fique a vontade para me ligar.

Atenciosamente,

Roberta Lima

adm@iqg.com.br
+55 (11) 3772-2098
+55 (11) 99206-4450



Boa tarde Roberta.

Entendi.

Por gentileza informe seu contato telefônico.

Atenciosamente,

 Assinatura IGH a serviço

Arlete Silva
Compradora
E-mail: arlete.silva@leaoutsourcing.com.br
Tel: (71)3277-0850 / 3023-0502 / 99389-7666
Fax: (71)3023-0602
<http://www.leaconsultoria.com.br>

Em qui., 29 de jul. de 2021 às 16:54, Roberta Candido Lima <adm@iqg.com.br> escreveu:

Boa tarde Arlete,

Para providenciarmos a proposta, precisamos que preencha o formulário através do link: <https://goo.gl/forms/eWhk44YVYOWNYCIT2>

Att,

Stéfanie Paiva

Em qui., 29 de jul. de 2021 às 07:59, Relacionamento - IQG <relacionamento@iqg.com.br> escreveu:

De: Arlete Silva <arlete.silva@leaoutsourcing.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 28 de julho de 2021 16:49
Para: relacionamento@iqg.com.br
Assunto: Solicitação de proposta - HUAPA

Boa tarde Jadson,

Solicito proposta referente ao serviço de **CERTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO ONA/ ATIVIDADE CIENTÍFICA E TÉCNICA DE APOIO À QUALIDADE**, conforme o anexo para **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HUAPA**.

Prazo de resposta - dia 03/08/2021. Favor encaminhar juntamente com o orçamento as **certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista**. A forma de pagamento é depósito bancário, faturado para 30 dias. Sendo assim **informar os dados bancários na proposta**.

OBS: A proposta precisa ser enviada assinada pelo dono, sócio ou representante legal.

Documentos:

Contrato Social da empresa;

RG ou CNH do dono, sócio, ou representante legal da empresa. Caso seja o representante da empresa, enviar a procuração também;

Certificado pela International Society for Quality in Healthcare (ISQua);

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HUAPA, com Sede na Avenida. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP.: 74.949-210 - CNPJ: 11.858.570/0004-86. O Instituto de Gestão e Humanização – IGH torna público para conhecimento dos interessados, que irá realizar **Processo de Cotação** objetivando a contratação de empresa para a prestação dos serviços a seguir discriminados, a serem realizados nas unidades de Saúde administradas pelo Instituto no Estado de Goiás.

Atenciosamente,

Erro! O nome de arquivo não foi especificado.

Arlete Silva
Compradora
E-mail: arlete.silva@leaoutsourcing.com.br
Tel: (71)3277-0850 / 3023-0502 / 99389-7666
Fax: (71)3023-0602
<http://www.leaconsultoria.com.br>

Arlete Silva <arlete.silva@leaoutsourcing.com.br>
Para: Roberta <adm@iqg.com.br>

2 de agosto de 2021 16:56

Boa tarde Roberta,

Quando não conseguir falar comigo, pode mandar e-mail que te retorno.

Favor verificar o anexo com a Solicitação do Serviço, pois teve algumas atualizações do pedido.

Fico aguardando proposta prazo do envio até o dia **03/08/2021**.

Atenciosamente,

 Assinatura IGH a serviço

Arlete Silva
Compradora
E-mail: arlete.silva@leaoutsourcing.com.br
Tel: (71)3277-0850 / 3023-0502 / 99389-7666
Fax: (71)3023-0602
<http://www.leaconsultoria.com.br>

Em seg., 2 de ago. de 2021 às 16:29, Roberta <adm@iqg.com.br> escreveu:

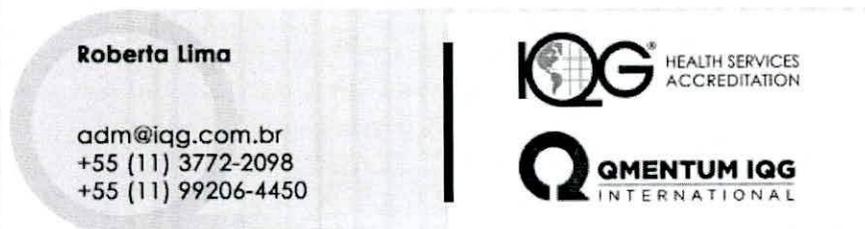
Arlete, boa tarde!

Retornei de férias hoje, tentei contato com você, mas não consegui falar.

Nós mandamos uma proposta para vocês no final de julho, dia 20/07, houve alguma alteração?

Fique a vontade para me ligar.

Atenciosamente,



Boa tarde Roberta.

Entendi.

Por gentileza informe seu contato telefônico.

Atenciosamente,

 Assinatura IGH a serviço

Arlete Silva
Compradora
E-mail: arlete.silva@leaoutsourcing.com.br
Tel: (71)3277-0850 / 3023-0502 / 99389-7666
Fax: (71)3023-0602
<http://www.leaconsultoria.com.br>

Em qui., 29 de jul. de 2021 às 16:54, Roberta Candido Lima <adm@iqg.com.br> escreveu:

Boa tarde Arlete,

Para providenciarmos a proposta, precisamos que preencha o formulário através do link: <https://goo.gl/forms/eWhk44YVYOWNYCIT2>

Att,

Stéfanie Paiva

Em qui., 29 de jul. de 2021 às 07:59, Relacionamento - IQG <relacionamento@iqg.com.br> escreveu:

De: Arlete Silva <arlete.silva@leaoutsourcing.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 28 de julho de 2021 16:49
Para: relacionamento@iqg.com.br
Assunto: Solicitação de proposta - HUAPA

Boa tarde Jadson,

Solicito proposta referente ao serviço de **CERTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO ONA/ ATIVIDADE CIENTÍFICA E TÉCNICA DE APOIO À QUALIDADE**, conforme o anexo para **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HUAPA**.

Prazo de resposta - dia 03/08/2021. Favor encaminhar juntamente com o orçamento as **certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista**. A forma de pagamento é depósito bancário, faturado para 30 dias. Sendo assim **informar os dados bancários na proposta**.

OBS: A proposta precisa ser enviada assinada pelo dono, sócio ou representante legal.

Documentos:

Contrato Social da empresa;

RG ou CNH do dono, sócio, ou representante legal da empresa. Caso seja o representante da empresa, enviar a procuração também;

Certificado pela International Society for Quality in Healthcare (ISQua);

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HUAPA, com Sede na Avenida. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP.: 74.949-210 - CNPJ: 11.858.570/0004-86. O Instituto de Gestão e Humanização – IGH torna público para conhecimento dos interessados, que irá realizar **Processo de Cotação** objetivando a contratação de empresa para a prestação dos serviços a seguir discriminados, a serem realizados nas unidades de Saúde administradas pelo Instituto no Estado de Goiás.

Atenciosamente,

Erro! O nome de arquivo não foi especificado.

Arlete Silva
Compradora
E-mail: arlete.silva@leaoutsourcing.com.br
Tel: (71)3277-0850 / 3023-0502 / 99389-7666
Fax: (71)3023-0602
<http://www.leaconsultoria.com.br>



a serviço do

igh Instituto de
Gestão e
Humanização

image001.png
25K

Roberta <adm@iqg.com.br>
Para: arlete.silva@leaoutsourcing.com.br

3 de agosto de 2021 09:54

Arlete, bom dia!

Por favor me esclareça algumas dúvidas:

1. As avaliações devem ser obrigatoriamente realizadas no formato presencial?
2. Qual seria o prazo máximo para os pagamentos?

Atenciosamente,

Roberta Lima

adm@iqg.com.br
+55 (11) 3772-2098
+55 (11) 99206-4450



Boa tarde Roberta,

Quando não conseguir falar comigo, pode mandar e-mail que te retorno.

Favor verificar o anexo com a Solicitação do Serviço, pois teve algumas atualizações do pedido.

Fico aguardando proposta prazo do envio até o dia **03/08/2021**.

Atenciosamente,

 Assinatura IGH a serviço

Arlete Silva
Compradora
E-mail: arlete.silva@leaoutsourcing.com.br
Tel: (71)3277-0850 / 3023-0502 / 99389-7666
Fax: (71)3023-0602
<http://www.leaconsultoria.com.br>

Em seg., 2 de ago. de 2021 às 14:29, Roberta <adm@iqg.com.br> escreveu:

Arlete, boa tarde!

Retornei de férias hoje, tentei contato com você, mas não consegui falar.

Nós mandamos uma proposta para vocês no final de julho, dia 20/07, houve alguma alteração?

Fique a vontade para me ligar.

Atenciosamente,

Roberta Lima

adm@iqg.com.br
+55 (11) 3772-2098
+55 (11) 99206-4450

 **IQG**[®] HEALTH SERVICES
ACCREDITATION

 **QMENTUM IQG**
INTERNATIONAL

Boa tarde Roberta.

Entendi.

Por gentileza informe seu contato telefônico.

Atenciosamente,

Erro! O nome de arquivo não foi especificado.

Arlete Silva
Compradora
E-mail: arlete.silva@leaoutsourcing.com.br
Tel: (71)3277-0850 / 3023-0502 / 99389-7666
Fax: (71)3023-0602
<http://www.leaconsultoria.com.br>

Em qui., 29 de jul. de 2021 às 16:54, Roberta Candido Lima <adm@iqg.com.br> escreveu:

Boa tarde Arlete,

Para providenciarmos a proposta, precisamos que preencha o formulários através do link: <https://goo.gl/forms/eWhk44YVYOWNYCIT2>

Att,

Stéfanie Paiva

De: Arlete Silva <arlete.silva@leaoutsourcing.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 28 de julho de 2021 16:49
Para: adm@iqg.com.br
Assunto: Solicitação de proposta - HUAPA

Boa tarde,

Solicito proposta referente ao serviço de **CERTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO ONA/ ATIVIDADE CIENTÍFICA E TÉCNICA DE APOIO À QUALIDADE**, conforme o anexo para **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HUAPA**.

Prazo de resposta - dia 03/08/2021. Favor encaminhar juntamente com o orçamento as **certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista**. A forma de pagamento é depósito bancário, faturado para 30 dias. Sendo assim **informar os dados bancários na proposta**.

OBS: A proposta precisa ser enviada assinada pelo dono, sócio ou representante legal.

Documentos:

Contrato Social da empresa;

RG ou CNH do dono, sócio, ou representante legal da empresa. Caso seja o representante da empresa, enviar a procuração também;

Certificado pela International Society for Quality in Healthcare (ISQua);

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HUAPA, com Sede na Avenida. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP.: 74.949-210 - CNPJ: 11.858.570/0004-86. O Instituto de Gestão e Humanização – IGH torna público para conhecimento dos interessados, que irá realizar **Processo de Cotação** objetivando a contratação de empresa para a prestação dos serviços a seguir discriminados, a serem realizados nas unidades de Saúde administradas pelo Instituto no Estado de Goiás.

Atenciosamente,

Erro! O nome de arquivo não foi especificado.

Arlete Silva
Compradora
E-mail: arlete.silva@leaoutsourcing.com.br
Tel: (71)3277-0850 / 3023-0502 / 99389-7666
Fax: (71)3023-0602
<http://www.leaconsultoria.com.br>

Arlete Silva <arlete.silva@leaoutsourcing.com.br>
Para: Roberta <adm@iqg.com.br>

3 de agosto de 2021 10:04

Bom dia Roberta,

1. As avaliações devem ser obrigatoriamente realizadas no formato presencial? **Conforme SS enviado anexo, consta que é presencial.**
2. Qual seria o prazo máximo para os pagamentos? **Conforme informado no e-mail anterior o pagamento é faturado para 30 dias, através de depósito bancário da empresa.**

Atenciosamente,

 Assinatura IGH a serviço

Arlete Silva
Compradora
E-mail: arlete.silva@leaoutsourcing.com.br
Tel: (71)3277-0850 / 3023-0502 / 99389-7666
Fax: (71)3023-0602
<http://www.leaconsultoria.com.br>

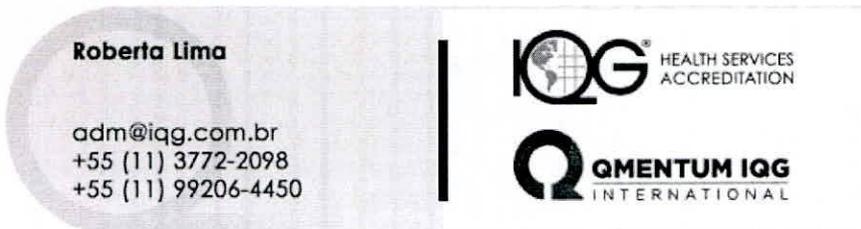
Em ter., 3 de ago. de 2021 às 09:54, Roberta <adm@iqg.com.br> escreveu:

Arlete, bom dia!

Por favor me esclareça algumas dúvidas:

1. As avaliações devem ser obrigatoriamente realizadas no formato presencial?
2. Qual seria o prazo máximo para os pagamentos?

Atenciosamente,



Boa tarde Roberta,

Quando não conseguir falar comigo, pode mandar e-mail que te retorno.

Favor verificar o anexo com a Solicitação do Serviço, pois teve algumas atualizações do pedido.

Fico aguardando proposta prazo do envio até o **dia 03/08/2021**.

Atenciosamente,

 Assinatura IGH a serviço

Arlete Silva
Compradora
E-mail: arlete.silva@leaoutsourcing.com.br
Tel: (71)3277-0850 / 3023-0502 / 99389-7666
Fax: (71)3023-0602
<http://www.leaconsultoria.com.br>

Em seg., 2 de ago. de 2021 às 14:29, Roberta <adm@iqg.com.br> escreveu:

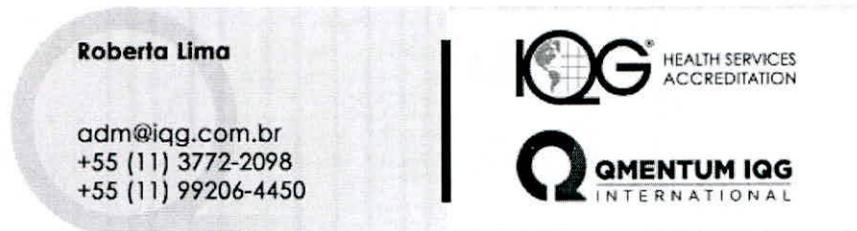
Arlete, boa tarde!

Retornei de férias hoje, tentei contato com você, mas não consegui falar.

Nós mandamos uma proposta para vocês no final de julho, dia 20/07, houve alguma alteração?

Fique a vontade para me ligar.

Atenciosamente,



Boa tarde Roberta.

Entendi.

Por gentileza informe seu contato telefônico.

Atenciosamente,

Erro! O nome de arquivo não foi especificado.

Arlete Silva
Compradora
E-mail: arlete.silva@leaoutsourcing.com.br
Tel: (71)3277-0850 / 3023-0502 / 99389-7666
Fax: (71)3023-0602
<http://www.leaconsultoria.com.br>

Em qui., 29 de jul. de 2021 às 16:54, Roberta Candido Lima <adm@iqg.com.br> escreveu:

Boa tarde Arlete,

Para providenciarmos a proposta, precisamos que preencha o formulários através do link: <https://goo.gl/forms/eWhk44YVYOWNYCIT2>

Att,

Stéfanie Paiva

De: Arlete Silva <arlete.silva@leaoutsourcing.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 28 de julho de 2021 16:49
Para: adm@iqg.com.br
Assunto: Solicitação de proposta - HUAPA

Boa tarde,

Solicito proposta referente ao serviço de **CERTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO ONA/ ATIVIDADE CIENTÍFICA E TÉCNICA DE APOIO À QUALIDADE**, conforme o anexo para **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HUAPA**.

Prazo de resposta - dia 03/08/2021. Favor encaminhar juntamente com o orçamento as **certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista**. A forma de pagamento é depósito bancário, faturado para 30 dias. Sendo assim **informar os dados bancários na proposta**.

OBS: A proposta precisa ser enviada assinada pelo dono, sócio ou representante legal.

Documentos:

Contrato Social da empresa;

RG ou CNH do dono, sócio, ou representante legal da empresa. Caso seja o representante da empresa, enviar a procuração também;

Certificado pela International Society for Quality in Healthcare (ISQua);

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HUAPA, com Sede na Avenida. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP.: 74.949-210 - CNPJ: 11.858.570/0004-86. O Instituto de Gestão e Humanização – IGH torna público para conhecimento dos interessados, que irá realizar **Processo de Cotação** objetivando a contratação de empresa para a prestação dos serviços a seguir discriminados, a serem realizados nas unidades de Saúde administradas pelo Instituto no Estado de Goiás.

Atenciosamente,

Erro! O nome de arquivo não foi especificado.

Arlete Silva
Compradora
E-mail: arlete.silva@leaoutsourcing.com.br
Tel: (71)3277-0850 / 3023-0502 / 99389-7666
Fax: (71)3023-0602
<http://www.leaconsultoria.com.br>

image001.png



a serviço do

igh Instituto de
Gestão e
Humanização

Roberta <adm@iqg.com.br>
Para: Arlete Silva <arlete.silva@leaoutsourcing.com.br>

3 de agosto de 2021 11:50

Arlete, bom dia!

Dessa informa, infelizmente não poderemos participar da cotação, pois nesse momento, devido a pandemia, não estamos realizando avaliações presenciais, apenas no formato digital (remoto).

Caso tenha alguma alteração no processo, nesse sentido, por favor nos informe para que possamos participar.

Atenciosamente,

Roberta Lima

adm@iqg.com.br
+55 (11) 3772-2098
+55 (11) 99206-4450

IQG HEALTH SERVICES
ACCREDITATION

QMENTUM IQG
INTERNATIONAL

Bom dia Roberta,

1. As avaliações devem ser obrigatoriamente realizadas no formato presencial? **Conforme SS enviado anexo, consta que é presencial.**
2. Qual seria o prazo máximo para os pagamentos? **Conforme informado no e-mail anterior o pagamento é faturado para 30 dias, através de depósito bancário da empresa.**

Atenciosamente,

Assinatura IGH a serviço

Arlete Silva
Compradora
E-mail: arlete.silva@leaoutsourcing.com.br
Tel: (71)3277-0850 / 3023-0502 / 99389-7666

Fax: (71)3023-0602

<http://www.leaconsultoria.com.br>

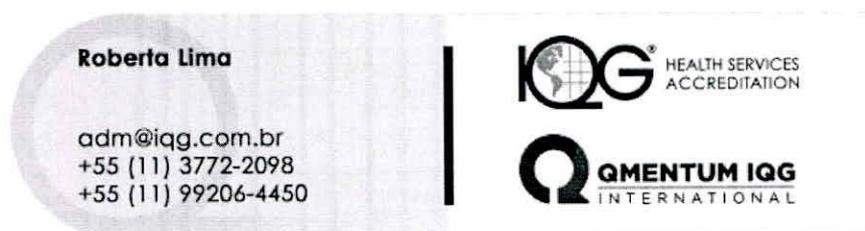
Em ter., 3 de ago. de 2021 às 09:54, Roberta <adm@iqg.com.br> escreveu:

Arlete, bom dia!

Por favor me esclareça algumas dúvidas:

1. As avaliações devem ser obrigatoriamente realizadas no formato presencial?
2. Qual seria o prazo máximo para os pagamentos?

Atenciosamente,



Boa tarde Roberta,

Quando não conseguir falar comigo, pode mandar e-mail que te retorno.

Favor verificar o anexo com a Solicitação do Serviço, pois teve algumas atualizações do pedido.

Fico aguardando proposta prazo do envio até o dia **03/08/2021**.

Atenciosamente,

Erro! O nome de arquivo não foi especificado.

Arlete Silva

Compradora

E-mail: arlete.silva@leaoutsourcing.com.br

Tel: (71)3277-0850 / 3023-0502 / 99389-7666

Fax: (71)3023-0602

<http://www.leaconsultoria.com.br>

Em seg., 2 de ago. de 2021 às 14:29, Roberta <adm@iqg.com.br> escreveu:

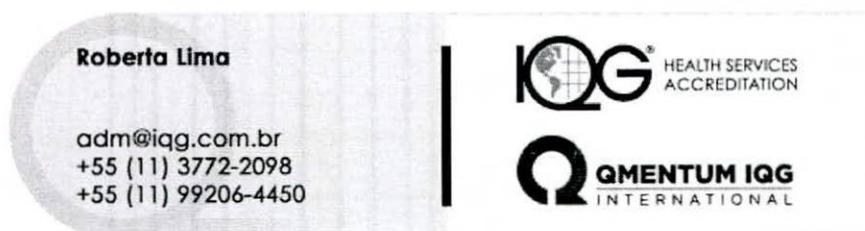
Arlete, boa tarde!

Retornei de férias hoje, tentei contato com você, mas não consegui falar.

Nós mandamos uma proposta para vocês no final de julho, dia 20/07, houve alguma alteração?

Fique a vontade para me ligar.

Atenciosamente,



Boa tarde Roberta.

Entendi.

Por gentileza informe seu contato telefônico.

Atenciosamente,

Erro! O nome de arquivo não foi especificado.

Arlete Silva
Compradora
E-mail: arlete.silva@leaoutsourcing.com.br
Tel: (71)3277-0850 / 3023-0502 / 99389-7666
Fax: (71)3023-0602
<http://www.leaconsultoria.com.br>

Em qui., 29 de jul. de 2021 às 16:54, Roberta Candido Lima <adm@iqg.com.br> escreveu:

Boa tarde Arlete,

Para providenciarmos a proposta, precisamos que preencha o formulários através do link: <https://goo.gl/forms/eWhk44YVYOWNYCIT2>

Att,

Stéfanie Paiva

De: Arlete Silva <arlete.silva@leaoutsourcing.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 28 de julho de 2021 16:49
Para: adm@iqg.com.br
Assunto: Solicitação de proposta - HUAPA

Boa tarde,

Solicito proposta referente ao serviço de **CERTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO ONA/ ATIVIDADE CIENTÍFICA E TÉCNICA DE APOIO À QUALIDADE**, conforme o anexo para **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HUAPA**.

Prazo de resposta - dia 03/08/2021. Favor encaminhar juntamente com o orçamento as **certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista**. A forma de pagamento é depósito bancário, faturado para 30 dias. Sendo assim **informar os dados bancários na proposta**.

OBS: A proposta precisa ser enviada assinada pelo dono, sócio ou representante legal.

Documentos:

Contrato Social da empresa;

RG ou CNH do dono, sócio, ou representante legal da empresa. Caso seja o representante da empresa, enviar a procuração também;

Certificado pela International Society for Quality in Healthcare (ISQua);

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HUAPA, com Sede na Avenida. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP.: 74.949-210 - CNPJ: 11.858.570/0004-86. O Instituto de Gestão e Humanização – IGH torna público para conhecimento dos interessados, que irá realizar **Processo de Cotação** objetivando a contratação de empresa para a prestação dos serviços a seguir discriminados, a serem realizados nas unidades de Saúde administradas pelo Instituto no Estado de Goiás.

Atenciosamente,

Erro! O nome de arquivo não foi especificado.

Arlete Silva
Compradora

E-mail: arlete.silva@leaoutsourcing.com.br
Tel: (71)3277-0850 / 3023-0502 / 99389-7666
Fax: (71)3023-0602
http://www.leaconsultoria.com.br

Arlete Silva <arlete.silva@leaoutsourcing.com.br>
Para: Roberta <adm@iqg.com.br>

3 de agosto de 2021 16:47

Boa tarde Roberta.

Entendi.Certo.

Atenciosamente,

 Assinatura IGH a serviço

Arlete Silva
Compradora
E-mail: arlete.silva@leaoutsourcing.com.br
Tel: (71)3277-0850 / 3023-0502 / 99389-7666
Fax: (71)3023-0602
http://www.leaconsultoria.com.br

Em ter., 3 de ago. de 2021 às 11:50, Roberta <adm@iqg.com.br> escreveu:

Arlete, bom dia!

Dessa informa, infelizmente não poderemos participar da cotação, pois nesse momento, devido a pandemia, não estamos realizando avaliações presenciais, apenas no formato digital (remoto).

Caso tenha alguma alteração no processo, nesse sentido, por favor nos informe para que possamos participar.

Atenciosamente,

Roberta Lima

adm@iqg.com.br
+55 (11) 3772-2098
+55 (11) 99206-4450

 **IQG**[®] HEALTH SERVICES
ACCREDITATION

 **QMENTUM IQG**
INTERNATIONAL

Bom dia Roberta,

1. As avaliações devem ser obrigatoriamente realizadas no formato presencial? **Conforme SS enviado anexo, consta que é presencial.**
2. Qual seria o prazo máximo para os pagamentos? **Conforme informado no e-mail anterior o pagamento é faturado para 30 dias, através de depósito bancário da empresa.**

Atenciosamente,

 Assinatura IGH a serviço

Arlete Silva
Compradora
E-mail: arlete.silva@leaoutsourcing.com.br
Tel: (71)3277-0850 / 3023-0502 / 99389-7666
Fax: (71)3023-0602
<http://www.leaconsultoria.com.br>

Em ter., 3 de ago. de 2021 às 09:54, Roberta <adm@iqg.com.br> escreveu:

Arlete, bom dia!

Por favor me esclareça algumas dúvidas:

1. As avaliações devem ser obrigatoriamente realizadas no formato presencial?
2. Qual seria o prazo máximo para os pagamentos?

Atenciosamente,

Roberta Lima

adm@iqg.com.br
+55 (11) 3772-2098
+55 (11) 99206-4450

 **IQG**[®] HEALTH SERVICES
ACCREDITATION

 **QMENTUM IQG**
INTERNATIONAL

Boa tarde Roberta,

Quando não conseguir falar comigo, pode mandar e-mail que te retorno.

Favor verificar o anexo com a Solicitação do Serviço, pois teve algumas atualizações do pedido.

Fico aguardando proposta prazo do envio até o dia **03/08/2021**.

Atenciosamente,

Erro! O nome de arquivo não foi especificado.

Arlete Silva
Compradora
E-mail: arlete.silva@leaoutsourcing.com.br
Tel: (71)3277-0850 / 3023-0502 / 99389-7666
Fax: (71)3023-0602
<http://www.leaconsultoria.com.br>

Em seg., 2 de ago. de 2021 às 14:29, Roberta <adm@iqg.com.br> escreveu:

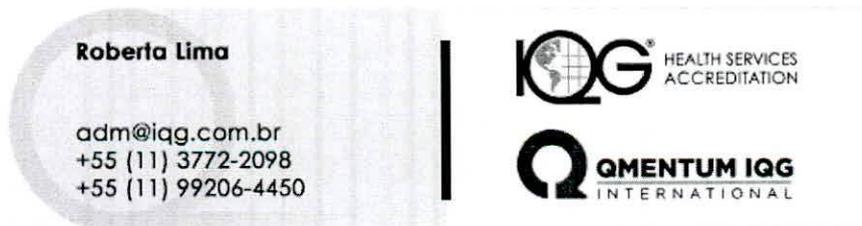
Arlete, boa tarde!

Retornei de férias hoje, tentei contato com você, mas não consegui falar.

Nós mandamos uma proposta para vocês no final de julho, dia 20/07, houve alguma alteração?

Fique a vontade para me ligar.

Atenciosamente,



Boa tarde Roberta.

Entendi.

Por gentileza informe seu contato telefônico.

Atenciosamente,

Erro! O nome de arquivo não foi especificado.

Arlete Silva
Compradora
E-mail: arlete.silva@leaoutsourcing.com.br
Tel: (71)3277-0850 / 3023-0502 / 99389-7666
Fax: (71)3023-0602
<http://www.leaconsultoria.com.br>

Em qui., 29 de jul. de 2021 às 16:54, Roberta Candido Lima <adm@iqg.com.br> escreveu:

Boa tarde Arlete,

Para providenciarmos a proposta, precisamos que preencha o formulários através do link: <https://goo.gl/forms/eWhk44YVYOWNYCIT2>

Att,

Stéfanie Paiva

De: Arlete Silva <arlete.silva@leaoutsourcing.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 28 de julho de 2021 16:49
Para: adm@iqg.com.br
Assunto: Solicitação de proposta - HUAPA

Boa tarde,

Solicito proposta referente ao serviço de **CERTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO ONA/ ATIVIDADE CIENTÍFICA E TÉCNICA DE APOIO À QUALIDADE**, conforme o anexo para **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HUAPA**.

Prazo de resposta - dia 03/08/2021. Favor encaminhar juntamente com o orçamento as **certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista**. A forma de pagamento é depósito bancário, faturado para 30 dias. Sendo assim **informar os dados bancários na proposta**.

OBS: A proposta precisa ser enviada assinada pelo dono, sócio ou representante legal.

Documentos:

Contrato Social da empresa;

RG ou CNH do dono, sócio, ou representante legal da empresa. Caso seja o representante da empresa, enviar a procuração também;

Certificado pela International Society for Quality in Healthcare (ISQua);

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HUAPA, com Sede na Avenida. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP.: 74.949-210 - CNPJ: 11.858.570/0004-86. O Instituto de Gestão e Humanização – IGH torna público para conhecimento dos interessados, que irá realizar **Processo de Cotação objetivando a contratação de empresa para a prestação dos serviços a seguir discriminados, a serem realizados nas unidades de Saúde administradas pelo Instituto no Estado de Goiás.**

Atenciosamente,

Erro! O nome de arquivo não foi especificado.

Arlete Silva
Compradora
E-mail: arlete.silva@leaoutsourcing.com.br
Tel: (71)3277-0850 / 3023-0502 / 99389-7666
Fax: (71)3023-0602
<http://www.leaconsultoria.com.br>



a serviço do

igh Instituto de
Gestão e
Humanização

image001.png
25K

TOMADA DE PREÇO

Nº 20212807S032HUAPA

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, entidade de direito privado e sem fins lucrativos, classificado como Organização Social, vem tornar público a realização da Tomada de Preços - Emergencial, com a finalidade de adquirir bens, insumos e serviços para o **HUAPA - Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia**, com endereço à Av. Diamante, s/n - St. Conde dos Arcos, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.969-210.

PERÍODO DE COTAÇÃO

Início do recebimento das propostas: **28 de julho de 2021**

Encerramento do recebimento das propostas: **03 de agosto de 2021**

Quaisquer dúvidas referentes a esta Tomada de Preços, direcionar e-mail para solicitacaoservico@igh.org.br ou buscar informações no seguinte endereço: Av. Diamante, s/n - St. Conde dos Arcos, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.969-210

A Proposta deverá ser enviada por e-mail para solicitacaoservico@igh.org.br contendo as seguintes informações: Nome comercial da empresa, CNPJ, Endereço, Contato da área comercial, E-mail, Telefone, Descrição do objeto, Valor expresso em reais, incluindo frete (CIF), Prazo de Entrega, Prazo de Garantia do Serviço, Prazo de Pagamento, Pagamento – mediante crédito em conta bancária (Pessoa Jurídica) de titularidade do Contratado.

DESCRIÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL, CERTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO - ONA.

Nota: O Regulamento de Compras, Alienações e Contratações De Obras e Serviços do Instituto de Gestão e Humanização na Execução De Contratos de Gestão no Estado De Goiás, disponível para consulta no site <https://www.igh.org.br/>

CAROLINE DIAS

PASSOS:98747614587

Goiânia/GO, 28 de julho de 2021.

Assinado de forma digital por
CAROLINE DIAS
PASSOS:98747614587
Dados: 2021.07.28 15:59:27 -03'00'

RESULTADO – TOMADA DE PREÇO

Nº 20212807S032HUAPA

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, entidade de direito privado e sem fins lucrativos, classificado como Organização Social, vem tornar público o resultado da Tomada de Preços, com a finalidade de adquirir bens, insumos e serviços para o HUAPA - Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia, com endereço à Av. Diamante, s/n - St. Conde dos Arcos, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.969-210.

FONECEDOR	OBJETO	VALOR GLOBAL
IBES CNPJ: 17.252.491/0001-60	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL, CERTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO - ONA.	R\$41.258,46

CAROLINE DIAS
PASSOS:98747614587

Assinado de forma digital por CAROLINE
DIAS PASSOS:98747614587
Dados: 2021.08.06 11:55:29 -03'00'

Goiânia/GO, 6 de agosto de 2021.

CHECK LIST DOCUMENTOS PARA CONFEÇÃO DE CONTRATOS
SERVIÇOS, LOCAÇÃO, FORNECIMENTO, PJ MÉDICA

- SOLICITAÇÃO PADRÃO DE CONTRATOS (SERVIÇOS, LOCAÇÃO, FORNECIMENTO, PJ MÉDICA)
- CARTÃO DE CNPJ DA EMPRESA
- CHECK LIST ASSINADO (NO MINIMO POR UM RESPONSÁVEL)
- CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
- DOCUMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
- CERTIFICADO DA PJ MÉDICA NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (QUANDO MÉDICO)
- COPIA DA CARTEIRA DO CONSELHOR REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO ONDE ATUA (CRM) - (QUANDO MEDICOS)
- QUADRO DE SOCIOS E ADMINISTRADORES – QSA (QUANDO FOR MÉDICO)
- PROCURAÇÃO COM DOCUMENTO DO RESPONSÁVEL – (CASO APRESENTANDA)
- PROPOSTAS DE PREÇOS ASSINADAS POR AMBAS AS PARTES (PARA MODALIDADE POR TOMADA DE PREÇO)
- PLANILHA DE ORÇAMENTO (MAPA DE COTAÇÕES) – SETOR DE COMPRAS
- AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO – SETOR DE COMPRAS
- NOTA JUSTIFICATIVA DE FALTAS - SETOR DE COMPRAS
- NOTA JUSTIFICATIVA DE ÚNICO FORNECEDOR (CASO NECESSÁRIO)
- NOTA JUSTIFICATIVA DE FORNECEDOR EXCLUSIVO
- CARTA DE EXCLUSIVIDADE (SE APLICÁVEL)
- COPIA DO IPVA VIGENTE (LOCAÇÃO DE AUTOMOVÉIS E AMBULANCIA)
- ALVARÁ VIGILANCIA SANITARIA VIGENTE (ALIMENTOS, LAVANDERIA, LABORATORIOS, EXAMES)
- LICENÇA AMBIENTAL VIGENTE (CONFORME DESCRITO NA MANUAL)
- ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO VIGENTE

CERTIDÕES NEGATIVAS VIGENTE: (OBSERVANDO-SE A DATA DE INÍCIO DO CONTRATO)

- FEDERAL
- ESTADUAL
- MUNICIPAL
- FGTS
- TRABALHISTA

Arlete C. Silva; Mat nº58

Assinado de forma digital por Arlete C.
Silva; Mat nº58
Dados: 2021.08.06 12:23:01 -03'00'

Responsável Pela Conferência

Gestor da Unidade